

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 21/03/2023

Data 13/03/2023

Descrição Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2679054 , conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, conta judicial a ser debitada 400113878846



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2679054 , conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, conta judicial a ser debitada 400113878846

Rio de Janeiro, 13/03/2023.

Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017

Atualizado em 24/03/2023

Data 24/03/2023

Descrição conta judicial: 400113878846

JOSE AUGUSTO LEANDRO DOS SANTOS

CPF 235.403.465-20

**Banco: SANTANDER, Ag. 3321, 01043250-0
C.CORRENTE**

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

JOSE CARLOS DOS SANTOS

CPF 372.266.065-34

Banco: CEF, AG. 03520, 000801514198-0 C.POUPANÇA

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

JOSE CARLOS DOS SANTOS

CPF 601.671.065-20

Banco: CEF, AG. 3520, 000876492617-4 C. POUPANÇA

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

JOSE ECIVALDO GOIS DOS SANTOS

CPF 574.958.155-15

Banco: BB, AG. 4513-6, 11719-6 C. CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

JOSE LUIZ MENDES DOS SANTOS

CPF 103.316.115-20

Banco: CEF, AG. 2215, 29496-5 C. POUPANÇA

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

JOSE MAURICIO DOS SANTOS

CPF 927.500.525-72

Banco: ITAÚ, AG.0187, 52285-9 C.CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

JOSE ROBERTO MARTINS SANTOS

CPF 005.796.115-82

Banco: BB, AG. 4523-6, 13121-0 C.SALÁRIO

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

JOSE TENISSON DOS SANTOS

CPF 012.939.535-80

Banco: CEF, 4470, AG. 22011137-5 C.POUPANÇA
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

JOSE VICENTE DA CONCEICAO JUNIOR
CPF 001.416.425-64

Banco: BRADESCO, AG. 2628, 0360145-5 C. CORRENTE
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/03/2023

Data 24/03/2023

Descrição Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2686816 , conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, cuja conta judicial a ser debitada é a nº 400113878846.



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2686816 , conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, cuja conta judicial a ser debitada é a nº 400113878846.

Rio de Janeiro, 24/03/2023.

Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 27/03/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2679054 para o Banco do Brasil.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-903

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Mandado: **2679054**

Distribuído em: 11/06/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e outro

Réu: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e outro

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

GILTON JOSE DOS SANTOS

CPF: 264.893.415-49

Banco: ITAÚ, ag. 4446, 29678-4 - CONTA CORRENTE

R\$ 1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

GLADSON DOS SANTOS

CPF: 042.933.505-94

Banco: CEF, ag.3520, 000867198929-0 - CONTA CORRENTE

R\$ 1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

HEDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

CPF: 372.162.875-68



Banco: BRADESCO, ag. 5975-7, 0571444-3 - CONTA CORRENTE

R\$ 1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

IRANDI SANTOS

CPF: 555.695.105-59

Banco: CEF, AG. 1798, 000871610296-5 CONTA POUPANÇA

R\$ 1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

JAMISSON DE SOUZA MELO

CPF: 763.670.885-04

Banco: CEF, AG. 1045, 00017828-1 op 023

R\$ 1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

JEAN ALVES LIMA

CPF: 026.786.945-26

Banco: CEF, AG. 3520, 00011292-2 CONTA POUPANÇA

R\$ 1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 28/03/2023

Data 28/03/2023

Descrição LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS CPF 234.733.985-00
BANCO NUBANK, AG. 0001, 43048757-5 CONTA
CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

MANOEL CLEVERTON ANJOS SANTOS CPF
060.914.135-03 BANCO CEF, AG. 3520, 13567-1 CONTA
POUPANÇA

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

MISAEEL DOS SANTOS CPF 054.728.605-80
BANCO BB, AG. 4513-6, 15899-2 CONTA CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

MOISES DA CRUZ NETO CPF 440.391.585-04
BANCO BB, AG. 1420-8, 52532-4 CONTA CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

REGINALDO SANTOS CPF 503.114.845-49
BANCO CEF, AG.4324, 00006198-5 CONTA POUPANÇA

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 28/03/2023

Data 28/03/2023

Descrição Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2688532, conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, cuja conta judicial a ser debitada é a nº 400113878846.



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2688532, conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, cuja conta judicial a ser debitada é a nº 400113878846.

Rio de Janeiro, 28/03/2023.

Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/04/2023

Data 17/04/2023

Descrição Certifico que digitei novo mandado de pagamento, uma vez que o anterior foi rejeitado.



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que digitei novo mandado de pagamento, uma vez que o anterior foi rejeitado.

Rio de Janeiro, 17/04/2023.

Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 17/04/2023

Data 17/04/2023

Descrição LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS CPF 234.733.985-00
BANCO NUBANK, AG. 0001, 43048757-5 CONTA
CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

MANOEL CLEVERTON ANJOS SANTOS CPF
060.914.135-03

BANCO CEF, AG. 3520, 13567-1 CONTA POUPANÇA
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

MISAEEL DOS SANTOS CPF 054.728.605-80
BANCO BB, AG. 4513-6, 15899-2 CONTA CORRENTE
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

MOISES DA CRUZ NETO CPF 440.391.585-04
BANCO BB, AG. 1420-8, 52532-4 CONTA CORRENTE
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

REGINALDO SANTOS CPF 503.114.845-49
BANCO CEF, AG.4324, 00006198-5 CONTA POUPANÇA
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/04/2023

Data 17/04/2023

Descrição Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2698403, conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, cuja conta judicial a ser debitada é a nº 400113878846.



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2698403, conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, cuja conta judicial a ser debitada é a nº 400113878846.

Rio de Janeiro, 17/04/2023.

Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170

Atualizado em 26/04/2023

Data 26/04/2023

Descrição ROBERLON BALBINO DOS SANTOS CPF 975.150.275-68
BANCO CEF, AG. 2215, 00002391-0 CONTA POUPANÇA
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

VANUSA DE ANDRADE CPF 011.483.395-82
BANCO BB, AG. 4513-6, 19296-1 CONTA CORRENTE
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS CPF 943.098.095-53
BANCO BRADESCO, AG. 3146, 43424-8 CONTA
CORRENTE
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

DIEGO MANGUEIRA DOS SANTOS CPF 043.208.305-71
BANCO CEF, AG. 4324, 005132-7 CONTA POUPANÇA
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

KARINE SILVA OLIVEIRA CPF 023.723.275-85
BANCO BRADESCO, AG. 2628, 85424-7 CONTA
CORRENTE
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

VALDINEI ARRUDA DA SILVA CPF 455.331.134-87
BANCO CEF, AG. 3836, 00001411-2 CONTA POUP. OP.13
R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais
conta judicial: 400113878846

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/04/2023

Data 26/04/2023

Descrição **Certifico que deixei de expedir os mandados de pagamento para os dois últimos credores da listagem às fls. 6372, tendo em vista que consta dois nomes com dois CPF's distintos, gerando dúvida.**



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que deixei de expedir os mandados de pagamento para os dois últimos credores da listagem às fls. 6372, tendo em vista que constam dois nomes com dois CPF's distintos, gerando dúvida.

Rio de Janeiro, 26/04/2023.

Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/04/2023

Data 26/04/2023

Descrição Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2704354, conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, cuja conta judicial a ser debitada é a nº 400113878846.



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Nesta data, digitei o mandado de pagamento de nº 2704354, conforme a planilha apresentada pelo Administrador Judicial - Index 6372, no valor de R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais sem acréscimos legais, para cada credor, cuja conta judicial a ser debitada é a nº 400113878846.

Rio de Janeiro, 26/04/2023.

Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/04/2023

Data da Juntada 28/04/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 1 VT

Texto





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000771-62.2012.5.09.0654**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2012

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: DANIEL DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO: VILSON ZANELLA GUDOSKI

RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: ADEMAR ROGERIO WEBER HEYLMANN

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DUARTE VALDETARO FILHO

ADVOGADO: ASTENIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
ATOrd 0000771-62.2012.5.09.0654
RECLAMANTE: DANIEL DONIZETE DA SILVA
RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA



A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

**Juízo Falimentar - Segunda Vara Empresarial da Comarca
da Capital do Rio de Janeiro/RJ**

AV. ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 707, CASTELO

**Assunto: INFORMA PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE
RESTRICÇÃO VEICULAR E SOLICITA INFORMAÇÕES**

Exmo.(a) Juiz(a), em cumprimento ao despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, oficia-se a V. Excelência, relativamente aos autos 0197748-47.2014.8.19.0001, dando-lhe ciência da petição do terceiro interessado CELSO DUARTE VALDETARO FILHO (CPF 754.254.677-53), conforme documentos ora anexados, e solicitando-lhe notícias sobre o processo falimentar.



Respeitosamente,

ARAUCARIA/PR, 10 de agosto de 2021.

MARCIO KAMINSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCIO KAMINSKI - Juntado em: 10/08/2021 17:31:21 - 82e04f6
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21081017311983300000091843472?instancia=1>
Número do processo: 0000771-62.2012.5.09.0654
Número do documento: 21081017311983300000091843472



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000771-62.2012.5.09.0654**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2012

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: DANIEL DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO: VILSON ZANELLA GUDOSKI

RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: ADEMAR ROGERIO WEBER HEYLMANN

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DUARTE VALDETARO FILHO

ADVOGADO: ASTENIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

RE: 0000771-62.2012.5.09.0654 (REITERA SOLICITAÇÃO)



Capital - 02 V. Empresarial <cap02vemp@trj.jus.br>
Hoje, 11:45
Vara do Trabalho de Araucária

Responder a todos |

Caixa de entrada

Prezada,

Ciente

Anexado aos autos - Index 5826

Att,
Danuzia V. Patriarca
Mat. 01/22017
Chefe de Serventia
2ª Vara Empresarial
Telef - 3133-3604

De: Vara do Trabalho de Araucária <vdt01auc@trt9.jus.br>
Enviado: terça-feira, 19 de julho de 2022 12:36
Para: Capital - 02 V. Empresarial <cap02vemp@trj.jus.br>
Assunto: 0000771-62.2012.5.09.0654 (REITERA SOLICITAÇÃO)

Prezado(a) Senhor(a)

Segue anexo ofício, petição e comprovante de envio de e-mail.

Atenciosamente,

Elizete Porfírio
Técnica Judiciária
VDT de Araucária

Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico |



Assinado eletronicamente por: ELIZETE PORFIRIO - Juntado em: 13/09/2022 11:48:18 - 8c0088f
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22091311481807800000106411578?instancia=1>
Número do processo: 0000771-62.2012.5.09.0654
Número do documento: 22091311481807800000106411578

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 02/05/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2704354 para o Banco do Brasil.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-903

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Mandado: **2704354**

Distribuído em: 11/06/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e outro

Réu: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e outro

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

ROBERLON BALBINO DOS SANTOS CPF 975.150.275-68

BANCO CEF, AG. 2215, 00002391-0 CONTA POUPANÇA

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

VANUSA DE ANDRADE CPF 011.483.395-82

BANCO BB, AG. 4513-6, 19296-1 CONTA CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS CPF 943.098.095-53

BANCO BRADESCO, AG. 3146, 43424-8 CONTA CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846



DIEGO MANGUEIRA DOS SANTOS CPF 043.208.305-71

BANCO CEF, AG. 4324, 005132-7 CONTA POUPANÇA

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

KARINE SILVA OLIVEIRA CPF 023.723.275-85

BANCO BRADESCO, AG. 2628, 85424-7 CONTA CORRENTE

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

VALDINEI ARRUDA DA SILVA CPF 455.331.134-87

BANCO CEF, AG. 3836, 00001411-2 CONTA POUP. OP.13

R\$1.140,00 - mil cento e quarenta reais

conta judicial: 400113878846

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/05/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ

PROCESSO: 0197748-47.2014.8.19.0001

MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o que segue.

A requerente, teve seu crédito trabalhista devidamente reconhecido nos autos do processo nº 0117842-95.2020.8.19.0001, conforme cópia em anexo, sendo assim, requer que Vossa Excelência preste informações, atualizada, quanto a posição da credora na fila do quadro de credores, oriundos da relação de trabalho.

Por oportuno, indica-se a conta da patrona da requerente para depósito do crédito.

ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 48.548.927/0001-97

BANCO INTER - 077

Agência: 0001

Conta corrente: 25488687-6

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

Adriane Barbosa Oliveira
OAB/RJ 217.606-B

Fls.

Processo: 0117842-95.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Requerimento de Falência

Requerente: MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS
Requerido: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 29/07/2022

Sentença

Maria Cristina Batista dos Santos, qualificada na inicial, apresentou habilitação de crédito na Massa Falida de Contreras Empreendimentos e Construções Ltda., alegando ser credora de importância proveniente de crédito trabalhista.

Acompanham a inicial de fls. 03/04, os documentos de fls. 05/21, 46/70, 91/96.

Manifestação do A.J. às fls. 103/105, atualizando o valor do crédito.

A Habilitante concordou com a manifestação do A.J. às fls. 152.

Intimada, a falida permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 155.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Foi devidamente comprovado o crédito da Habilitante, não havendo impugnações ao que foi requerido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar a inclusão do crédito na categoria trabalhista com o valor de R\$56.826,02 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos), em favor de MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, devidamente corrigido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e Liquidante Judicial, este último devendo incluir o crédito acima julgado no Quadro Geral de Credores.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.I.

Rio de Janeiro, 01/08/2022.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Maria Christina Berardo Rucker

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4LN2.U8FI.J1A2.3XE3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	23/05/2023
Data	23/05/2023
Descrição	Ao Administrador Judicial



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Ao Administrador Judicial

Rio de Janeiro, 23/05/2023.

Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

23/05/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

No. do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/05/2023

Data da Juntada 30/05/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento reserva

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0092737-28.2015.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

OFÍCIO Nº 510010480247

DESTINATÁRIO: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Ref.: Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

MM(a). Juiz(a),

Pelo presente, solicito informações a V. Exª sobre o cumprimento do pedido de penhora no rosto dos autos em referência, conforme os documentos anexos.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010480247v2** e do código CRC **f0c2549c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 25/5/2023, às 13:12:53

0092737-28.2015.4.02.5101

510010480247.V2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar – Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 – E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MANDADO Nº MPR.0058.000030-0/2018



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 3 0 0 2 0 1 8

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0092737-28.2015.4.02.5101 (2015.51.01.092737-3)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS

PARTE RÉ: **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: 02.463.777/0001-18

DESTINATÁRIO: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 (LÂMINA CENTRAL) SALA 707 - CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ.

O DOUTOR **ALFREDO JARA MOURA**, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **0092737-28.2015.4.02.5101 (2015.51.01.092737-3)** movida pela(o) **FAZENDA NACIONAL/INSS** em face de **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo falimentar nº **0197748-47.2014.8.19.0001**, de **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** CNPJ Nº **02.463.777/0001-18**, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de **R\$ 4.328.058,70 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos)**, atualizado até 23/06/2017, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir.

"Despacho

Atenda-se conforme requerido pelo exequente à fl. 164.

Com a resposta, vista ao exequente para requerer o que for de direito.

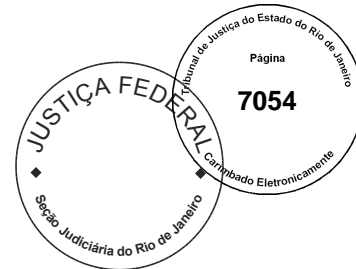
(assinado eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. ALFREDO JARA MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 23 de março de 2018, por MICHELLE CLAUDIA DA ROSA SANTOS (ESTAGIÁRIO(A)).



(assinado eletronicamente)
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria



MPR.0058.000030-0/2018

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, dirigi-me ao endereço indicado onde procedi à entrega do expediente retro à servidor(a) Luiz Felipe L. Gonçalves, lotado(a) na Vara Empresarial indicada no mandado, conforme nota de recebimento. Na oportunidade ele esclareceu que o Juiz Titular daquele Juízo Empresarial não autoriza a realização de penhora no rosto dos autos, deferindo apenas a reserva de verba no processo falimentar.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Paulo Lopes Machado de Oliveira
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10.982

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Marcelo Saraiva Moreira
OAB / MG 109.406

Avenida Pena, nº 63, Centro, Piraúba / MG. CEP 36.170-000
CEL: (32) - 999581701
E-mail: mmpaivavc@gmail.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

Autos nº 0197748-47.2014.8.19.0001.

RAFAEL RAMOS NALIN, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade de nº MG-18.211.913, inscrito no CPF sob o nº 057.238.327-43, residente e domiciliado à Rua Ametista, nº 39, bairro Ouro Park, em Piraúba-MG, CEP: 36170-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado signatário, REQUERER o que segue:

O genitor do requerente, **JOÃO NALIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Maria de Fátima Ramos Nalin, portador da carteira de identidade de nº 4801065, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 368.490.307-87, arrematou um lote de 07 (sete) veículos, avaliados em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), no dia 18 de outubro de 2016, conforme faz prova o auto de arrematação e carta de arrematação, anexos.

No auto de arrematação, constava que os bens arrematados sairiam livres de quaisquer ônus e obrigações, ficando apenas a cargo do arrematante a legalização dos bens arrematados junto aos órgãos públicos.

O arrematante JOÃO NALIN faleceu em 14/04/2021, conforme faz prova a certidão de óbito anexa.

Diante disso, o requerente, na qualidade de herdeiro e inventariante, considerando que existem diversos bloqueios nos veículos arrematados, vem perante Vossa Excelência querer a EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA aos Juízos Competentes, bem como EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao órgão de trânsito – DETRAN/RJ, a fim de que os veículos arrematados sejam desembaraçados.

01 – VEÍCULO CAMINHONETE TOYOTA HILUX, ANO 2006, PLACAS: LUZ-5312, RENAAM: 00881457140, CHASSI: 8AJFR22G864507458.

RESTRIÇÕES:

- TRT 05 PROCESSO N° 00009610820115050222
- TRT 20 PROCESSO N° 00018852320155200008
- TRT 20 PROCESSO N° 00013023820155200008
- TRT 08 PROCESSO N° 00004915820175080003
- TRT 20 PROCESSO N° 00006261120155200002
- TRT 09 PROCESSO N° 1469201265409000
- TRT 01 PROCESSO N° 00018343320125010206
- TRT 01 PROCESSO N° 00018343320125010206

02 – VEÍCULO CAMINHONETE TOYOTA HILUX, ANO 2004, PLACAS: LSA-0550, RENAAM: 00833379704, CHASSI: 8AJ33LNL549412410.

RESTRIÇÕES:

- TRT 05 PROCESSO N° 00009610820115050222
- TRT 20 PROCESSO N° 00018852320155200008
- TRT 20 PROCESSO N° 00013023820155200008
- TRT 08 PROCESSO N° 00004915820175080003

- TRT 20 PROCESSO N° 00006261120155200002
- TRT 09 PROCESSO N° 1469201265409000
- TRT 01 PROCESSO N° 00018343320125010206

03 – VEÍCULO CAMINHONETE TOYOTA HILUX, ANO 2006, PLACAS: LTT-1214, RENAVAL: 00881601977, CHASSI: 8AJFR22G964507520.

RESTRICÇÕES:

- TRT 05 PROCESSO N° 00009610820115050222
- TRT 20 PROCESSO N° 00013023820155200008
- TRT 09 PROCESSO N° 1469201265409000
- TRT 01 PROCESSO N° 00018343320125010206

04 – VEÍCULO CAMINHÃO M. BENZ / L 1620, ANO 2005, PLACAS: KZW-2332, RENAVAL: 00873250427, CHASSI: 9BM6953015B4359921.

RESTRICÇÕES:

- TRT 05 PROCESSO N° 00009610820115050222
- TRT 20 PROCESSO N° 00018852320155200008
- TRT 20 PROCESSO N° 00013023820155200008
- TRT 08 PROCESSO N° 00004915820175080003
- TRT 20 PROCESSO N° 00006261120155200002
- TRT 09 PROCESSO N° 1469201265409000
- TRT 01 PROCESSO N° 00018343320125010206

05 – VEÍCULO CAMINHÃO M. BENZ / L 1620, ANO 2006, PLACAS: KZY-6946, RENAVAL: 00903189127, CHASSI: 9BM6953016B468503.

RESTRIÇÕES:

- TRT 05 PROCESSO N° 00009610820115050222
- TRT 20 PROCESSO N° 00013023820155200008
- TRT 09 PROCESSO N° 1469201265409000
- TRT 01 PROCESSO N° 00018343320125010206

06 – CAR – S REBOQUE SR/FACHINI SRF PS, PLACAS: KZY-8001, RENAVAL: 00907816835, CHASSI: 94BP125377V013335.

RESTRIÇÕES:

- TRT 05 PROCESSO N° 00009610820115050222
- TRT 20 PROCESSO N° 00018852320155200008
- TRT 20 PROCESSO N° 00013023820155200008
- TRT 08 PROCESSO N° 00004915820175080003
- TRT 20 PROCESSO N° 00006261120155200002
- TRT 09 PROCESSO N° 1469201265409000
- TRT 01 PROCESSO N° 00018343320125010206
- TRT 01 PROCESSO N° 00018343320125010206

Diante do exposto, Requer a Vossa Excelência:

- Que seja expedida carta precatória e/ou ofício aos Tribunais acima mencionados, para que promovam a retirada de impedimentos, bloqueios e ou restrições incidentes sobre os veículos retromencionados.

- Que seja expedido ofício ao DETRAN / RJ para que informe o CRV de cada veículo para fins de transferência para outro Estado da Federação.

- A habilitação do advogado que esta subscreve para que possa ter acesso aos autos.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Piraúba-MG, 13 de julho de 2023.

Marcelo Saraiva Moreira

OAB/MG 109.406

2757

AUTO DE ARREMATACÃO CONDICIONAL

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga nº 115 - térreo - Castelo/RJ, na hora designada e devidamente autorizado pelo Mm. Juízo de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ e na presença do douto Promotor de Justiça, Dr. MARCOS LIMA ALVES, o Leiloeiro Público SILAS BARBOSA PEREIRA procedeu ao leilão público dos seguintes veículos e bens móveis pertencentes à CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e arrecadados no processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001: **LOTE 1: 47 MÓVEIS E UTENSÍLIOS, com avaliação total de R\$60.645,00; LOTE 2: 07 VEÍCULOS, com avaliação total de R\$252.000,00, LOTE 3: EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA, com avaliação total de R\$130.156,00; LOTE 4: 128 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, com avaliação total de R\$1.458.861,42 e LOTE 5: 97 EQUIPAMENTOS DIVERSOS, com avaliação total de R\$827.188,69.** - Na abertura do Leilão, foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados que, os bens encontram-se localizados à Rodovia Rio-Petrópolis nº 288, Guapimirim/RJ. Após informação, comunicou o Sr. Leiloeiro que os bens seriam vendidos livres de quaisquer ônus e obrigações do devedor, na forma do art. 141, II da Lei nº 11.101/05, ficando apenas sob a responsabilidade do Arrematante a legalização dos bens arrematados junto aos órgãos públicos, arcando com todos os encargos para tanto necessários. Cumprido o ordenado, e depois de muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance alcançado para aquisição de todos os lotes, foi no valor total de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo certo que, serão pagos em trinta parcelas mensais e sucessivas de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira gula de depósito judicial a ser paga em 1º/12/2017, lance este feito com autorização do Douto Promotor de Justiça, Dr. MARCOS LIMA ALVES, oferecido pelo Sr. JOÃO NALIN, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão de bens com Maria de Fátima Ramos Nalin, comerciante, portador da carteira de identidade nº 4801065, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 368.490.307-87, residente na Avenida Perlandro José de Moura nº 233, sobrado, Magé, Bairro Av. Atlântica, CEP: 25946337, telefones: (021) 99494-2303, (021) 2633-1768. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência; e, para fins de direito, lavrado o presente Auto de Arrematação. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de dois mil e dezessete. Eu, _____, LUIZ FELIPE LEITÃO GONÇALVES. Responsável pelo Expediente, matrícula n. 01/ 28980, o fiz digitar e subscrevo.

Mm. Dr(a). JUIZ(A):

CURADOR DE MASSAS:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO PÚBLICO:

Silas Barbosa Pereira
Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mm. Juiz

TURJ-CAP-EMP02-202304115895-13/07/23-18:27:171936072-PROGER-VIRTUAL

Processo Eletrônico CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Distribuição: 11/06/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e outro Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e outros

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: JOÃO NALIN, inscrito no CPF sob o nº 368.490.307-87

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício**, **FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processou-se até o final a execução acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos da Falência de CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., em que aos aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Atrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): LOTE 1: 47 MÓVEIS E UTENSÍLIOS, com avaliação total de R\$ 60.645,00; LOTE 2. 07 VEÍCULOS, com avaliação total de R\$ 252.000,00, LOTE; EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA, com avaliação total de R\$ 130.156,00; LOTE 4: 128 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, com avaliação total de R\$ 1.458.861,42 e LOTE 5: 97 EQUIPAMENTOS DIVERSOS, com avaliação total de R\$ 827.188,69. O maior lance alcançado para aquisição de todos os lotes, foi no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo certo que, serão pagos em trinta parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira guia de depósito judicial a ser paga em 1/12/2017, lance este feito com autorização do Douto Promotor de Justiça, Dr. MARCOS LIMA ALVES, oferecido pelo Sr. JOÃO NALIN, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão de bens com Maria de Fátima Ramos Nalin, comerciante, portador da carteira de identidade nº 4801065, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 368.490.307 - 87, residente na Avenida Periandro José de Moura nº 233, sobrado, Magé, Bairro Av. Atlântica, CEP: 25946337, telefones: (021) 99494-2303, (021) 2633-1768. Eu, _____ Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, digitei e conferi e eu, _____ Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **467S.8ME7.YJ1V.P5B3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EDTD-27968 DJO
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



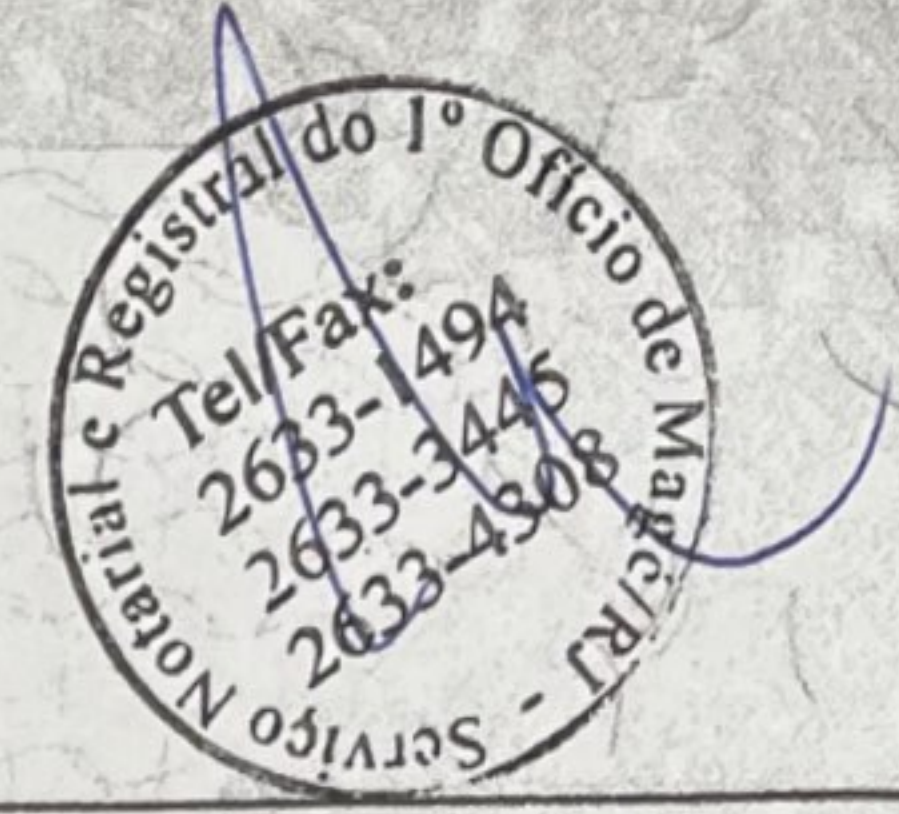
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOÃO NALIN

MATRÍCULA

092577 01 55 2021 4 00085 295 0022900 61



CPF
368.490.307-87

SEXO **Masculino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **Casado, 65 anos de idade.**

NATURALIDADE **Cachoeiro de Itapemirim - ES** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **Identidade: 00297677638 - DETRAN-RJ.** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de THOMAS NALIN e DIOMAR NALIN. Residente na RUA PERIANDRO JOSÉ DE MOURA 233, AVENIDA ATLÂNTICA - Magé - RJ, CEP: 25900-480. x-x-x

DATA E HORA DO FALECIMENTO **Quatorze de abril de dois mil e vinte e um às 19:40h.** DIA **14** MES **4** ANO **2021**

LOCAL DO FALECIMENTO
HOSPITAL DAS CLINICAS ALAMEDA.

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SÉPTICO, SEPSE PULMONAR, PNEUMONIA ASSOCIADA Á VENTILAÇÃO MECÂNICA, PNEUMONIA VIRAL POR COVID-19, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA. x-x-x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO) **Sepultamento: Cemitério desta Cidade nº 1.** DECLARANTE **Rafael Ramos Nalin**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
GILMARA GONÇALVES - CRM 52681962.

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
O declarante apresentou certidão de Casamento do obituado, lavrada no(a) CARTÓRIO RCPN DO 1º DISTRITO DE MAGÉ -RJ, no Livro BA-03, Folha 38, Termo 32, em 17/03/1979. Foi apresentada a Guia de Óbito nº 312863497. Deixou 2 filhos(as) maiores. Cônjugue: MARIA DE FÁTIMA RAMOS NALIN. Deixou bens. Registro feito no Livro C-00085, Folha 295, Termo 22900. x-x-x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	00297677638	26/03/2019	DETRAN	---
PIS / NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	SIM	---	---	---

CEP Residencial **25900-480** Grupo Sanguíneo **---**

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador.

Cartório do Registro Civil do 1º Distrito de Magé
 Eduardo Santos Moutinho Murakami Guedes
 Magé - RJ
 Rua Paulo Teixeira dos Santos, nº 84, Centro
 (21) 3669-4204
 cartoriomage@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Magé, 15 de abril de 2021

Leticia M dos S. F. O. da Silva
 Leticia M dos S. F. O. da Silva
 RCPN DO 1º DISTRITO DE MAGÉ-RJ
 Leticia Moutinho dos S. F. Guedes da Silva
 Escrevente
 Mat/ 94/22809

Arpen rj - AA 010333111 - P


EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MAGÉ/RJ
 Rua Renato Pereira de Miranda, 18 - Centro Magé/RJ - Tel. (21) 2633-4308 - 2633-3445
 R/E Luiz Augusto da Silva Nascimento - Port. 1997/2017-CGJ/RJ - CNPJ 30.585.921/0001-24

Certifico que a presente fotocópia e reprodução do documento apresentado como original para conferência e autenticação.
 O referido é verdade e dou fe. Conferido por _____
 Mage, 17/08/2021. Valor R\$ 8,61

EDWN37675 UPZ Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/site/ob1>

090183AA226269



Diogo Maia Figueiredo Almeida
 Cadastro 94/4528 - CGJ/RJ
 Escrevente Autorizado
 Serviço Notarial e Registral
 do 1º Ofício de Magé/RJ

Registral do 1º Ofício de Magé/RJ
 Telex: 2633-1494
 2633-3445
 2633-4308

cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
dddd (1987) Ano do Registro		999 (050)	Número da folha
e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)		hhhhhh (0000533)	Número do Termo
Matrícula 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31 Padrão aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ll		ll (31)	Dígito Verificador
DETALHAMENTO DA MATRÍCULA aaaaa.(00188-3) Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório) bb (01) Código do Acerto, sendo: 01 - Acerto Próprio Outros - Acertos Incorporados			

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE GUARANI
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
DE PIRAÚBA

Rua Opemá, nº 77, Centro – Fone: (32)99974-1501

Tabelião: Luciano Eustáquio de Faria

Bacharel em Direito

Livro 110-N, fls. 176

Escritura Pública de nomeação de inventariante, na forma que se segue:

-Saibam quantos esta pública escritura de nomeação de inventariante virem que, ao(s) TREZE dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E VINTE E UM (13/05/2021), nesta cidade e Município de Piraúba, Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, perante mim, Luciano Eustáquio de Faria, Tabelião Titular do Serviço de Registro Civil e Notas de Piraúba, Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Opemá, nº 77, Centro, com endereço eletrônico: cartoriopiraubamg@hotmail.com, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTES HERDEIROS: 1) RAQUEL RAMOS NALIN OLIVEIRA**, casada com VITOR LOPES OLIVEIRA, conforme Termo 3625, Folhas 216, do Livro 11-B-Aux (REGISTROS DE CASAMENTOS RELIGIOSOS COM EFEITOS CIVIS), da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Magé, Estado do Rio de Janeiro, do dia nove de janeiro do ano de dois mil e sete (09/01/2007); ela, brasileira, analista processual do Ministério Público, nascida aos trinta do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (30/05/1985), filha de João Nalin e de Maria de Fatima Ramos Nalin, portadora da cédula de identidade RG 244147993 DIC/RJ, CPF 113.570.287-09; ele, brasileiro, militar da Aeronáutica, nascido dia dez do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (10/03/1985), filho de Moacir de Souza Oliveira e Josélia Lopes Oliveira, portador da cédula de identidade RG 210675559 DETRAN/RJ, CPF 108.554.187-88, residentes e domiciliados na Avenida Sete, 1S/N B 210/201, Galeão, Município e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com correios eletrônicos raquelrnalin@yahoo.com.br e vitorloppes@yahoo.com.br, 2) **RAFAEL RAMOS NALIN**, casado com **LUCIANA GARCIA LIMA NALIN**, conforme Termo 8269, Folhas 122, do Livro 52-B (REGISTROS DE CASAMENTOS), da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, do vinte e nove do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (29/08/2014); ele, brasileiro, delegado de polícia, nascido aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (22/10/1982), filho de João Nalin e de Maria de Fátima Ramos Nalin, portador da cédula de identidade RG MG-18.211.913 PC/MG, CPF 057.238.327-43; ela, brasileira, servidora pública, nascida dia dez do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (10/03/1984), filha de José Teixeira Lima e Marli Garcia Lima, portadora da cédula de identidade RG MG-13.042.321 SSP/MG, CPF 063.144.636-29, residentes e domiciliados na Rua Ametista, nº 39, Bairro Ouro Park, Município de Piraúba, Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, sem correios eletrônicos. Comparece como viúva meeira: **MARIA DE FÁTIMA RAMOS NALIN**, brasileira, do lar, viúva, desde o dia quatorze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14/04/2021), conforme Termo 22900, fls. 295, do Livro 85-C (REGISTROS DE ÓBITOS), do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com certidão de casamento do mesmo Serviço de Registro Civil das

Julia S.F. Oliveira


Pessoas Naturais, lavrada no Livro BA-03, fls. 38, Termo 32, portadora da cédula de identidade RG 051101582 IFP/RJ, CPF 444.998.767-53, filha de Aurélio Ramos e de Nisea Soares Ribeiro Ramos, residente e domiciliada na Rua Periandro José de Moura, nº 233, Bairro Vila Atlântica, no Município e Comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com correio eletrônico fatimarnalin@gmail.com. Os presentes identificados documentalmente por mim, Tabelião(o), de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé. E pelas partes, me foi dito o que segue: - **I** – Que, em face do falecimento de João Nalin, que era brasileiro, comerciante, na época da abertura da sucessão era casado com Maria de Fátima Ramos Nalin, acima qualificada, sob o regime da comunhão parcial de bens, aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e nove (17/03/1979), com registro de casamento do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com certidão de casamento do mesmo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, lavrada no Livro BA-03, fls. 38, Termo 32, sendo a Certidão de Óbito expedida pela do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com certidão de casamento do mesmo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Livro 85-C (Registros de Óbitos), fls. 295, Termo 22900, no dia quinze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (15/04/2021), sendo portador do CPF: 368.490.307-87, e da cédula de identidade RG 297677638 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Periandro José de Moura, nº 233, Bairro Vila Atlântica, no Município e Comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, falecido no Hospital das Clínicas Alameda, Município e Comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no no dia quatorze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14/04/2021), nascido dia no dia vinte e sete do mês de outubro do ano de um mil novecentos e cinquenta e cinco (27/10/1955), no Município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, filho de Thomas Nalin e Diomar Nalin; abriu-se a sua sucessão - **II** – Os comparecentes declaram **RAQUEL RAMOS NALIN OLIVEIRA e RAFAEL RAMOS NALIN**, com a concordância da viúva meeira e sob as penas da Lei, que são os únicos filhos do falecido João Nalin, bem como são os únicos herdeiros do mesmo, na qualidade de seus descendentes; - **III** – Todos os comparecentes nomeiam como representante do Espólio de João Nalin o Herdeiro RAFAEL RAMOS NALIN, a(o) qual conferem poderes de INVENTARIANTE, nos termos do art. 617, do Código de Processo Civil, tendo todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio, judicial ou extrajudicialmente, inclusive nomear advogado e praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e ao cumprimento de suas eventuais obrigações formais; inclusive junto a repartições fiscais, instituições bancárias para obtenção de saldos e extratos. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister. O representante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e a veracidade de todos os termos aqui relatados. E ainda, comparece como **ADVOGADO ASSISTENTE: DR. MARCELO SARAIVA MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob nº, 109406 filho de Chrispiniano de Abreu Moreira e Nilce Saraiva Moreira, com correio eletrônico: msmpaivavc@gmail.com, com escritório profissional situado na Avenida Pena, Centro, em Piraúba, Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, CPF 089.956.667-73. Todos documentos apresentados referidos no Provimento 93/CGJ/2020 conferidos pelos originais pelo Tabelião. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam Eu, (sinal público) Luciano Eustáquio de Faria, Tabelião Titular a digitei, subscrevi, e vai conferido e assinado em público e raso. Em testemunho

Julia S.F. Oliveira



(sinal público) da verdade. O Tabelião: (a.) Luciano Eustáquio de Faria. A Viúva Meeira: (a.) Maria de Fátima Ramos Nalin. O Advogado: (a.) Dr. Marcelo Saraiva Moreira. A Herdeira: (a.) Raquel Ramos Nalin Oliveira. O Herdeiro: (a.) Rafael Ramos Nalin. Eu, Julia S.F. Oliveira (Julia Sutana Ferreira Oliveira), Escrevente Autorizada, a digitei, subscrevi, e vai conferido e assinado em público e raso, em TRÊS laudas. **VERSO DA FOLHA EM BRANCO**

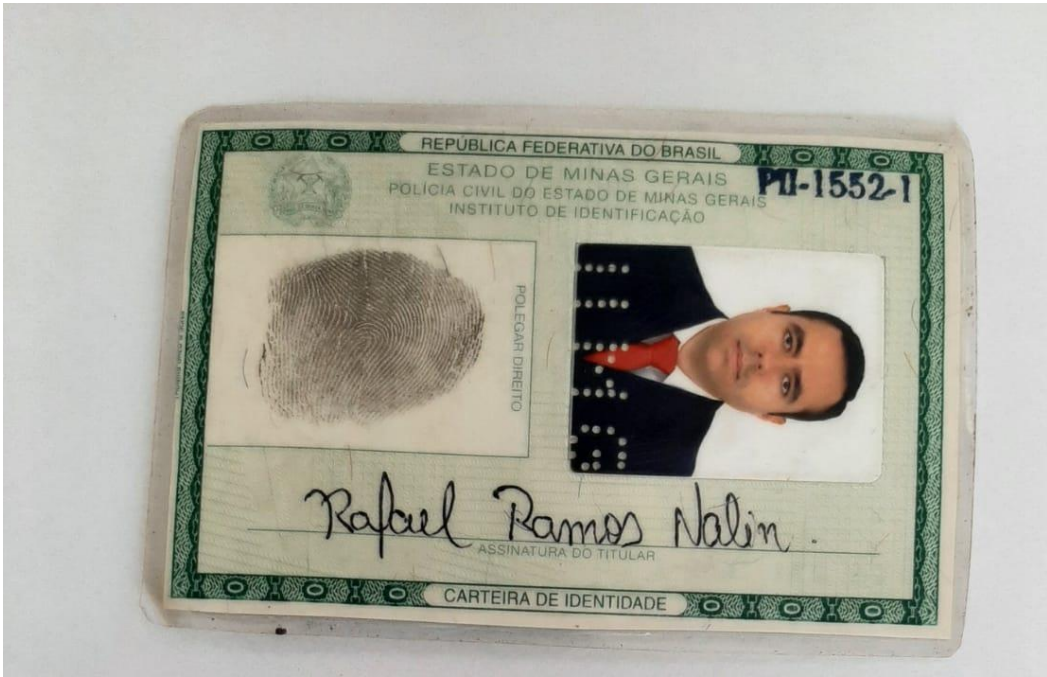
Em testemunho Julia S.F.O. da verdade.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Piraúba-MG	
Selo Digital: DWU08947 Código de Segurança 6316.7759.4958.6367	
Quantidade de Atos praticados: 5 1 (1401), 4 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: JULIA SUTANA FERREIRA OLIVEIRA - Emol.: R\$65,61 - Taxa: R\$20,61 - Total: R\$86,22 - ISS R\$: 0,00 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/	



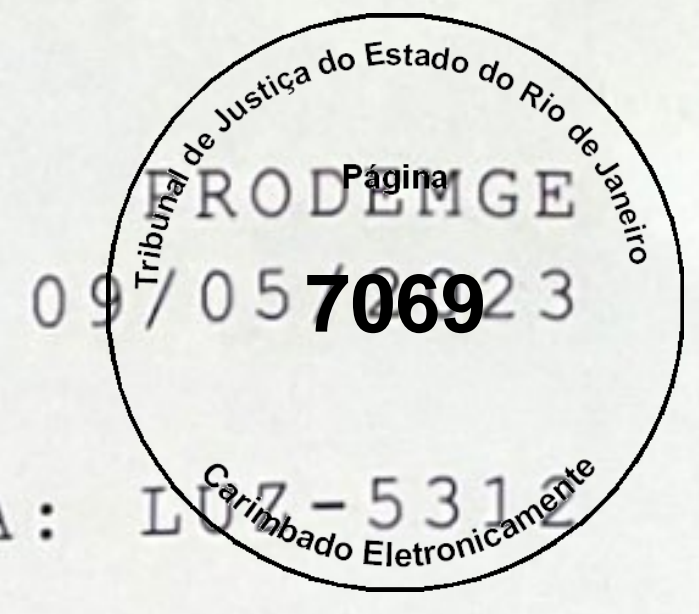
CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

SÉRIE FA 1411265



VSDAK17I
16:45:45

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEICULO NA BIN - DADOS DO VEICULO



RENAVAM: 00881457140

CHASSI: 8AJFR22G864507458

PLACA: L

VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO

CGC/CPF PROPRIETARIO...: 02.463.777/0001-18 DATA ATUALIZACAO: 18/04/2006
CGC/CPF IMPORTADOR....: DATA RESTR.TRIB.:
MUNICIPIO EMPLACAMENTO: RIO DE JANEIRO - RJ

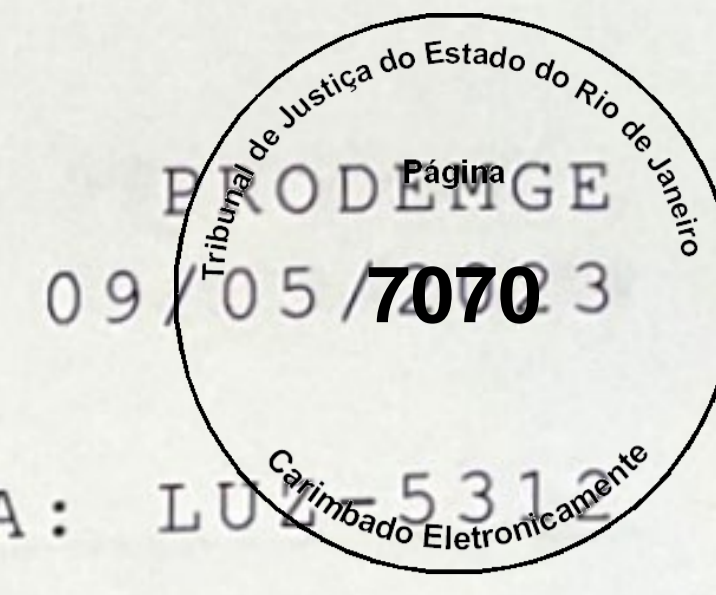
ESP./TIPO/MARCA: CAR - CAMINHONE - I/TOYOTA HILUX CD4X4
ANO FABRICACAO.: 2006 ANO MODELO.: 2006 COD.MARCA...: 202953
POT/CIL.....: 1,0T102CV COR.....: PRATA
PASSAGEIROS....: 5 COMBUSTIVEL.: DIESEL FABRICACAO.: ESTRANGEIRA
CARROCERIA.....: AB/C.DUPLA NUMERO EIXOS: 2 CMT.....: 3,50
PBT.....: 2,80 CAPACIDADE...: 1,00 ORGAO SRF...: 0727600
NUMERO D.I. ...: 0603018097 DATA D.I. ...: 16/03/2006 NUMERO REDA:

RESTR. A VENDA:
OBSERVACOES....:

PF1 - TELA ANTERIOR PF10 - MENU PF6 - COMPONENTES PF12 - ENCERRA

VSDAK17T
16:45:59

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEÍCULO NA BIN - INDICADORES BIN



RENAVAM: 00881457140

CHASSI: 8AJFR22G864507458

PLACA: LU

VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO

INDICADORES DA BIN

- VEÍCULO SEM MULTA EXIGÍVEL NO RENAINF
- VEÍCULO SEM COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA NA BIN
- VEÍCULO SEM PENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CRV
- VEÍCULO COM RESTRIÇÃO RENAJUD ATIVA NA BIN
- VEÍCULO SEM RESTRIÇÃO RFB ATIVA NA BIN
- VEÍCULO SEM INFORMAÇÃO DE SERIAL ATIVO (PLACA CINZA OU NÃO EMPLACADO)
- VEÍCULO COM INDICAÇÃO DE RECALL DE MONTADORA
- NÃO TEM RESTRIÇÃO INFORMATIVA OU IMPEDITIVA

INFORMAÇÕES CADASTRADAS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CPF/CNPJ PROPRIETÁRIO .:

DATA ATUALIZAÇÃO MRE :

CATEGORIA VEÍCULO:

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUB
16:50:31

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



EXISTE NO RENAJUD MAIS DE UM PROCESSO PARA ESTE VEÍCULO

PLACA : LUZ-5312

RENAVAM : 00881457140

TRIBUNAL	ORGAO JUDICIÁRIO	NUM-PROCESSO	REST.ATIVAS	REST.INATIVAS
01.	TRT05	14278	00009610820115050222	1
02.	TRT20	10251	00018852320155200008	1
03.	TRT20	10251	00013023820155200008	1
04.	TRT08	2274	00004915820175080003	1
05.	TRT20	1519	00006261120155200002	1
06.	TRT09	1442	1469201265409000	1
07.	TRT01	1203	00018343320125010206	1
08.	TRT01	1143	00018343320125010206	1

TIPO - DESCRIÇÃO DATA-HORA INCLUSÃO DATA-HORA EXCLUSÃO
3 - CIRCULAÇÃO 19/07/2023 18:49:37

SELECIONE A OCORRENCIA DESEJADA < >

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
16:50:51

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LUZ5312

RENAVAM : 00881457140

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00009610820115050222 TRIBUNAL: TRT05
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 14278 - NUCLEO DE APOIO DE ALAGOINHAS
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	13/07/2022 18:49:37	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
16:51:07

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LUZ5312

RENAVAM : 00881457140

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018852320155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	31/07/2020 10:24:03	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
16:51:22

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LUZ5312

RENAVAM : 00881457140

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00013023820155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	19/03/2021 09:02:55	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
16:51:34

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LUZ5312

RENAVAM : 00881457140

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00004915820175080003 TRIBUNAL: TRT08
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 02274 - 003 VT DE BELEM ALRO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	20/02/2020 09:53:04	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
16:51:44

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LUZ5312

RENAVAM : 00881457140

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00006261120155200002 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01519 - 2 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2018 13:16:34	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
16:51:57

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LUZ5312

RENAVAM : 00881457140

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 1469201265409000 TRIBUNAL: TRT09
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01442 - VDT-01-AUC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
2 - LICENCIAMENTO	05/10/2016 14:45:56	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
16:52:15

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LUZ5312

RENAVAM : 00881457140

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018343320125010206 TRIBUNAL: TRT01
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01203 - VT01DC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2019 16:56:01	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAK17I
11:31:47

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEICULO NA BIN - DADOS DO VEICULO



RENAVAM: 00833379704

CHASSI: 8AJ33LNL549412410

PLACA: LSA-0550

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

CGC/CPF PROPRIETARIO...: 02.463.777/0001-18

DATA ATUALIZACAO: 03/08/2004

CGC/CPF IMPORTADOR....:

DATA RESTR.TRIB.:

MUNICIPIO EMPLACAMENTO: RIO DE JANEIRO - RJ

ESP./TIPO/MARCA: CAR - CAMINHONE - I/TOYOTA HILUX 4CDL DX

ANO FABRICACAO.: 2004

ANO MODELO.: 2004

COD.MARCA...: 202937

POT/CIL.....: 1,1T089CV

COR.....: PRATA

PASSAGEIROS.....: 5

COMBUSTIVEL.: DIESEL

FABRICACAO.: ESTRANGEIRA

CARROCERIA.....: CAB DUPLA

NUMERO EIXOS: 2

CMT.....: 0,80

PBT.....: 1,70

CAPACIDADE...: 1,10

ORGAO SRF...: 0727600

NUMERO D.I.: 0406739018

DATA D.I.: 12/07/2004

NUMERO REDA:

RESTR. A VENDA:

OBSERVACOES....:

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF6 - COMPONENTES

PF12 - ENCERRA

VSDAK17T
11:32:18

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEÍCULO NA BIN - INDICADORES BIN



RENAVAM: 00833379704

CHASSI: 8AJ33LNL549412410

PLACA: ISA-0550

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

INDICADORES DA BIN

- VEÍCULO SEM MULTA EXIGÍVEL NO RENAINF
- VEÍCULO SEM COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA NA BIN
- VEÍCULO SEM PENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CRV
- VEÍCULO COM RESTRIÇÃO RENAJUD ATIVA NA BIN
- VEÍCULO SEM RESTRIÇÃO RFB ATIVA NA BIN
- VEÍCULO SEM INFORMAÇÃO DE SERIAL ATIVO (PLACA CINZA OU NÃO EMPLACADO)
- VEÍCULO SEM INDICAÇÃO DE RECALL
- NÃO TEM RESTRIÇÃO INFORMATIVA OU IMPEDITIVA

INFORMAÇÕES CADASTRADAS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CPF/CNPJ PROPRIETÁRIO .:

DATA ATUALIZAÇÃO MRE :

CATEGORIA VEÍCULO:

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUB
11:33:48

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



EXISTE NO RENAJUD MAIS DE UM PROCESSO PARA ESTE VEÍCULO

PLACA : LSA-0550

RENAVAM : 00833379704

TRIBUNAL	ORGAO JUDICIÁRIO	NUM-PROCESSO	REST.ATIVAS	REST.INATIVAS
01. TRT05	14278	00009610820115050222	1	
02. TRT20	10251	00018852320155200008	1	
03. TRT20	10251	00013023820155200008	1	
04. TRT08	2274	00004915820175080003	1	
05. TRT20	1519	00006261120155200002	1	
06. TRT09	1442	1469201265409000	1	
07. TRT01	1203	00018343320125010206	1	

SELECIONE A OCORRENCIA DESEJADA < >

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:33:58

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LSA0550

RENAVAM : 00833379704

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00009610820115050222 TRIBUNAL: TRT05
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 14278 - NUCLEO DE APOIO DE ALAGOINHAS
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	13/07/2022 18:49:37	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:34:09

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LSA0550

RENAVAM : 00833379704

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018852320155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	31/07/2020 10:24:03	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:34:20

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LSA0550

RENAVAM : 00833379704

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00013023820155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	19/03/2021 09:02:55	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:34:40

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LSA0550

RENAVAM : 00833379704

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00004915820175080003 TRIBUNAL: TRT08
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 02274 - 003 VT DE BELEM
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	20/02/2020 09:53:04	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:34:58

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LSA0550

RENAVAM : 00833379704

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00006261120155200002 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01519 - 2 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2018 13:16:34	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:35:08

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LSA0550

RENAVAM : 00833379704

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 1469201265409000 TRIBUNAL: TRT09
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01442 - VDT-01-AUC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
2 - LICENCIAMENTO	05/10/2016 14:45:56	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:35:25

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD

PRODEJUD
10/05/2023



PLACA : LSA0550

RENAVAM : 00833379704

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018343320125010206 TRIBUNAL: TRT01
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01203 - VT06DC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2019 16:56:01	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAK17I
12:28:18

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEICULO NA BIN - DADOS DO VEICULO



RENAVAM: 00881601977

CHASSI: 8AJFR22G964507520

PLACA: LIT-1214

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

CGC/CPF PROPRIETARIO...: 02.463.777/0001-18

DATA ATUALIZACAO: 19/04/2006

CGC/CPF IMPORTADOR.....:

DATA RESTR.TRIB.:

MUNICIPIO EMPLACAMENTO: RIO DE JANEIRO - RJ

ESP./TIPO/MARCA: CAR - CAMINHONE - I/TOYOTA HILUX CD4X4

ANO FABRICACAO.: 2006

ANO MODELO.: 2006

COD.MARCA...: 202953

POT/CIL.....: 1,0T102CV

COR.....: PRATA

PASSAGEIROS.....: 5

COMBUSTIVEL.: DIESEL

FABRICACAO.: ESTRANGEIRA

CARROCERIA.....: AB/C.DUPLA

NUMERO EIXOS: 2

CMT.....: 3,50

PBT.....: 2,80

CAPACIDADE...: 1,00

ORGAO SRF...: 0727600

NUMERO D.I.: 0602882294

DATA D.I. ...: 13/03/2006

NUMERO REDA:

RESTR. A VENDA:

OBSERVACOES....:

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF6 - COMPONENTES

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUB
12:29:32

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMUR 7091
10/05/2023



EXISTE NO RENAJUD MAIS DE UM PROCESSO PARA ESTE VEÍCULO

PLACA : LTT-1214

RENAVAM : 00881601977

TRIBUNAL	ORGAO JUDICIÁRIO	NUM-PROCESSO	REST.ATIVAS	REST.INATIVAS
01. TRT05	14278	00009610820115050222	1	
02. TRT20	10251	00013023820155200008	1	
03. TRT09	1442	1469201265409000	1	
04. TRT01	1203	00018343320125010206	1	

SELECIONE A OCORRENCIA DESEJADA < >

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:29:42

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LTT1214

RENAVAM : 00881601977

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00009610820115050222 TRIBUNAL: TRT05
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 14278 - NUCLEO DE APOIO DE ALAGOINHAS
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	13/07/2022 18:49:37	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:29:51

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LTT1214

RENAVAM : 00881601977

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00013023820155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	19/03/2021 09:02:55	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:30:09

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : LTT1214

RENAVAM : 00881601977

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 1469201265409000 TRIBUNAL: TRT09
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01442 - VDT-01-AUC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
2 - LICENCIAMENTO	05/10/2016 14:45:56	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:30:22

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD

PRODEMG
10/05/2023



PLACA : LTT1214

RENAVAM : 00881601977

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018343320125010206 TRIBUNAL: TRT01
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01203 - VT01DC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2019 16:56:01	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAK17I
11:52:00

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEICULO NA BIN - DADOS DO VEICULO



RENAVAM: 00873250427

CHASSI: 9BM6953015B435921

PLACA: KZW-2332

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

CGC/CPF PROPRIETARIO...: 02.463.777/0001-18
CGC/CPF IMPORTADOR.....:
MUNICIPIO EMPLACAMENTO: RIO DE JANEIRO - RJ

DATA ATUALIZACAO: 24/01/2006
DATA RESTR.TRIB.:

ESP./TIPO/MARCA: CAR - CAMINHAO - M.BENZ/L 1620
ANO FABRICACAO.: 2005 ANO MODELO.: 2005
POT/CIL.....: 15,6T211CV
PASSAGEIROS.....: 3 COMBUSTIVEL.: DIESEL
CARROCERIA.....: MEC.OPERAC NUMERO EIXOS: 3
PBT.....: 22,00 CAPACIDADE..: 15,60
NUMERO D.I.: DATA D.I. ...:

COD.MARCA...: 335003
COR.....: BRANCA
FABRICACAO.: NACIONAL
CMT.....: 32,00
ORGAO SRF...:
NUMERO REDA:

RESTR. A VENDA:
OBSERVACOES....:

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF6 - COMPONENTES

PF12 - ENCERRA

VSDAK17T
11:52:12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEÍCULO NA BIN - INDICADORES BIN



RENAVAM: 00873250427

CHASSI: 9BM6953015B435921

PLACA: KZ-2302

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

INDICADORES DA BIN

VEÍCULO SEM MULTA EXIGÍVEL NO RENAINF
VEÍCULO SEM COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM PENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CRV
VEÍCULO COM RESTRIÇÃO RENAJUD ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM RESTRIÇÃO RFB ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM INFORMAÇÃO DE SERIAL ATIVO (PLACA CINZA OU NÃO EMPLACADO)
VEÍCULO SEM INDICAÇÃO DE RECALL
NÃO TEM RESTRIÇÃO INFORMATIVA OU IMPEDITIVA

INFORMAÇÕES CADASTRADAS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CPF/CNPJ PROPRIETÁRIO . : DATA ATUALIZAÇÃO MRE :
CATEGORIA VEÍCULO :

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUB
11:54:21

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE
10/05709823



EXISTE NO RENAJUD MAIS DE UM PROCESSO PARA ESTE VEÍCULO

PLACA : KZW-2332

RENAVAM : 00873250427

TRIBUNAL	ORGAO JUDICIÁRIO	NUM-PROCESSO	REST.ATIVAS	REST.INATIVAS
01. TRT05	14278	00009610820115050222	1	
02. TRT20	10251	00018852320155200008	1	
03. TRT20	10251	00013023820155200008	1	
04. TRT08	2274	00004915820175080003	1	
05. TRT20	1519	00006261120155200002	1	
06. TRT09	1442	1469201265409000	1	
07. TRT01	1203	00018343320125010206	1	

SELECIONE A OCORRENCIA DESEJADA < >

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:54:37

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZW2332

RENAVAM : 00873250427

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00009610820115050222 TRIBUNAL: TRT05
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 14278 - NUCLEO DE APOIO DE ALAGOINHAS
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	13/07/2022 18:49:37	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:54:47

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZW2332

RENAVAM : 00873250427

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018852320155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	31/07/2020 10:24:03	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:55:04

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZW2332

RENAVAM : 00873250427

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00013023820155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	19/03/2021 09:02:55	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:55:38

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZW2332

RENAVAM : 00873250427

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00004915820175080003 TRIBUNAL: TRT08
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 02274 - 003 VT DE BELEM
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	20/02/2020 09:53:04	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:58:57

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZW2332

RENAVAM : 00873250427

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00006261120155200002 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01519 - 2 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2018 13:16:34	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:59:06

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZW2332

RENAVAM : 00873250427

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 1469201265409000
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01442 - VDT-01-AUC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1

TRIBUNAL: TRT09

QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO DATA-HORA INCLUSÃO
2 - LICENCIAMENTO 05/10/2016 14:45:56

DATA-HORA RETIRADA

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
11:59:17

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD

PRODEMG
10/05/2023



PLACA : KZW2332

RENAVAM : 00873250427

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018343320125010206 TRIBUNAL: TRT01
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01203 - VT06DC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2019 16:56:01	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAK17I
12:06:11

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEICULO NA BIN - DADOS DO VEICULO



RENAVAM: 00903189127

CHASSI: 9BM6953016B468503

PLACA: KAY-6946

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

CGC/CPF PROPRIETARIO.: 02.463.777/0001-18
CGC/CPF IMPORTADOR.....:
MUNICIPIO EMPLACAMENTO: RIO DE JANEIRO - RJ

DATA ATUALIZACAO: 12/12/2006
DATA RESTR.TRIB.:

ESP./TIPO/MARCA: CAR - CAMINHAO - M.BENZ/L 1620
ANO FABRICACAO.: 2006 ANO MODELO.: 2006
POT/CIL.....: 15,6T211CV
PASSAGEIROS.....: 3 COMBUSTIVEL.: DIESEL
CARROCERIA.....: MEC.OPERAC NUMERO EIXOS: 3
PBT.....: 22,00 CAPACIDADE..: 15,60
NUMERO D.I.: DATA D.I. ...:

COD.MARCA...: 335003
COR.....: BRANCA
FABRICACAO.: NACIONAL
CMT.....: 32,00
ORGAO SRF...:
NUMERO REDA:

RESTR. A VENDA: 1- ALIENACAO FIDUCIARIA
OBSERVACOES....:

PF1 - TELA ANTERIOR PF10 - MENU PF6 - COMPONENTES PF12 - ENCERRA

VSDAK17T
12:06:45

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEÍCULO NA BIN - INDICADORES BIN

7107
10/05/2023
Página
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

RENAVAM: 00903189127

CHASSI: 9BM6953016B468503

PLACA: KZY-6946

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

INDICADORES DA BIN

VEÍCULO SEM MULTA EXIGÍVEL NO RENAINF
VEÍCULO SEM COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM PENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CRV
VEÍCULO COM RESTRIÇÃO RENAJUD ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM RESTRIÇÃO RFB ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM INFORMAÇÃO DE SERIAL ATIVO (PLACA CINZA OU NÃO EMPLACADO)
VEÍCULO SEM INDICAÇÃO DE RECALL
NÃO TEM RESTRIÇÃO INFORMATIVA OU IMPEDITIVA

INFORMAÇÕES CADASTRADAS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CPF/CNPJ PROPRIETÁRIO . :
CATEGORIA VEÍCULO :

DATA ATUALIZAÇÃO MRE :

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUB
12:08:22

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



EXISTE NO RENAJUD MAIS DE UM PROCESSO PARA ESTE VEÍCULO

PLACA : KZY-6946		RENAVAM : 00903189127		
TRIBUNAL	ORGAO JUDICIÁRIO	NUM-PROCESSO	REST.ATIVAS	REST.INATIVAS
01. TRT05	14278	00009610820115050222	1	
02. TRT20	10251	00013023820155200008	1	
03. TRT09	1442	1469201265409000	1	
04. TRT01	1203	00018343320125010206	1	

SELECIONE A OCORRENCIA DESEJADA < >

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:13:28

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD

PRODEMGE
10/05/2023



PLACA : KZY6946

RENAVAM : 00903189127

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00009610820115050222 TRIBUNAL: TRT05
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 14278 - NUCLEO DE APOIO DE ALAGOINHAS
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	13/07/2022 18:49:37	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:13:38

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZY6946

RENAVAM : 00903189127

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00013023820155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	19/03/2021 09:02:55	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:13:47

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD

PRODEJMG
10/05/2023



PLACA : KZY6946

RENAVAM : 00903189127

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 1469201265409000
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01442 - VDT-01-AUC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1

TRIBUNAL: TRT09

QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO DATA-HORA INCLUSÃO
2 - LICENCIAMENTO 05/10/2016 14:45:56

DATA-HORA RETIRADA

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:15:19

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD

PRODEME
10/05/2023



PLACA : KZY6946

RENAVAM : 00903189127

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018343320125010206 TRIBUNAL: TRT01
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01203 - VT01DC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2019 16:56:01	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAK17I
12:21:24

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEICULO NA BIN - DADOS DO VEICULO



RENAVAM: 00907816835

CHASSI: 94BP125377V013335

PLACA: KZY-8001

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

CGC/CPF PROPRIETARIO...: 02.463.777/0001-18

DATA ATUALIZACAO: 30/01/2007

CGC/CPF IMPORTADOR.....:

DATA RESTR.TRIB.:

MUNICIPIO EMPLACAMENTO: RIO DE JANEIRO - RJ

ESP./TIPO/MARCA: CAR - S.REBOQUE - SR/FACCHINI SRF PS

ANO FABRICACAO.: 2007

ANO MODELO.: 2007

COD.MARCA...: 660950

POT/CIL.....: 35,0T

COR.....: VERMELHA

PASSAGEIROS.....:

COMBUSTIVEL.:

FABRICACAO.: NACIONAL

CARROCERIA.....: CONT.C.AB.

NUMERO EIXOS: 3

CMT.....:

PBT.....: 42,28

CAPACIDADE...: 35,00

ORGAO SRF...:

NUMERO D.I.:

DATA D.I. ...:

NUMERO REDA:

RESTR. A VENDA: 1- RESERVA DE DOMINIO

OBSERVACOES....:

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF6 - COMPONENTES

PF12 - ENCERRA

VSDAK17T
12:21:37

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE VEÍCULO NA BIN - INDICADORES BIN



RENAVAM: 00907816835

CHASSI: 94BP125377V013335

PLACA: KZY-8001

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

INDICADORES DA BIN

VEÍCULO SEM MULTA EXIGÍVEL NO RENAINF
VEÍCULO SEM COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM PENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CRV
VEÍCULO COM RESTRIÇÃO RENAJUD ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM RESTRIÇÃO RFB ATIVA NA BIN
VEÍCULO SEM INFORMAÇÃO DE SERIAL ATIVO (PLACA CINZA OU NÃO EMPLACADO)
VEÍCULO SEM INDICAÇÃO DE RECALL
NÃO TEM RESTRIÇÃO INFORMATIVA OU IMPEDITIVA

INFORMAÇÕES CADASTRADAS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CPF/CNPJ PROPRIETÁRIO . : DATA ATUALIZAÇÃO MRE :
CATEGORIA VEÍCULO :

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAK18Q
12:23:05

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA HISTÓRICO GRAVAMES



RENAVAM: 00907816835

CHASSI: 94BP125377V013335

PLACA: KXY-8001

RESERVA DE DOMINIO COM DOCUMENTO JA EMITIDO

NOME FINANCIADO...: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA
CGC/CPF FINANCIADO: 02.463.777/0001-18

AGEN.FIN./FAVOREC.: FACCHINI SA

AGENTE ESTADUAL...:

AGENTE NACIONAL...: 000000009466

CGC AGENTE...: 03.509.978/0005.03

NUMERO RESTRIÇÃO...: 03731693

DATA CONTRATO...: 22/01/2007

REGISTRO CONTRATO...: EXISTE REGISTRO DE CONTRATO CADASTRADO PELO AGENTE

DOCUMENTO BAIXA...:

DATA BAIXA...:

DESCRICAO BAIXA...:

INFORMANTE...: AG. FINANCEIRO

UF DE ATUALIZACAO :

NUMERO CONTRATO...: 013335

DATA/HORA INCLUSAO:

DATA DOCUMENTO...:

DATA CANCELAMENTO...:

SIGLA UF...: RJ

DATA ATUALIZAÇÃO: 30/01/2007 - 16:42:35

PF1-TELA ANTERIOR

PF10-MENU

PF12-ENCERRA

VSDAKJUB
12:23:47

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



EXISTE NO RENAJUD MAIS DE UM PROCESSO PARA ESTE VEÍCULO

PLACA : KZY-8001

RENAVAM : 00907816835

TRIBUNAL	ORGAO JUDICIÁRIO	NUM-PROCESSO	REST.ATIVAS	REST.INATIVAS
01.	TRT05	14278	00009610820115050222	1
02.	TRT20	10251	00018852320155200008	1
03.	TRT20	10251	00013023820155200008	1
04.	TRT08	2274	00004915820175080003	1
05.	TRT20	1519	00006261120155200002	1
06.	TRT09	1442	1469201265409000	1
07.	TRT01	1203	00018343320125010206	1
08.	TRT01	1143	00018343320125010206	1

SELECIONE A OCORRENCIA DESEJADA < >

PF1 - TELA ANTERIOR

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:23:59

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZY8001

RENAVAM : 00907816835

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00009610820115050222 TRIBUNAL: TRT05
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 14278 - NUCLEO DE APOIO DE ALAGOINHAS
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	13/07/2022 18:49:37	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:24:07

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZY8001

RENAVAM : 00907816835

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018852320155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	31/07/2020 10:24:03	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:24:26

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZY8001

RENAVAM : 00907816835

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00013023820155200008 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 10251 - 8 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	19/03/2021 09:02:55	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:24:40

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZY8001

RENAVAM : 00907816835

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00004915820175080003 TRIBUNAL: TRT08
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 02274 - 003 VT DE BELEM
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	20/02/2020 09:53:04	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:24:49

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZY8001

RENAVAM : 00907816835

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00006261120155200002 TRIBUNAL: TRT20
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01519 - 2 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2018 13:16:34	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:25:01

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD

PRODEMGE
10/05/2023



PLACA : KZY8001

RENAVAM : 00907816835

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 1469201265409000
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01442 - VDT-01-AUC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1

TRIBUNAL: TRT09

QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO DATA-HORA INCLUSÃO
2 - LICENCIAMENTO 05/10/2016 14:45:56

DATA-HORA RETIRADA

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:25:10

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD



PLACA : KZY8001

RENAVAM : 00907816835

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018343320125010206 TRIBUNAL: TRT01
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01203 - VT01DC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	29/11/2019 16:56:01	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

VSDAKJUA
12:25:22

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMG
10/05/2023



PESQUISA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS NA BIN- RENAJUD

PLACA : KZY8001

RENAVAM : 00907816835

DADOS DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO : 00018343320125010206 TRIBUNAL: TRT01
ÓRGÃO JUDICIÁRIO : 01143 - VT01DC
QTDE RESTRIÇÕES ATIVAS : 1 QTDE RESTRIÇÕES INATIVAS:

DADOS DAS RESTRIÇÕES

TIPO - DESCRIÇÃO	DATA-HORA INCLUSÃO	DATA-HORA RETIRADA
3 - CIRCULAÇÃO	07/04/2022 10:39:43	

PF10 - MENU

PF12 - ENCERRA

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
COPASA
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais
 Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP: 30.330-900
 CNPJ: 17.281.108/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

Fale com a **115**
COPASA
 Pag: 01/01

AGÊNCIA: AV PENHA 543
 MAIS CENTRO De 13:30 as 17:30
 PRÓXIMA: R AMETISTA 39 RESIDENCIAL OUROPARK
 RAFAEL RAMOS NALIN
 R AMETISTA
 PIRAUBA MG
 36170-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 013 890 171 6	0 013 900 628 1
001.22.35065495-3	03/06/2022	10/06/2022	06/2022	776		

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m ³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y13S 0979242	1813 27/05/2022	1732 28/04/2022	28/06/2022	29	81	81.000	Água		1			

HISTÓRICO DE CONSUMO **TARIFA**

CÁLCULO RESIDENCIAL											
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
Jun/2022	81.000	29	2.793	FIXA	1	81.000	17,61	1.426,41	0,00	0,00	1.426,41
May/2022	17.000	30	566	0 A 5	1	5.000	9,10	45,50	0,00	0,00	45,50
Apr/2022	55.000	33	1.666	5 A 10	1	5.000	38,86	194,30	0,00	0,00	194,30
Mar/2022	22.000	28	785	10 A 15	1	5.000	5,02	25,10	0,00	0,00	25,10
Feb/2022	27.000	28	964	15 A 20	1	5.000	8,22	41,10	0,00	0,00	41,10
Jan/2022	4.000	31	129	20 A 40	1	20.000	10,45	209,16	0,00	0,00	209,16
Dez/2021	17.000	33	515	40 A 99999	1	41.000	12,75	523,12	0,00	0,00	523,12
Nov/2021	16.000	29	551	SOMA		81.000		849,65		0,00	849,65
Out/2021	35.000	32	1.093								
Set/2021	23.000	28	821								
Ago/2021	42.000	30	1.400								
Jul/2021	28.000	33	848								

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

CONSUMO MÉDIO	ABASTECIMENTO DE AGUA	849,65
m ³		
litros		
35		
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO		
2.793 litros de água		
Água	Esgoto	
29,29	0,00	

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO - PIS/COFINS - VALOR: R\$56,07 (VIDE NOTA 1 NO VERSO)

DEBITO AUTOMÁTICO
 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA AG. 4090
 FATURA VENCIDA EM 24/05/2022 LIQUIDADADA

VENCIMENTO
 22/06/2022

TOTAL A PAGAR
 *****R\$849,65

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA
 (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)

Período: 00/0000 Número de Amostras

Cloro Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo				
Analisadas				
Fora Padrões				
Dentro Padrões				

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: vide verso.



INFORMAÇÕES GERAIS

USO ATÍPICO DE ÁGUA, CONFORME RESOLUÇÃO 131 ARSAE-MG. SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONÍVEL: WWW.COPASA.COM.BR
 VERIFIQUE VAZAMENTO.

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura. (Autenticar no verso)

CÓD. DEBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00139006281	001.22.35065495-3	06/2022	22/06/2022	*****R\$849,65

COPASA

8264000009-7 49650019100-2 12235065495-2 33151300592-5

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de dezembro de 2022 a junho de 2023, que segue anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

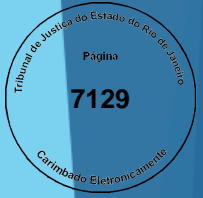
GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEORNARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e
Construções Ltda

Dezembro de 2022 a Junho de 2023

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de dezembro de 2022 a junho de 2023.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Histórico	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária	6
5) Órgão da Administração	7
6) Estabelecimentos	7
7) Manifestações nos autos principais	8
8) Manifestações em processos relacionados	8
9) Manifestação em habilitações e impugnações	8
10) Atendimentos	11
11) Relação de Credores	13
12) Análise Financeira	16
13) Conclusão	17
Tabela 1: Manifestações nos autos principais	8
Tabela 2: Atendimento aos credores	12
Tabela 3: Relação de Credores - Art. 99	13
Tabela 4: Relação de Credores - Art. 7º § 2º	14
Tabela 5: Quadro Geral de Credores	14
Tabela 6: Sentenças	Erro! Indicador não definido.
Figura 1: Estrutura Societária	6
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º	13
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18	15

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ - art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3419/3794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Histórico

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

3) Causas da Falência

Conforme apresentado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência (id. 3419/3794) a Administração Judicial não concluiu no presente relatório as causas do estado de insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência, às fls.1.623/1.630.

No entanto, verificou-se indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado no relatório. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários.

Ainda restam dúvidas sobre as explicações dos Falidos acerca das razões da crise (peça exordial, plano de recuperação judicial e na

Confissão de Falência), que foi ocasionada por consequência dos descumprimentos dos contratos firmados com a Petrobrás e TAG e que, portanto, levou a Devedora a realizar empréstimos com instituições financeiras, contribuindo para o aumento da dívida.

A Petrobrás e TAG prestaram esclarecimentos no sentido oposto, afirmando que havia pago tudo o que deviam à Falida.

Por essa razão, a Administração Judicial tem requerido mais documentos para concluir se a Petrobrás de fato não pagou a CONTRERAS, conforme alegado pela Falida, a fim de dimensionar o prejuízo causado e se tem relação com as causas da quebra.

A documentação requerida é necessária também para verificar as razões pelas quais o contrato firmado teria sido descumprido, ou seja, se a Petrobrás não cumpriu com a integralidade do contrato em razão das práticas de corrupção narradas acima, ou por outras razões distintas, que não envolvem os crimes descritos, ou ainda se do contrário, o pagamento ocorreu de forma integral, nos termos dos contratos firmados.

4) Estrutura Societária

À época da sentença de falência, o quadro societário da CONTRERAS era composto por Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G.yM. e Norberto Ardissonne da seguinte forma:

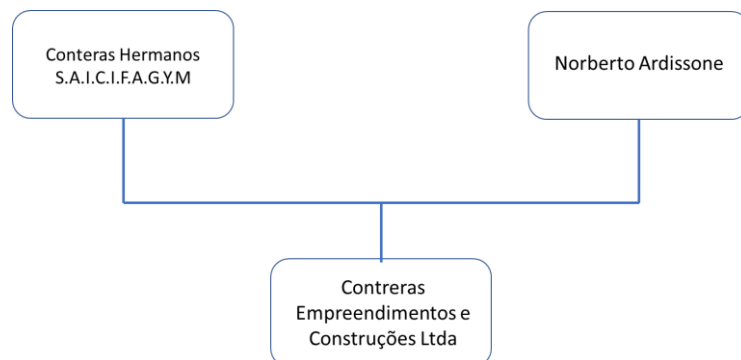


Figura 1: Estrutura Societária

5) Órgão da Administração

A Sociedade era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

6) Estabelecimentos

Conforme o contrato social, a sede da Falida era na Rua José de Figueiredo nº 320, Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência nos meses de dezembro de 2022 a junho de 2023.

Data	Manifestação	ID.
15/12/2022	Apresentando lista de pagamento retificada	6.370

Tabela 1: Manifestações nos autos principais

8) Informações e manifestações em processos secundários

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos processos relacionados nos meses de dezembro de 2022 a junho de 2023.

Data	observações	processo
16/12/2022	informações sobre principais pontos e andamento da falência	0283016-88.2022.8.19.0001
24/03/2023	reiterando manifestações anteriores	0154790-07.2018.8.19.0001

9) Manifestação em habilitações e impugnações de crédito

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em habilitações nos meses Dezembro de 2022 a Junho de 2023:

PROCESSO	HABILITANTE
0177183-81.2022.8.19.0001	ALEX AMARAL PEREIRA
0177262-60.2022.8.19.0001	CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSE SEVRINO DE CASTRO
0052102-25.2022.8.19.0001	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
0177380-36.2022.8.19.0001	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE

0052161-13.2022.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0177501-64.2022.8.19.0001	RENATO FELIX DE ARAUJO
0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAGE
0177407-19.2022.8.19.0001	RICARDO PEREIRA DE LIMA
0177416-78.2022.8.19.0001	RITA VICENTE DE MORAIS
0177422-85.2022.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0210807-24.2022.8.19.0001	WESLEY BATISTA SOUZA
0177276-44.2022.8.19.0001	EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO
0177308-49.2022.8.19.0001	FRANCISCO DE ASSIS FERRAIS DE ARAUJO
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSE SEVRINO DE CASTRO
0177266-97.2022.8.19.0001	DIEGO TRINDADE RAMOS
0189992-06.2022.8.19.0001	EDUARDO GASTAO CAMPOS DE BRITO
0052050-29.2022.8.19.0001	FERNANDO MATTOS GONÇALVES
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0177369-07.2022.8.19.0001	LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
0002787-71.2022.8.19.0213	HARLEI GOMES OLIVEIRA DE FREITAS
0177488-65.2022.8.19.0001	JOSE JORGE DA SILVA
0177501-64.2022.8.19.0001	RENATO FELIX DE ARAUJO
0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAGE
0177407-19.2022.8.19.0001	RICARDO PEREIRA DE LIMA
0177416-78.2022.8.19.0001	RITA VICENTE DE MORAIS
0210807-24.2022.8.19.0001	WESLEY BATISTA SOUZA
0177422-85.2022.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0189880-37.2022.8.19.0001	ANDREA GUIMARAES DA COSTA
0177262-60.2022.8.19.0001	CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO
0210803-84.2022.8.19.0001	ELIEL MACHADO DA SILVA
0190014-64.2022.8.19.0001	FRANCISCO JAKE DUARTE OLIVEIRA
0177328-40.2022.8.19.0001	JOSÉ MARIO ALVES DE JESUS
0052121-31.2022.8.19.0001	MACIO BELO DE FREITAS
0177251-31.2022.8.19.0001	BRUNO SILVA DE SOUZA
0177266-97.2022.8.19.0001	DIEGO TRINDADE RAMOS
0210816-83.2022.8.19.0001	SAULO FREITAS DE SOUZA
0177183-81.2022.8.19.0001	ALEX AMARAL PEREIRA
0053819-72.2022.8.19.0001	ANDERSON RODRIGUES DE MELLO PEREIRA
0177236-62.2022.8.19.0001	ANDREIA CHIESORIN BAGANHA
0177328-40.2022.8.19.0001	JOSE MARIO ALVES
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0052064-13.2022.8.19.0001	JUDSON TEIXEIRA BORGES
0052133-45.2022.8.19.0001	MAICK GOMES DOS SANTOS
0177380-36.2022.8.19.0001	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0177501-64.2022.8.19.0001	RENATO FELIX DE ARAUJO

0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAGE
0177407-19.2022.8.19.0001	RICARDO PEREIRA DE LIMA
0177416-78.2022.8.19.0001	RITA VICENTE DE MORAIS
0177422-85.2022.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0058664-50.2022.8.19.0001	UILTON JANUARIO DOS SANTOS
0210807-24.2022.8.19.0001	WESLEY BATISTA DE SOUZA
0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAJE
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0052161-13.2022.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0177276-44.2022.8.19.0001	EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO
0177308-49.2022.8.19.0001	FRANCISCO DE ASSIS FERRAIS DE ARAUJO
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSE SEVRINO DE CASTRO
0177488-65.2022.8.19.0001	JOSE JORGE DA SILVA
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSE SEVERINO DE CASTRO
0177369-07.2022.8.19.0001	LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
0177380-36.2022.8.19.0001	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0330966-93.2022.8.19.0001	CAROLINSK DE MARCO
0016342-78.2023.8.19.0001	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
0052166-35.2022.8.19.0001	RAFAEL LOUVORES DAMASCENO
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0052161-13.2022.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0058664-50.2022.8.19.0001	UILTON JANUÁRIO DOS SANTOS
0177464-37.2022.8.19.0001	GEORGE SOUSA DA SILVA
0177340-54.2022.8.19.0001	JOSE NILTON COSTA MACHADO
0177369-07.2022.8.19.0001	LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSÉ SEVERINO DE CASTRO
0177183-81.2022.8.19.0001	ALEX AMARAL PEREIRA
0177196-80.2022.8.19.0001	ALUÍSIO TOME DE MELO
0177208-94.2022.8.19.0001	ANA CAROLINA MARTINS FEITOSA
0177251-31.2022.8.19.0001	BRUNO SILVA DE SOUZA
0210803-84.2022.8.19.0001	ELIEL MACHADO
0052050-29.2022.8.19.0001	FERNANDO MATTOS GONÇALVES
0177426-25.2022.8.19.0001	SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0249352-66.2022.8.19.0001	CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTANA
0339781-60.2014.8.19.0001	CALIBRI LOCADORA LTDA
0053819-72.2022.8.19.0001	ANDERSON RODRIGUES DE MELLO PEREIRA

10)Atendimentos

A Administração Judicial segue à disposição dos credores e interessados para prestar informações e sanar suas dúvidas por telefone. No mês dezembro de 2022 a junho de 2023, realizou os seguintes atendimentos por telefone:

DATA	CREDOR/ADVOGADO
01/12/2022	Moises da Crus
07/12/2022	Karine
12/12/2022	Claudio
23/01/2023	Claudio
24/01/2023	Gleidson
30/01/2023	José Luiz
01/02/2023	Claudio
06/02/2023	Naélito
06/02/2023	Karine
09/02/2023	José Luiz
13/02/2023	José Luiz
13/02/2023	Claudio
15/02/2023	Clóvis
28/02/2023	José Luiz
02/03/2023	Karine
06/03/2023	Claudio
06/03/2023	Naélito
10/03/2023	Moisés
13/03/2023	Claudio
15/03/2023	José Carlos da Silva
27/03/2023	Antonio dos Santos
27/03/2023	Antonio dos Santos
27/03/2023	Naélito
28/03/2023	Cristiane Salomão
28/03/2023	Karine
05/04/2023	Claudio
05/04/2023	José Luiz Mendes
05/04/2023	Naélito
17/04/2023	Claudio
17/04/2023	José Luiz Mendes
26/04/2023	Vanusa
27/08/2023	Wellington
02/05/2023	Genivaldo
02/05/2023	Naélito
02/05/2023	Aline
08/05/2023	Naélito



09/05/2023	José Augusto
11/05/2023	Naélito
18/05/2023	Alexandre
26/05/2023	Naélito
26/05/2023	Francisco
01/06/2023	Misael
01/06/2023	Laerte
05/06/2023	Misael
05/06/2023	José Luiz
12/06/2023	Célio
12/06/2023	Naélito
14/06/2023	Célio
15/06/2023	Naélito
15/06/2023	Célio
15/06/2023	Naélito
19/06/2023	José Luiz Mendes
20/06/2023	Célio
21/06/2023	Naélito
27/06/2023	Naélito
28/06/2023	Célio

Tabela 2: Atendimento aos credores

11)Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de janeiro de 2018.

O valor total da relação de credores correspondeu a R\$ 53.361.002,46 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e um reais e dois reais e quarenta e seis centavos).

A classe II, relativa aos créditos com garantia real, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 48,38% (quarenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,60%
Classe II - Garantia Real	R\$ 25.816.035,93	48,38%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.089.724,51	47,02%
TOTAL	R\$ 53.361.002,46	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores - Art. 99

No dia 11 de abril de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual representou um aumento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

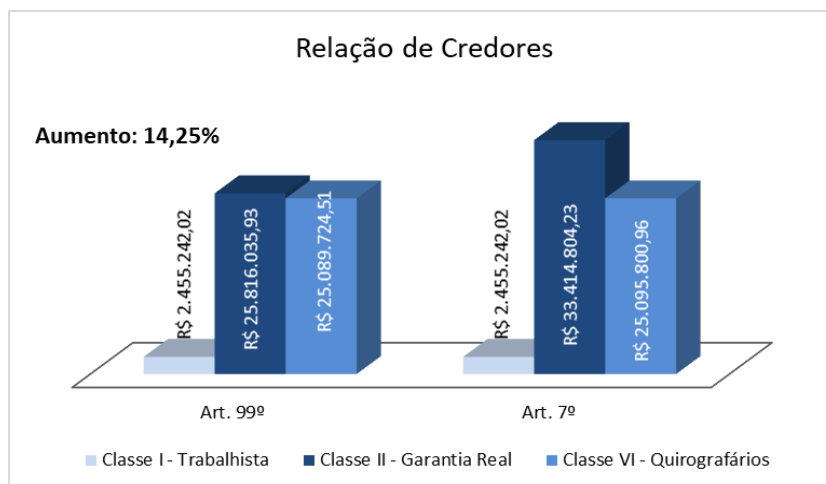


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 60.965.847,21 (sessenta mil novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

A classe dos créditos com garantia real teve a maior relevância da relação, com 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimo por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,03%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.414.804,23	54,81%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.095.800,96	41,16%
TOTAL	R\$ 60.965.847,21	100,00%

Tabela 4: Relação de Credores - Art. 7º § 2º

O Quadro Geral de Credores, publicado no dia 09 de março de 2021, totalizou o montante de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.712.996,60	2,77%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.454.374,09	54,18%
Classe VI - Quirografários	R\$ 26.575.300,18	43,04%
TOTAL	R\$ 61.742.670,87	100,00%

Tabela 5: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 1,27% (um inteiro e sete e sete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

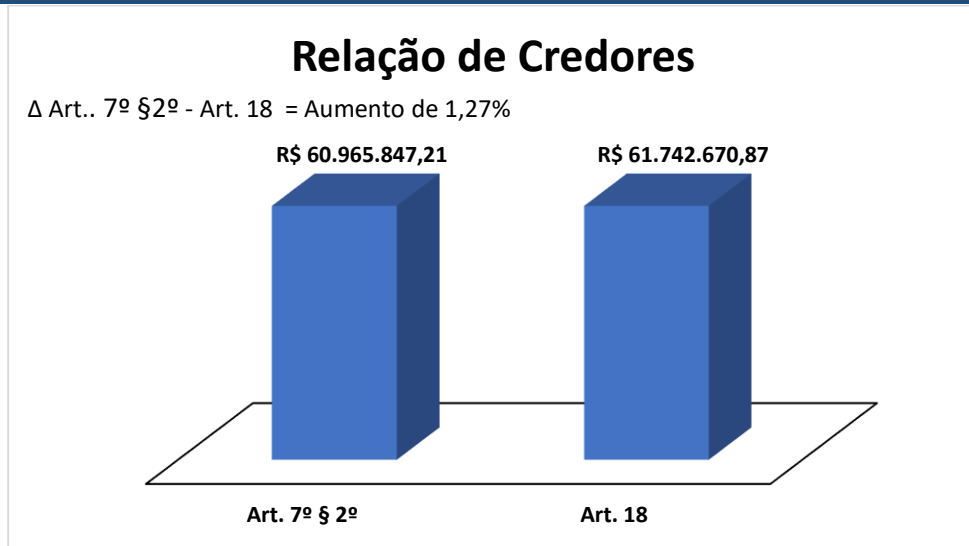


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

A Administração Judicial junta em anexo Quadro Geral de Credores atualizado com a sentença de habilitações de crédito proferidas até a presente data.

12) Análise Financeira

Em análise aos extratos bancários recebidos, foram elaboradas as análises financeiras a seguir, para os meses de dezembro de 2022 a junho de 2023.

Foram analisadas as seguintes contas judiciais:

- 1400105187736
- 400113878846

A Contreras apresentou um saldo final de R\$ 18.479,77 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) em receitas financeiras.

As saídas totalizaram no valor de R\$ 54.215,03 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e três centavos), para o final deste período, como demonstrado na tabela de movimentações (anexo 1).

Os saldos finais bancários da conta 1400105187736 oscilou negativamente em 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento).

A conta 400113878846 obteve uma variação positiva em cotejo com o mês anterior, conforme resumos das movimentações a seguir:

Conta: 1400105187736					Conta: 400113878846				
Data	Saldo Inicial	Saldo Final	Δ%		Data	Saldo Inicial	Saldo Final	Δ%	
31/05/2022	R\$ 5.991,43	R\$ 6.031,21	-		31/05/2022	R\$ 291.868,36	R\$ 293.806,88	0,66%	
30/06/2022	R\$ 6.031,21	R\$ 6.070,38	0,65%		30/06/2022	R\$ 293.806,88	R\$ 295.713,79	0,65%	
29/07/2022	R\$ 6.070,38	R\$ 6.110,70	0,66%		29/07/2022	R\$ 295.713,79	R\$ 297.677,83	0,66%	
31/08/2022	R\$ 6.110,70	R\$ 6.155,84	0,74%		31/08/2022	R\$ 297.677,83	R\$ 266.210,66	-10,57%	
30/09/2022	R\$ 6.155,84	R\$ 6.197,88	0,68%		30/09/2022	R\$ 266.210,66	R\$ 268.027,68	0,68%	
31/10/2022	R\$ 6.197,88	R\$ 6.238,24	0,65%		31/10/2022	R\$ 268.027,68	R\$ 252.363,04	-5,84%	
30/11/2022	R\$ 6.238,24	R\$ 6.278,91	0,65%		30/11/2022	R\$ 252.363,04	R\$ 254.005,18	0,65%	
31/12/2022	R\$ 6.278,91	R\$ 6.232,28	-0,74%		31/12/2022	R\$ 254.005,18	R\$ 255.801,25	0,71%	

O saldo final para todas as contas bancárias somadas é de R\$ 262.124,53 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).

13) Conclusão

A falência se encontra em fase de pagamentos, sendo certo que todos os bens foram arrecadados e realizados.

Atualmente, o saldo final para todas as contas bancárias somadas é de R\$ 262.124,53 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

RELATÓRIO FINANCEIRO				
Descrição	Receitas	Saídas		Saldo
Saldo anterior			R\$	297.859,79
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,39		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	17,45		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,38		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,38		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,37		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,28		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,26		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,26		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,28		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,25		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,28		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,37		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,38		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,38		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,23		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,23		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,21		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,23		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,21		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,23		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,18		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,39		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	17,17		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,33		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,30		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,40		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	17,68		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,39		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,39		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,39		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,31		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24		
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,30		

Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,30
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,33
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,27
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,57
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,27
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,86
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,27
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,86
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,28
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,82
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,43
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	19,81
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,43
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,43
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,42
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,58
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,27
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,57
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,26
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,39
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,26
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,52
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,25
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,52
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,49
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,42
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	18,43
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,40
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,40
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,41
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,40
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,26
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,39
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,38
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,38
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,37
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,31
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,25
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,29
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,29
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,35
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24

Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,35
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,33
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,38
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	17,72
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,40
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,40
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,40
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,33
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,25
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,32
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,25
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,32
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,25
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,36
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,25
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,36
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,24
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,33
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,41
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	17,80
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,28
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,74
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,43
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	19,47
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,43
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,41
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,41
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,54
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,26
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,52
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,28
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	2,52
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,26
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,78
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	0,26
Rendimento - C/J 1400105187736	R\$	4,78
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,66
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,13
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,83
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,42
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,86
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,63
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,80
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,67
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,45
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,80

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,43
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,23
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,60
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,21
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,11
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,33
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,97
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,94
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,16
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,73
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,48
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,88
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,48
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	68,14
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,66
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,21
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,80
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,39
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,82
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,45
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	60,46
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,59
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,18
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,70
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,54
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,79
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,79
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,60
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,72
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,61
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,44
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,72
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,39
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,21
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,53
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,18
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,25
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,92
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	60,92

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,68	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	60,46	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,49	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,93	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,20	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,80	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,76	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,03	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,56	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,29	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,75	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,31	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,29	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	69,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,53	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	68,69	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,26	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,88	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	68,54	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,98	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,65	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	68,31	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,71	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,45	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,68	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,52	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,28	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,68	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,28	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,05	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	191,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	191,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	77,06	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	77,06	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,72	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,46	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,72	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,72	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,72	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	29,84	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	949,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	949,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	382,88	

Resgate - C/J 400113878846	R\$	382,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	18,46
Resgate - C/J 400113878846	R\$	22,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	18,46
Resgate - C/J 400113878846	R\$	18,46
Resgate - C/J 400113878846	R\$	18,46
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	2,12
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	2,12
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,85
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,86
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,27
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,43
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,43
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,54
Resgate - C/J 400113878846	R\$	111,10
Resgate - C/J 400113878846	R\$	111,10
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,36
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,34
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,36
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,36
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,36
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,27
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	568,96
Resgate - C/J 400113878846	R\$	568,96
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,43
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,32
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,43
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,58
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,55
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,58
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,58
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,58
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,45
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,31
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,44
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,41
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,44
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,44
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,44
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,06
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,06
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,04
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,06

Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,95
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,83
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,95
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,92
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,95
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,95
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,95
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,78
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,68
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,65
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,68
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,68
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,68
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,57
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,51
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,51
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,51
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,41
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,51
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	

Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,27
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,36
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,22
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,22
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,22
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,22
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,12
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14

Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,96
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,89
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,89
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,89
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,80
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,89
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,87
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,78
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,69
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,76
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,78
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,64
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49

Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,55
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,64
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,64
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,64
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,42
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,51
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,51
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,51
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,51
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,27
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,36
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,34
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,36
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,36
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,36
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15

Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,13
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,21
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,21
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,21
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,21
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,83
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,90
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,89
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,90
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,90
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,90
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,74
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,81
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,79
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,81
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,81
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,81
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,65
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,67
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,60
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,54
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,55

Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,55
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,55
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,55
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,45
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,45
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,45
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,45
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,43
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,31
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,25
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,31

Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,30
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,15
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,18
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,23
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,13
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,80
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,86
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,86
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,86

Resgate - C/J 400113878846		R\$	2,86
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,14
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,16
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,16
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,16
Resgate - C/J 400113878846		R\$	2,80
Resgate - C/J 400113878846		R\$	2,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	2,84
Resgate - C/J 400113878846		R\$	2,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	2,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	2,86
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,16
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,76
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	22,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	22,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	23,63
Resgate - C/J 400113878846		R\$	22,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	22,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	22,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	22,15
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,34
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,34
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,34
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,34
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,34
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,32
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,32
Resgate - C/J 400113878846		R\$	29,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,32
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,32
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,32
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,56
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,56
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,56
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,56
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,56
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,56
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,39
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42

Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,93
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,91
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,93
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,93
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,93
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,93
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,93
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,74
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00

Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,64
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,50
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,50
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,50
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,50
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,50
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,50
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,37
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,37
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,37
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,37
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,34
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,37
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,37
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,21
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,18
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,05
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,05

Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,03
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,86
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,77
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,77
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,77

Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,75
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,77
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,77
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,77
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,63
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,63
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,61
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,63
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,63
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,63
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,63
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,50
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,50
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,50
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,50
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,50
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,50
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,35
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,35
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,35
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,35
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,35
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,35
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,21
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,21
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00

Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,06
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,06
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,04
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,06
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,06
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,06
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,90
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,88
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,90
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,90
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,90
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,90
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,90
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,79
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,80

Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,80
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,80
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,80
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,80
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,80
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,66
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,65
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,55
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,55
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,55
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846		R\$	34,00

Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,55
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,55
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,53
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,55
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,44
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,44
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,44
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,44
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,43
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,44
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,44
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,31
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,31
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,31
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,29
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,31
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,31
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,31

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,22	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,24	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,87	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,13	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,13	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,12	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,13	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,13	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,13	
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,13	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07	

Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,86
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,84
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,87
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,84
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	2,85
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	33,85
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Resgate - C/J 400113878846	R\$	34,00
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Aplicação - C/J 400113878846	R\$	1.140,00

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	5,17	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	5,17	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	1.140,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	1.140,00
Resgate - C/J 400113878846		R\$	232,07
Resgate - C/J 400113878846		R\$	232,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	4,89	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	982,49
Resgate - C/J 400113878846		R\$	157,51
Resgate - C/J 400113878846		R\$	8,57
Resgate - C/J 400113878846		R\$	8,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	193,57
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	11,44
Resgate - C/J 400113878846		R\$	193,57
Resgate - C/J 400113878846		R\$	41,92
Resgate - C/J 400113878846		R\$	41,92
Resgate - C/J 400113878846		R\$	41,92
Resgate - C/J 400113878846		R\$	41,42
Resgate - C/J 400113878846		R\$	946,43
Resgate - C/J 400113878846		R\$	172,97
Resgate - C/J 400113878846		R\$	55,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	946,43
Resgate - C/J 400113878846		R\$	8,57
Resgate - C/J 400113878846		R\$	8,57
Resgate - C/J 400113878846		R\$	8,57
Resgate - C/J 400113878846		R\$	8,57
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,23	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,23	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,23	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,23	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,23	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,23	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	5,19	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,96	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,31	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	5,18	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	41,92
Resgate - C/J 400113878846		R\$	41,92
Resgate - C/J 400113878846		R\$	37,39
Resgate - C/J 400113878846		R\$	37,39
Resgate - C/J 400113878846		R\$	37,39
Resgate - C/J 400113878846		R\$	37,39
Resgate - C/J 400113878846		R\$	36,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	154,31
Resgate - C/J 400113878846		R\$	49,91
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,02	

Resgate - C/J 400113878846	R\$	323,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	46,41
Resgate - C/J 400113878846	R\$	46,41
Resgate - C/J 400113878846	R\$	46,41
Resgate - C/J 400113878846	R\$	46,41
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,30
Resgate - C/J 400113878846	R\$	242,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	250,63
Resgate - C/J 400113878846	R\$	43,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	43,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	43,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	43,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	43,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	45,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	1,34
Resgate - C/J 400113878846	R\$	242,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	242,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	242,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	242,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	71,51
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	68,92
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,81
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	71,34
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	68,68
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,32
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	71,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	68,41
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,28
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	9,97
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,37
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	68,11
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	5,45
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	44,72
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	70,49
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,98
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,33
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	70,18

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,71	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,07	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	69,92	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,54	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,27	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	69,73	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,32	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	72,00	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	69,46	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	67,10	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	71,81	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	69,24	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,98	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,49	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,11	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,09	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,31	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,88	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,62	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,62	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,62	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	9,29	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	58,02	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,36	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	7,85	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	41,57	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,55	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,20	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	53,31	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,29	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,97	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	53,14	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,01	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,78	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,16	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,82	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,61	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,96	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,58	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,37	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	66,77	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,36	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,26	
Resgate - C/J 400113878846	R\$		1,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$		1,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$		1,04

Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,03	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,82
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,50
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,66
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	33,34
Resgate - C/J 400113878846		R\$	28,99
Resgate - C/J 400113878846		R\$	28,99
Resgate - C/J 400113878846		R\$	28,99
Resgate - C/J 400113878846		R\$	28,99
Resgate - C/J 400113878846		R\$	28,99
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,45
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,61
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,61
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,61
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,61
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,61
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19

Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	7,83
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	7,69
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,69
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,69
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,69
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,69
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,69
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	7,49
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,52
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,52
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,52
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,52
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,52
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	7,37
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,41
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,41
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,41
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,41
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,41
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	7,17
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,24
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,24
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,24
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,24
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,24
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,68
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02

Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,17
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,38
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,81
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,93
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,93
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,93
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,93
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,93
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,76
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05

Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,96
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,03
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,03
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,03
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,03
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,03
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20

Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,61
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,88
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,72
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,72
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,43
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,72
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,72
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,72
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,56
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,56
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,56
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,56
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,56
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,24
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,12
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,46
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,46
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,46
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,46
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,46
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,96
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,31
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,31
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,31
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,31
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,31
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,20

Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,44
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,87
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,32
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,76
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,76
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47

Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	40,48
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,55
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	1,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	1,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	1,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	1,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	1,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,79
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,79
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,79
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,79

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,04	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	21,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,78
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,67

Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,67
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,67
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,66
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,62
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,98
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19

Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,82
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,70
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,53
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42
Resgate - C/J 400113878846		R\$	6,42

Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,38
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Resgate - C/J 400113878846		R\$	31,02
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,94
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,77
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,60
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48

Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,48
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,33
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	5,20

Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,20
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,89
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,73
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,73
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,73
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,73
Resgate - C/J 400113878846			R\$ 4,73

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,32
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,32
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,32
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,32

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,95
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,18
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,87
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	

Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Resgate - C/J 400113878846		R\$	3,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Resgate - C/J 400113878846		R\$	35,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,05	
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846		R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846		R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846		R\$	0,06

Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,83
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,82
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,01
Aplicação - C/J 400113878846	R\$	1.140,00
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,02
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,79
Resgate - C/J 400113878846	R\$	1,05
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,06
Resgate - C/J 400113878846	R\$	21,51
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,58
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,63
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,81
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	27,64
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,69
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,07
Resgate - C/J 400113878846	R\$	28,96
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,64
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,85
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16

Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,73
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,56
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,10
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,45
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,10
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	6,28
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	30,99
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,41
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,10
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,97
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,80
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,63
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,51
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,36
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,23
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	5,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,92
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,76
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,59
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,50
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09

Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,35
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,23
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,12
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,98
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,90
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,08
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,79
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,50
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,09
Resgate - C/J 400113878846	R\$	35,16
Resgate - C/J 400113878846	R\$	3,50
Resgate - C/J 400113878846	R\$	4,81
Resgate - C/J 400113878846	R\$	0,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	0,02
Aplicação - C/J 400113878846	R\$	1.089,11
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	49,17
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,77
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,82
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,66
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,67
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,61
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,50
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,41
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,57
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,30
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,16
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,38
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,14
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,94
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	54,99
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	58,90
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,74
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	54,99
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	8,20
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	51,72

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,54
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	6,87
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	37,04
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	58,46
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,35
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	5,23
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	47,45
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	58,17
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,17
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	4,29
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	47,33
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,93
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,94
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	47,75
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	58,48
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,41
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	7,13
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	47,59
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	58,23
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,23
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	49,41
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	58,06
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,07
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,98
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,85
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,87
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,81
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,66
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,76
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,56
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,43
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,62
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,40
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	57,21
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	59,16
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,99
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	55,19
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	8,34
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	51,96
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,77
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	7,00
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	37,24
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	58,71
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,61
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	7,47
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,70

Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,34				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	60,37				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	9,11				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	56,84				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,07				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	7,66				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	40,73				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,22				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,93				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	8,15				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	52,22				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,96				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,69				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	7,78				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	52,04				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,70				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,51				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	54,04				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,51				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,33				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,60				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,29				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	61,11				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,41				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	63,06				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	60,99				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	65,14				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,82				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	60,83				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	64,97				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	62,58				
Rendimento - C/J 400113878846	R\$	60,37				
Fechamento	R\$	18.479,77	R\$	54.215,03	R\$	262.124,53



GSV: 69987016
Ofício nº: 2023/81429
E-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br
Órgão: 2 VARA EMPRESARIAL
AOF: 2023/81429

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

Processo Nº : 0197748-47.2014.8.19.0001
Ofício Nº : 38-2023
Requerente : MASSA FALIDA CONTRERAS
Requerido (a) : MASSA FALIDA CONTRERAS

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que foram localizadas as contas judiciais, com saldo atualizado até a presente data:

Conta Judicial: 1400105187736 Saldo capital: 4.438,33 Saldo Projetado p/ hoje: 6.361,01

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 03.12.2014	/ 24,88
0002	/ 05.01.2015	/ 24,88
0003	/ 22.01.2015	/ 24,89
0004	/ 31.03.2015	/ 24,88
0005	/ 08.04.2015	/ 24,88
0006	/ 11.05.2015	/ 40,99
0007	/ 31.07.2015	/ 40,98
0008	/ 10.08.2015	/ 40,99
0009	/ 01.09.2015	/ 40,98
0010	/ 17.11.2015	/ 250,48
0011	/ 08.12.2015	/ 250,47
0012	/ 08.12.2015	/ 250,47
0013	/ 07.01.2016	/ 476,35
0014	/ 07.01.2016	/ 476,35
0015	/ 12.02.2016	/ 476,46
0016	/ 10.03.2016	/ 1.969,40

Conta Judicial: 400113878846 Saldo capital: 218.568,77 Saldo Projetado p/ hoje: 257.328,07

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 11.12.2017	/ 1.046,09
------	--------------	------------

0002	/ 19.01.2018	/ 4.699,32
0003	/ 05.02.2018	/ 6.038,41
0004	/ 01.03.2018	/ 6.038,33
0005	/ 15.05.2018	/ 6.327,31
0006	/ 15.05.2018	/ 7.681,75
0007	/ 08.06.2018	/ 7.681,75
0008	/ 12.07.2018	/ 7.681,71
0009	/ 03.08.2018	/ 7.681,76
0010	/ 06.09.2018	/ 7.681,71
0011	/ 04.10.2018	/ 6.770,82
0012	/ 07.11.2018	/ 7.681,76
0013	/ 10.12.2018	/ 7.681,76
0014	/ 14.01.2019	/ 7.681,71
0015	/ 07.02.2019	/ 7.681,77
0016	/ 07.03.2019	/ 7.681,80
0017	/ 04.04.2019	/ 7.681,75
0018	/ 06.05.2019	/ 7.681,76
0019	/ 06.06.2019	/ 7.681,72
0020	/ 08.07.2019	/ 7.681,71
0021	/ 13.08.2019	/ 7.681,88
0022	/ 04.09.2019	/ 7.681,72
0023	/ 07.10.2019	/ 7.681,72
0024	/ 07.11.2019	/ 7.681,72
0025	/ 06.12.2019	/ 7.681,75
0026	/ 16.01.2020	/ 7.681,73
0027	/ 06.02.2020	/ 7.681,76
0028	/ 10.03.2020	/ 7.681,85
0029	/ 26.06.2020	/ 7.681,74
0030	/ 26.06.2020	/ 7.681,76
0031	/ 10.08.2022	/ 1.057,33
0032	/ 10.10.2022	/ 1.140,00
0033	/ 13.10.2022	/ 1.089,11

Seguem em anexo os extratos pormenorizados das referidas contas judiciais.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar N° 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1,1.bbx>
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/consultaDepositoJudicial,802,4647,4650,0,1,1.bbx>

CLASSE	CREDOR	VALOR DO CRÉDITO
I	ADAILTON ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 2.726,67
I	ADAILTON DOS SANTOS	R\$ 11.713,33
I	ADELCIDES GOMES SANTANA	R\$ 3.101,33
I	ADELMO FEITOSA SANTOS	R\$ 4.462,40
I	ADELMO OLIVEIRA SILVA	R\$ 4.785,33
I	ADILSON CONCEICAO RAMOS	R\$ 15.905,60
I	ADRIANO DOS SANTOS	R\$ 2.798,67
I	ADRIANO NASCIMENTO SANTOS	R\$ 5.078,40
I	ADRIANO SANTOS MOURA	R\$ 3.120,67
I	AGUINALDO PESSOA DE SIQUEIRA	R\$ 12.290,40
I	AILTON DE CONCEICAO SILVA	R\$ 2.709,33
I	ALBERTO DE JESUS	R\$ 3.262,67
I	ALDEMIR SANTOS SOUZA	R\$ 6.114,00
I	ALESSANDRO VIEIRA SANTOS	R\$ 3.160,00
I	ALEX BETTYS ECHEVERRI	R\$ 132.000,00
I	ALEX BETTYS ECHEVERRI	R\$ 588.000,00
I	ALEX SANTOS DE LIMA	R\$ 6.478,00
I	ALEXANDRE BOMFIM DOS SANTOS	R\$ 2.749,33
I	ALINE SOUZA RODRIGUES	R\$ 4.804,00
I	ALIPIO MARTINS DOS SANTOS	R\$ 2.806,00
I	ALISON SILVA SANTOS	R\$ 3.399,33
I	ALMIR COUTINHO	R\$ 6.500,00
I	AMBERSON DOS SANTOS	R\$ 3.613,33
I	ANADIR NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 4.418,00
I	ANANIAS DOS SANTOS	R\$ 3.096,00
I	ANTONIO BATINGA DOS SANTOS NETO	R\$ 2.735,33
I	ANTONIO CARLOS BARROS PINHEIRO	R\$ 9.902,67
I	ANTONIO CARLOS DE MOURA	R\$ 3.162,00
I	ANTONIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA	R\$ 3.224,67
I	ANTONIO CARLOS QUEIROZ DA SILVA	R\$ 2.710,00
I	ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 6.542,40
I	ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 4.848,67
I	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 4.763,33
I	ANTONIO LUIS DE SA REGIS FONTOURA	R\$ 2.750,67
I	ANTONIO MANUEL COSTA	R\$ 8.643,33
I	ANTONIO WIRES DOS SANTOS	R\$ 3.096,67
I	AUDENIO DOS SANTOS	R\$ 3.128,00
I	BRUNO LIMA DOS ANJOS	R\$ 8.953,80
I	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	R\$ 7.647,33
I	CARLOS MAGNO SILVA NASCIMENTO	R\$ 5.545,33
I	CARLOS ROBERTO TABOGA	R\$ 14.714,34
I	CARLOS SERGIO MOURA SANTOS	R\$ 6.268,00
I	CASSIO RENATO SANTOS DE ALMEIDA	R\$ 2.752,00
I	CELIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 7.330,67
I	CELIO ROBERTO DE JESUS	R\$ 5.757,60
I	CESAR MARQUES MENEZES SANTOS	R\$ 3.096,00
I	CESAR SANTOS DE ANDRADE	R\$ 3.062,67
I	CLAUDEVAN DE BARROS	R\$ 3.096,00
I	CLAUDIO DA SILVA	R\$ 7.914,00

I	CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS	R\$	3.142,67
I	CLEITON GOMES SANTANA	R\$	3.095,33
I	CLOVIS MENEZES GOES	R\$	5.196,67
I	COSME COSTA GOIS	R\$	5.093,33
I	DANIEL MAMEDIO DOS SANTOS	R\$	7.583,34
I	DEIVID SANTOS MELO	R\$	3.051,33
I	DENIS ALMEIDA SANTOS	R\$	3.082,67
I	DENIS DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	5.672,00
I	DERNEVAL DOS SANTOS	R\$	5.612,00
I	DIEGO JONATHAS DOS SANTOS SILVA	R\$	2.712,00
I	DIEGO MANGUEIRA DOS SANTOS	R\$	2.731,33
I	DOGIVAL DE PAULA CORREIA	R\$	3.202,00
I	DOMINGOS EVERTON LEITE VIEIRA	R\$	2.740,00
I	DOUGLAS BATISTA DOS SANTOS	R\$	5.102,00
I	EDENILSON DOS SANTOS ALMEIDA	R\$	3.239,33
I	EDILSON DA SILVA	R\$	3.144,67
I	EDINALDO SANTOS	R\$	3.086,00
I	EDIVALDO DE JESUS SANTOS	R\$	7.301,60
I	EDIVALDO SANTOS DE JESUS	R\$	13.947,33
I	EDMILSON RAMOS SANTOS	R\$	4.946,00
I	EDMILSON SANTOS	R\$	5.698,00
I	EDNILSON SILVA DE JESUS	R\$	3.384,67
I	ELENILDO MARQUES DOS SANTOS	R\$	3.083,33
I	ELIANDRO CERQUEIRA DE SOUZA	R\$	106.420,00
I	ELIEZE ALVES DE SIQUEIRA	R\$	5.516,00
I	ENRIQUE RODOLFO ARROYO	R\$	3.527,33
I	ERIK JUNIOR SILVA SANTOS COSTA	R\$	5.280,80
I	ERIKA RUBIA LEITE GUIMARAES	R\$	18.984,67
I	ESTEBAN PIETRUCHIK	R\$	18.784,00
I	EULLER CALAZANS LIMA	R\$	2.913,33
I	EVERALDO SANTANA	R\$	3.144,00
I	EVERALDO SOUZA	R\$	2.738,00
I	EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$	3.160,67
I	FABIO DA CRUZ SANTOS	R\$	7.456,00
I	FABIO SANTOS	R\$	2.184,00
I	FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO E GOMIDE ADVOGADOS	R\$	132.000,00
I	FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO E GOMIDE ADVOGADOS	R\$	236.207,20
I	FLAVIO MATOS PEREIRA	R\$	7.430,67
I	FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	3.326,67
I	FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	5.378,67
I	GEILSON SILVA SANTOS	R\$	2.864,67
I	GEMISON MENDONCA DA SILVA	R\$	6.958,00
I	GENIVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO	R\$	5.786,00
I	GEOVA DOS SANTOS	R\$	2.820,67
I	GERSON TRINDADE SILVA NETO	R\$	3.078,67
I	GERVASIO DOS SANTOS	R\$	3.168,67
I	GILBERTO SANTOS	R\$	4.974,67
I	GILIARD ARAUJO AMARAL	R\$	3.103,33
I	GILTON JOSE DOS SANTOS	R\$	12.006,00
I	GILVAN DA SILVA	R\$	3.641,33

I	GILVAN JOSE DA CUNHA	R\$	3.108,67
I	GLADSON DOS SANTOS	R\$	3.303,33
I	GLEIDSON CALAZANS LIMA	R\$	4.923,20
I	GONCALO DOS SANTOS MOURA	R\$	4.984,67
I	HEDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	3.159,33
I	HELMO MALAQUIAS DOS SANTOS	R\$	2.740,00
I	HERIK ARAUJO RIBEIRO	R\$	2.740,67
I	HUGO SCHLEBINGER CANAVESSI	R\$	5.240,67
I	HUNALDO SANTOS DE FIGUEIREDO	R\$	4.901,33
I	IOLANDO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	5.242,40
I	IRANDI SANTOS	R\$	3.122,00
I	ISMAEL MESSIAS SANTOS	R\$	3.108,67
I	ISRAEL DOS SANTOS	R\$	3.300,67
I	IVANEI SILVA COSTA	R\$	2.927,33
I	JACKSON DOS SANTOS	R\$	2.738,00
I	JAILSON DOS SANTOS	R\$	3.161,33
I	JAMISSON DE SOUZA MELO	R\$	2.742,67
I	JARINELSON FRANCA SANTOS	R\$	3.034,67
I	JEAN ALVES LIMA	R\$	5.156,67
I	JHONATHAN FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	5.465,33
I	JICELIO MOTA DE MENEZES	R\$	5.672,00
I	JOAO BATISTA GOMES MOURA	R\$	3.145,33
I	JOAO CARLOS DOS SANTOS	R\$	3.109,33
I	JOBSON DA CRUZ DIAS	R\$	5.068,00
I	JOEL SANTOS FILHO	R\$	5.653,33
I	JORGE BATISTA LIMA	R\$	5.660,00
I	JORGE EDSON TAVARES DOS SANTOS	R\$	3.148,00
I	JOSE ADERLANIO SILVA COSTA	R\$	5.971,33
I	JOSE AELSON DOS SANTOS	R\$	3.148,67
I	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	R\$	2.880,67
I	JOSE AMILTO DOS SANTOS	R\$	4.473,33
I	JOSE AUGUSTO LEANDRO DOS SANTOS	R\$	3.091,33
I	JOSE CARDOSO DA SILVA	R\$	21.979,93
I	JOSE CARLOS DA SILVA	R\$	8.702,00
I	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$	19.740,00
I	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$	3.386,67
I	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$	3.164,00
I	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$	10.634,67
I	JOSE CLAN NASCIMENTO DE JESUS	R\$	3.304,67
I	JOSE CORREIA NETO	R\$	3.204,00
I	JOSE COSME DE SOUZA	R\$	4.668,00
I	JOSE DE ANDRADE	R\$	9.769,60
I	JOSE ECIVALDO GOIS DOS SANTOS	R\$	4.179,33
I	JOSE ERIVALDO DE JESUS SANTOS	R\$	3.082,67
I	JOSE FIRMINO BARDO FILHO	R\$	3.107,33
I	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	2.760,00
I	JOSE HUNALDO DOS SANTOS	R\$	3.204,00
I	JOSE JACKSON DIAS	R\$	5.296,00
I	JOSE JOAQUIM ALVES	R\$	2.000,00
I	JOSE LENIVALDO SANTOS	R\$	3.374,67

I	JOSE LUCIANO ALVES DOS SANTOS	R\$	10.310,67
I	JOSE LUIZ FREIRE DE SOUSA	R\$	27.229,21
I	JOSE LUIZ MENDES DOS SANTOS	R\$	3.148,00
I	JOSE MAURICIO DOS SANTOS	R\$	3.050,67
I	JOSE ONALDO SANTOS DA SILVA	R\$	2.944,00
I	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R\$	3.178,00
I	JOSE REGINALDO DOS SANTOS	R\$	2.735,33
I	JOSE ROBERTO MARTINS SANTOS	R\$	3.988,00
I	JOSE RUBENILDO DOS SANTOS	R\$	6.187,33
I	JOSE TENISSON DOS SANTOS	R\$	7.052,67
I	JOSE TONISSON DOS SANTOS	R\$	3.972,00
I	JOSE VICENTE DA CONCEICAO JUNIOR	R\$	3.124,67
I	JOSE WALTER INACIO DE CARVALHO	R\$	3.911,33
I	JOSE WELLINGTON ALVES VIANA	R\$	5.202,67
I	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	4.974,00
I	JOSE WESLEY DOS SANTOS MOURA	R\$	3.092,00
I	JOSE WILMAR DOS SANTOS	R\$	3.050,67
I	JOSEVALDO DOS SANTOS	R\$	7.932,00
I	KARINE SILVA OLIVEIRA	R\$	4.590,00
I	LEALDO DE JESUS	R\$	9.130,67
I	LUCAS DANTAS OLIVEIRA	R\$	3.483,20
I	LUCELIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	6.146,40
I	LUCIANO SANTOS	R\$	3.081,33
I	LUIZ ALBERTO SANTOS MUNIZ	R\$	3.594,00
I	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO	R\$	5.518,00
I	LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS	R\$	4.212,67
I	LUSIEL FERREIRA SOUZA	R\$	3.216,00
I	MAGNO ROBERTO RODRIGUES	R\$	11.538,67
I	MANOEL BATISTA ALVES	R\$	2.738,00
I	MANOEL CLEVERTON ANJOS SANTOS	R\$	3.298,67
I	MANOEL DOUGLAS DOS SANTOS	R\$	3.085,33
I	MANOEL MESSIAS DE SANTANA FILHO	R\$	3.351,33
I	MARCIO DA CRUZ SOBRINHO	R\$	4.304,00
I	MARCOS ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	8.885,33
I	MARCOS ALLAN OLIVEIRA MENESES	R\$	18.548,00
I	MARCOS DAVID BEBER OLIVEIRA	R\$	3.031,33
I	MARCOS JOSE DOS SANTOS	R\$	6.296,67
I	MARCOS ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA	R\$	8.468,21
I	MARIA SANTOS DIAS	R\$	4.600,80
I	MAURICIO SOARES FERREIRA	R\$	15.000,00
I	MIGUEL DOS SANTOS	R\$	3.084,67
I	MIGUEL VIEIRA DE ARAGAO JUNIOR	R\$	3.163,33
I	MISAEEL DOS SANTOS	R\$	9.974,00
I	MOISES DA CRUZ NETO	R\$	4.880,00
I	MULLER, NOVAES, GIRO & MACHADO ADVOGADOS Total	R\$	17.237,50
I	NAELLINGTON MENEZES SANTANA	R\$	2.896,00
I	NAILSON SIQUEIRA SANTOS	R\$	3.140,67
I	NILSON DOS SANTOS	R\$	4.300,00
I	NILTON DOUGLAS SILVA DA CONCEICAO	R\$	3.025,33
I	PEDRO CESAR DA CONCEICAO	R\$	3.128,00

I	PEDRO MENEZES DOS SANTOS	R\$	3.095,33
I	PRISCILLA RIBEIRO OLIVEIRA	R\$	5.315,33
I	RAFAEL CHAGAS HORA	R\$	2.924,00
I	RAFAEL LUIZ BEBER DE OLIVEIRA	R\$	6.078,00
I	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	R\$	8.000,00
I	RAUL MENELEU MASCARENHAS DOS SANTOS FILHO	R\$	5.376,00
I	REGINALDO SANTOS	R\$	6.019,33
I	RICARDO SANTOS DANTAS	R\$	2.748,00
I	RIL MENEZES DE ALMEIDA SILVA	R\$	24.322,67
I	ROBERLON BALBINO DOS SANTOS	R\$	8.848,67
I	ROBERTA SOARES MELO	R\$	12.091,33
I	ROBERTO BALBINO DOS SANTOS	R\$	3.400,67
I	ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO	R\$	15.118,00
I	ROBSON DOS SANTOS	R\$	2.738,67
I	ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA	R\$	4.152,67
I	ROGERIO NUNES TELES	R\$	24.416,67
I	RONIVON LIMA SANTOS	R\$	2.759,33
I	ROSENALDO DE ARAUJO SANTOS	R\$	3.307,33
I	RUTENS SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	2.709,33
I	RUYTER CARLOS CARDOSO DE SOUZA	R\$	14.779,33
I	SAMUEL ROBERTO SANTAREM DE SOUZA	R\$	5.708,00
I	SERGIO SANTOS	R\$	3.082,67
I	SYLMAR MELO CARVALHO	R\$	4.586,67
I	TANIA MARIA SANTOS DE AZEVEDO	R\$	4.130,67
I	TIAGO DA CONCEICAO	R\$	3.148,67
I	VALDEMIR ANDRADE DANTAS	R\$	2.781,33
I	VALDENITON ALVES DOS SANTOS	R\$	8.594,67
I	VALDERIM DE JESUS	R\$	3.209,33
I	VALDINEI ARRUDA DA SILVA	R\$	8.539,20
I	VALTEMIR ALVES MATOS	R\$	2.750,67
I	VANUSA DE ANDRADE	R\$	4.286,67
I	WELLINGTON BARROS DE CARVALHO	R\$	3.114,00
I	WELLINGTON JESUS NUNES	R\$	3.139,33
I	WELLINGTON SILVA OLIVEIRA	R\$	4.710,67
I	WESLEI DA CONCEICAO SILVA	R\$	2.768,00
I	WESLER DE SOUZA	R\$	3.132,67
I	WILAMYS DANTAS DE ARAUJO	R\$	3.196,00
I	WILLAS DE JESUS SANTOS	R\$	3.162,67
I	WILLIAMS DOS SANTOS GOIS	R\$	10.105,33
I	ZACARIAS IZIDORO CARDOSO FILHO	R\$	3.686,00
I	BANCO ITAÚ S/A	R\$	10.729.055,34
I	BANCO VOTORANTIN S/A	R\$	6.517.876,49
I	BANCO BRADESCO S/A	R\$	14.879.681,84
I	BANCO SANTANDER S/A	R\$	1.327.760,42
I	12 M Equipamentos Ltda	R\$	2.131,12
I	A O S De Queiroz -me	R\$	228.621,76
I	A Smanhoto Filho & Cia Ltda	R\$	529.099,86
I	A Universo Das Letras Comunicação Visual Ltda-me	R\$	96,00

II	A. G. Ferrer da Silva Hospedagem ME	R\$	10.508,51
II	Abix Tecnologia Ltda	R\$	11.575,00
II	Abix Telecom Ltda	R\$	65,00
II	Acoflan Distribuidor De Conexoes E Flanges Ltda	R\$	128.048,10

VI	ADAMOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA- ME	R\$	8.670,00
VI	Ademir Tomaz Da Silva	R\$	5.000,72
VI	Adler Andaimes Ltda.	R\$	2.127,65
VI	Adriana Rodrigues	R\$	1.918,06
VI	Air Products Brasil Ltda	R\$	5.583,43
VI	Alano Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda	R\$	558.395,73
VI	Alberico Joao Jahara	R\$	201,30
VI	ALEMARES COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$	430,00
VI	ALINE SARAIVA ROCHA COELHO IGNODO	R\$	20.160,00
VI	ALMEIDA TRANSPORTES LTDA ME	R\$	8.398,33
VI	Alves, Barreto Comercio e Construções Ltda	R\$	522,20
VI	ANA CELIA MOTA DE MENEZES	R\$	3.066,67
VI	Andre Gomes de Noronha Reis	R\$	4.533,24
VI	Anibal Augusto Alves & Cia Ltda.	R\$	2.167,60
VI	Anna Clara Santana Netto - ME	R\$	14.000,00
VI	Antonio Alves de Almeida	R\$	5.952,24
VI	APOLLO SERVICE LTDA EPP	R\$	10.110,67
VI	ARAÚJO TRANSPORTES E TURISMO LTDA- ME	R\$	23.000,00
VI	ARC DYNAMICS- MATERIAIS ELETRICOS E PRODUTOS DE SOLDAGEM	R\$	3.334,48
VI	Argil Equipamentos Pneumáticos Ltda	R\$	2.100,00
VI	Associação Brasileira De Engenharia Industrial	R\$	43.608,09
VI	Associação Brasileira de Manutenção Abraman	R\$	1.866,00
VI	Associação Brasileira de Tecnologia para Equipamentos e Manutenção	R\$	1.750,00
VI	Associação Dos Antigos Funcionarios Do B Do Brasil	R\$	240,00
VI	Atlam Off-shore Ltda	R\$	723,25
VI	Auto Pecas Atalaia Ltda	R\$	1.083,00
VI	Bazar de Mercadoria de 1,99 Dizerlayndia Ltda-ME	R\$	11.185,48
VI	Bento Jose da Silva - ME	R\$	550,00
VI	Bentonorte Produtos de Bentonita e Representações Ltda	R\$	100,00
VI	BRATEC TESTES E MEDIÇÕES COMERCIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS	R\$	450,00
VI	BRLOC SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME	R\$	3.000,00
VI	BROD TRANSPORTES LTDA	R\$	4.858,06
VI	BT Equipamentos Industriais Ltda.	R\$	39.178,20
VI	C P F COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA-EPP	R\$	21.836,34
VI	Calibri Locadora Ltda.	R\$	970.857,46
VI	Canusa - Cps A Shawcor Company	R\$	29.365,15
VI	CASA DO PARAFUSO ARACAJU LTDA- EPP	R\$	462,00
VI	Celso Marcolan Casagrande ME	R\$	93.896,40
VI	CENTRAB CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA	R\$	18.360,00
VI	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO	R\$	6.133.704,27
VI	Colmeia Container's Ltda	R\$	3.750,00
VI	COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	25.529,11
VI	Comercio de Papeis Papelex Ltda	R\$	2.657,85
VI	Concremat Engenharia E Tecnologia S/a	R\$	2.983,53
VI	Confiança Mudancas e Transportes Ltda	R\$	7.000,50
VI	Construterra Comercial Ltda	R\$	8.000,00
VI	CONSTRUTERRA COMERCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$	2.000,00
VI	CPE Rio Equipamentos Topograficos Ltda-ME	R\$	8.926,45
VI	Delson Teles Vieira	R\$	6.857,43
VI	DGS de Caxias Transportes Ltda	R\$	21.190,00

VI	DIPLOMATA VIAGENS, TURISMO E HOTELARIA	R\$	5.377,75
VI	DISGAL - DISTRIBUIDORA DE GASES ARACAJU LTDA	R\$	1.882,77
VI	Dortloc Locação De Veículos Ltda	R\$	15.900,00
VI	Drager Safety do Brasil Equipamentos de Segurança Ltda.	R\$	3.450,00
VI	DYNAPLAN- EUROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULOS	R\$	4.953,86
VI	EDUILO GAMAS BISPO 09220898764	R\$	1.176,50
VI	ELETROMAX 25 DE AGOSTO LTDA	R\$	15.903,67
VI	Eltecon Servicos Gerais Ltda	R\$	49.682,63
VI	Emir Halila Picheth	R\$	99.779,29
VI	Empresa de Mineração Caravelas Ltda.	R\$	2.348.867,00
VI	ENGEDRILL ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA - EPP	R\$	53.658,90
VI	ESTANISLAU LUCAS DE PAULA	R\$	16.500,00
VI	Eurobras Construcoes Metalicas Moduladas Ltda	R\$	8.250,00
VI	Excallibur Fornecedora de Alimentos Ltda	R\$	239.022,72
VI	Extra Locação e Eventos Ltda	R\$	71.639,15
VI	Ezequiel Ribeiro Araujo	R\$	1.200,61
VI	F M Transportes Ltda	R\$	17.000,00
VI	Fabio Junior dos Santos Reis	R\$	3.933,34
VI	Felipe Bernadinho	R\$	28.000,00
VI	Ferimport Comercio Representações e Importação Ltda	R\$	39.154,08
VI	Ferramentas Gerais S.A	R\$	2.803,16
VI	Fit Recursos Humanos Ltda	R\$	6.614,79
VI	Fix Construcoes e Servicos Ltda	R\$	11.385,02
VI	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA VITAL	R\$	600,00
VI	Gam Brasil Locacao de Maquinaria Ltda.	R\$	89.722,49
VI	Gedex Express Locacoes Transportes Montagem e Comercio Lt	R\$	55.203,00
VI	Gemar Consultoria e Ensino Especializado Ltda	R\$	3.940,00
VI	Geracom Locações de Equipamentos Ltda Me	R\$	3.660,00
VI	Gpf Industria de Confeccao e Comercio Ltda Me	R\$	56.260,00
VI	GSP PROJETOS E LABORATORIO DE METROLOGIA LTDA-ME	R\$	2.932,00
VI	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$	203.482,06
VI	Hideo Nakayama Imp. Exp. Com. E Ind. Ltda	R\$	6.288,90
VI	Hiter Ind e Com de Controles Termo Hidraulicos Ltda	R\$	8.354,52
VI	HP Projetos e Construções Ltda Me	R\$	2.249,52
VI	I E C Instalações e Engenharia de Corrosão	R\$	111.231,35
VI	Industria E Comercio De Borrachas Tatuapé Ltda	R\$	5.337,59
VI	Industrial E Mercantil De Ferragens Ltda	R\$	94.345,56
VI	Informatize Sistemas E Consultoria Ltda	R\$	11.800,00
VI	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	R\$	1.584,00
VI	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	R\$	1.190,47
VI	INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E ENSAIOS LTDA	R\$	4.137,00
VI	Integra Projetos de Engenharia Ltda - EPP	R\$	214.430,40
VI	IOB Informacoes Objetivas Publicacoes Juridicas Ltda	R\$	1.856,00
VI	JEDENTAG ENGENHARIA- SUPERVISAO, INSPECAO E SERVICOS	R\$	15.083,33
VI	JOPLAS INDÚSTRIAL LTDA	R\$	19.406,40
VI	JORGE MORAIS	R\$	2.076,58
VI	JOSE ABILIO DOS SANTOS	R\$	8.866,67
VI	JOSE ALVES DE MENESES	R\$	8.468,57
VI	JOSE ANTONIO SANTOS	R\$	11.466,63
VI	JOSE CARLOS TAVARES PASSOS	R\$	13.933,33

VI	Jose Cavalcanti da Silva Filho - ME	R\$	2.386,80
VI	Jose Evandro Moura	R\$	3.266,67
VI	Jose Mendonça de Araujo	R\$	10.133,34
VI	JOSE MENEZES DE AQUINO	R\$	13.825,00
VI	JOSE PAES DE AZEVEDO	R\$	18.600,02
VI	JOSEFA BATISTA DOS SANTOS GOIS	R\$	4.200,00
VI	Ka ique comercio e serviços Ltda	R\$	6.821,00
VI	KAIMAQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN	R\$	2.200,00
VI	Karbesy S.A	R\$	1.175.451,70
VI	Koleta Ambiental Ltda	R\$	6.475,04
VI	Komatsu Ambiental S/S Ltda	R\$	1.401.000,00
VI	Komodoro Empreendimentos E Participacoes SC Ltda.	R\$	39.193,50
VI	LG Premiun Ltda	R\$	11.411,00
VI	Localiza Rent A Car S/A	R\$	5.514,64
VI	Localiza Rent A Car S/A - Belo Horizonte - MG	R\$	149,82
VI	Localiza Rent A Car S/a - Curitiba - PR	R\$	471,57
VI	LOMEL- LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPF	R\$	6.600,50
VI	Longen Engenharia Ltda	R\$	65.071,61
VI	LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	2.000,00
VI	Lupatech S/A	R\$	121.308,50
VI	M TEC Serviços de Usinagem Fresa e Caldeiraria Ltda -ME	R\$	29.618,80
VI	MAISBOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS E EQUIPAM	R\$	903,60
VI	MAISODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	R\$	22.536,67
VI	Marbela Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$	6.409,16
VI	MARCELO NUNES RESENDE 02576982727	R\$	1.200,00
VI	MARCOS AURELIO SANTOS FELIX- ME	R\$	5.517,85
VI	Maria Ildete Gomes de Azevedo	R\$	18.935,00
VI	Maria Izabel da Mota Santos	R\$	2.000,00
VI	Maria Santos Dias	R\$	450,00
VI	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda	R\$	7.616,06
VI	MECANICA IRMAOS COSTA LTDA ME	R\$	3.755,00
VI	MERCEARIA ENTRE IRMAOS LTDA EPP	R\$	1.204,42
VI	MICROLUX INSTALACOES LTDA - ME	R\$	7.729,86
VI	Milton Francisco Ferreira	R\$	2.288,08
VI	Mister Car Rent A Car	R\$	2.322,34
VI	Mister Car Rent a Car Locadora de Autos Ltda	R\$	200,26
VI	MJW ELETROMECANICA LTDA	R\$	5.129,30
VI	MM FARMA COMERCIAL LTDA	R\$	129.816,67
VI	Mobile Industria e Comercio de Espumas Ltda-ME	R\$	1.290,00
VI	Mobiliaria Cardoso Ltda - ME	R\$	350,64
VI	Mosca Logistica Ltda	R\$	65.000,00
VI	MTM SERVICOS LTDA- ME	R\$	83.964,46
VI	Mult RJ Sistemas Ltda	R\$	7.050,36
VI	Mult Sistemas Ltda	R\$	14.848,39
VI	Mult Soluções Corporativas Informatizadas Ltda	R\$	329,11
VI	MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$	3.775,99
VI	Netzsch do Brasil Industria e Comercio Ltda	R\$	57.879,78
VI	New Soldas Maquinas e Ferramentas Ltda-ME	R\$	2.318,00
VI	NMT Projects do Brasil Projetos e Logística de Transportes Ltda	R\$	79.976,97
VI	NORDESTE MAQ. E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$	93.680,01

VI	Norma Ambiental Serv. Consultoria E Treinamento Lt	R\$	3.841,50
VI	Ameron Polyplaster Indústria e Comércio de Tubos Ltda	R\$	308.309,13
VI	NS HIDRO PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA	R\$	22.598,28
VI	Obrasplan Locacao e Comercio de Equipamentos Ltda. ME	R\$	10.123,12
VI	Oficina Mecanica Irmaos Costa Ltda	R\$	13.751,00
VI	Oliveira & Sampaio de Transporte e Logistica Ltda	R\$	11.115,16
VI	OPX TORQUE TECNOLOGIA COMERCIO SERVICOS TECNICOS EM	R\$	3.712,79
VI	ORLEI RICARDO FERREIRA	R\$	37.110,40
VI	OTTO LUBRIFICANTES LTDA ME	R\$	1.145,00
VI	OUROEQUIPE MANGUEIRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES L1	R\$	430,00
VI	P & M LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME	R\$	57.391,64
VI	Park Dos Tambores Ltda	R\$	995,00
VI	Passos Barreto Engenharia Ltda	R\$	12.713,59
VI	PAULO AGNELO OLIVEIRA FILHO	R\$	13.266,67
VI	PEDRA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTD	R\$	1.293,43
VI	Planeta Comercio de Ferramentas e Equipamentos Ltda	R\$	2.223,71
VI	Portal Comércio E Locação De Equiptº Ltda	R\$	542.270,97
VI	Pro Dutos Servicos Ltda	R\$	106.302,65
VI	Projeflex Engenharia Limitada	R\$	18.998,97
VI	Prospect Projetos e Pesquisas Tecnicas Ltda.	R\$	3.771,56
VI	Protefil Proteção e Ferramentas Industriais Ltda	R\$	35.026,00
VI	PSG International Testing Pipelines do Brasil Ltda	R\$	401.623,03
VI	Qualifique Treinamentos Ltda	R\$	7.813,02
VI	R & M Comercio e Servicos Ltda ME - ME	R\$	20.690,40
VI	R R de Lima Distribuidora de Aguas	R\$	2.025,00
VI	RAE- BARRA SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-M	R\$	780,00
VI	Ras Al Khaimah Machinerries	R\$	470.582,70
VI	Regional Comercio e Construcao Ltda - ME	R\$	25.000,00
VI	RENTALVALE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	6.575,50
VI	Ricardo Garcia Dufort - Stonelir S. A.	R\$	25.000,00
VI	Riex Equipamentos Contra Incendio Ltda - ME	R\$	985,00
VI	RM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	R\$	713,00
VI	RNX Transporte Comercio e Locacao Ltda	R\$	33.314,03
VI	Robert Half Assessoria em Recursos Humanos Ltda	R\$	47.160,99
VI	RP Materias Eletricos Ltda	R\$	615,56
VI	RUBENS INFORMATICA	R\$	750,00
VI	Sacaria Novo Mundo Ltda	R\$	900,00
VI	Sacaria São Sebastião Ltda	R\$	11.250,00
VI	SERPAF LOGISTICA INDUSTRIAL	R\$	2.505,42
VI	Servege Comercio e Industria Ltda	R\$	765,40
VI	Servege Engenharia Ltda	R\$	5.636,67
VI	Serv-jap Serviços Ltda	R\$	2.749,66
VI	Shock Express Transportes Rápidos Ltda	R\$	33.760,72
VI	Sibelly Transportes Ltda	R\$	81.331,98
VI	Sim Sistema Integrado De Monitoramento Veicular	R\$	6.003,70
VI	Sind. Trab. Ind. Constr. Pesada e Afins Est. Sao Paulo	R\$	2.072,24
VI	Sindicato Nacional da Industria da Construcao Pesada	R\$	74.611,75
VI	SN SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA -ME	R\$	15.000,00
VI	Soflange Acessórios Industriais Ltda	R\$	9.330,00
VI	Solofort Contencões e Tecnologia Ltda. 1 PMT	R\$	656.050,40

VI	Sotratores Comercio de Pecas Ltda-ME	R\$	3.248,97
VI	SOTRATORES LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD	R\$	5.266,67
VI	SOUZA E COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	R\$	1.450,00
VI	SR da Costa Comércio de Válvulas Ferro e Aço Me	R\$	232.884,00
VI	Super Rent a Car 6 PMT	R\$	82.910,00
VI	T.A.M. Miranda - ME	R\$	41.011,84
VI	Tche Comercio de Materiais Eletricos Ltda	R\$	617,60
VI	Td Williamson Do Brasil Ltda.	R\$	314.262,62
VI	TNT EXPRESS BRASIL LTDA	R\$	1.480,73
VI	Topoline S/c Ltda	R\$	36.052,18
VI	Tork Controle Tecnológico De Materiais Ltda	R\$	14.462,80
VI	Transgusmaral Transportes Rodoviaros Ltda	R\$	8.889,56
VI	TRANSPORTES SPOLIER LTDA	R\$	7.260,00
VI	TUBOS SOLDADOS ATLANTICO LTDA	R\$	136.213,59
VI	Tuka Rental Locação comercio De Equipamentos Ltda	R\$	202.047,22
VI	UC - Caldeiraria Universal Ltda.	R\$	17.424,44
VI	União Comercial Barão Ltda	R\$	49.826,01
VI	Uniepis Equipamentos De Proteção E Uniformes Ltda	R\$	6.793,20
VI	UOGINE CARDOSO DE ALMEIDA- ME	R\$	1.751,15
VI	Vagas Tecnologia e Software Ltda	R\$	1.348,15
VI	VERÇOZA TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA	R\$	12.000,00
VI	Via Norte Ltda-EPP	R\$	40.000,00
VI	Vinicius Mantovani de Barros	R\$	1.200,00
VI	Vital Servicos Ltda	R\$	1.050,00
VI	VLS Viacao Litoral Sul Ltda	R\$	35.653,33
VI	VTC Comercio de Valvulas e Ferro Ltda	R\$	9.499,20
VI	W A S OLIVEIRA LOCACAO DE EQUIPAMENTO - ME	R\$	18.000,00
VI	Wagner Bispo Barreto	R\$	2.000,00
VI	WAVE RADIO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA- ME	R\$	127.912,30
VI	Wellington Silva Oliveira	R\$	11.280,00
VI	White Martins Gases Industriais - Volta Redonda-RJ	R\$	20.181,21
VI	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$	2.070,80
VI	Willy Instrumentos de Medicao e Controle Ltda	R\$	6.984,75
VI	WRX Recarga ja suprimentos de informatica Ltda-Me	R\$	2.390,00
VI	Yokogawa América Do Sul Ltda	R\$	4.646,00
VI	Zirmer Internacional S/a	R\$	4.520.624,88
VI	Sebastião Igreja da Silva Junior	R\$	47.769,03
VI	Adalberto de Souza Junior	R\$	16.249,20
VI	Josué Alves de Moraes	R\$	47.144,82
VI	MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	R\$	56.826,01
VI	Cristiano de Oliveira Santana	R\$	26.427,90
VI	LEANDRO AVELINO DA SILVA	R\$	16.715,00
VI	ANDERSON RODRIGUES DE MELLO PEREIRA	R\$	65.300,23
VI	JUDSON TEIXEIRA BORGES	R\$	28.910,28
VI	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	R\$	57.878,01
VI	MAICK GOMES DOS SANTOS	R\$	13.250,85

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/08/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

GILVAN DA SILVA, já devidamente qualificado e habilitado no presente processo de Recuperação Judicial, vem à conspícua presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que haja a atualização dos valores devidos a título de crédito trabalhista, vez que o valor apresentado na lista de credores, a saber R\$ 3.641,33 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), se faz inferior ao apresentado na certidão para habilitação na presente recuperação judicial que é de **R\$9.856,13 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)**, conforme documentos em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2023.

Mauricio Sobral Nascimento
OAB/SE 2796



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001609-86.2015.5.20.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2015

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: GILVAN DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO

ADVOGADO: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: MATHEUS OLIVEIRA CORRÊA

RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: FLAVIO AGUIAR BARRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de Aracaju
RTSum 0001609-86.2015.5.20.0009
AUTOR: GILVAN DA SILVA
RÉU: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA,
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS



SENTENÇA

Dispensado o Relatório, nos termos da Lei 9.957/2000.

FUNDAMENTAÇÃO:

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - patente a competência desta Especializada para apreciar e julgar as ações trabalhistas movidas por ex-empregados de empresas em recuperação judicial, na fase de conhecimento, consoante disposições contidas no artigo 6º, da Lei n. 11.105/2005, indefiro o pedido em destaque.

DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - o interesse da parte autora em incluir a segunda reclamada no polo passivo da relação jurídica processual é que se reconheça a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas, face à alegação de que esta demandada foi a beneficiária direta dos serviços executados pelo reclamante, contratado pela empresa terceirizada.

Patente a legitimidade "*ad causam*" desta empresa, rejeito a preliminar suscitada.

DA DIFERENÇA SALARIAL - relata o reclamante que recebia salário base aquém do determinado no acordo coletivo, relativo à função de ajudante prático.

O primeiro reclamado rebate a pretensão buscada, alegando que o reclamante recebia remuneração por hora, conforme previsto no contrato de trabalho, no valor de R\$ 3,18 por hora trabalhada.

Decido.

O contrato de trabalho de ID d9e22011, cláusula 3ª, comprova que o reclamante foi contratado como mensalista e não sob a modalidade hora trabalhada.

Assim, defiro os pedidos de pagamento de diferença salarial, tomando-se como parâmetro a norma coletiva anexada sob o ID 48d7f31, e de incidência do valor apurado sobre férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS acrescido da multa de 40%.

No que tange ao repouso semanal remunerado, a quantificação da incidência somente ocorre quando da condenação de parcelas, cujo computo é por hora ou dia, como por exemplo, horas extraordinárias e dobra salarial.



Destarte, as parcelas pagas quinzenal ou mensalmente já trazem embutidas a remuneração do RSR, conforme dispõe o §2º, do artigo 7º, da Lei 605/79. Indefero o pedido de pagamento de incidência da diferença salarial apurada sobre o RSR.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS - houve o reconhecimento patronal de pagamento parcial das verbas resilitórias.

Assim, considerando o tempo de serviço informado no TRCT acostado, de 26/11/12 a 31/03/2014, defiro os pedidos de pagamento das seguintes verbas: a) aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço; b) férias com 1/3 - sendo 01 simples e 5/12 proporcionais; c) 4/12 de 13º salário; d) 31 dias de saldo de salário; e) multa de 40% sobre o FGTS do pacto; f) multa de uma remuneração mensal, prevista no artigo 477 da CLT; g) acréscimo de 50% sobre as verbas resilitórias deferidas neste julgado, *ex vi* do artigo 467 da CLT.

Deduza-se o valor relativo à primeira parcela paga, de R\$ 1.554,33.

Para a quantificação das parcelas resilitórias aqui deferidas, observe-se a maior remuneração recebida pelo autor ao longo do pacto, com o acréscimo decorrente da diferença salarial deferida neste julgado, nos termos do art. 477, *caput*, da CLT.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA - o argumento defensivo de que seria dona da obra, e assim buscar os benefícios da OJ 191 da SDI-1, no meu sentir, merece guarida, porquanto evidenciado no contrato de nº 2600.0075732.12.2 (ID 176F3EE) que as reclamadas, de fato, firmaram contrato de obra certa, conforme alegação contida na contestação.

Assim, caracterizada a atuação da empresa PETROBRAS como dona da obra, sem qualquer correlação com as hipóteses fixadas na Súmula 331 do TST, decido indeferir o pedido de condenação desta empresa pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas neste julgado.

DA JUSTIÇA GRATUITA - a declaração inserida na inicial de que a parte autora não tem condições de arcar com as despesas processuais é suficiente para a concessão do benefício requerido, conforme dispõem as Leis 5.584/70 e 7.115/83. Defiro o pedido.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - quando da liquidação do julgado observe-se a taxa de juros constante na tabela aplicada pelo setor de cálculos desta Justiça Especializada, que está de acordo com o teor da Lei 8.177/91.

Correção monetária de acordo com a Súmula 381 do C. TST.

Em observância à legislação ordinária e aos Provimentos do C. TST, as contribuições previdenciárias devem ser pagas pelo empregado e pelo empregador, respeitando-se o regime de competência quanto à apuração mês a mês das contribuições, e o Imposto de Renda Pessoa Física, subordinado ao regime de caixa, deve ser recolhido pelo autor quando do pagamento efetivo da renda ao contribuinte.

Por força do disposto na instrução normativa da Receita Federal do Brasil de n. 1127, que trata dos rendimentos percebidos acumuladamente, e diante de reiterados julgados do E. TRT da 20ª Região que subtrai os juros da base de cálculo para fins de apuração de IRPF, deverá o setor de cálculos observar tais regras ao apurar o mencionado tributo.

De ofício, determino a aplicação do artigo 475, alínea J, do Código de Processo Civil, caso não haja o cumprimento espontâneo da decisão, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado e independentemente de notificação pessoal.



CONCLUSÃO:



Ante o posto, e considerando o mais que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos condenatórios formulados na Reclamação Trabalhista em face da segunda reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e PROCEDENTES EM PARTE em relação à primeira reclamada CONTRERAS CONTRERAS EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para condená-la a pagar ao reclamante GILVAN DA SILVA, no prazo de lei, as seguintes parcelas: a) diferença salarial, tomando-se como parâmetro a norma coletiva anexada sob o ID 48d7f31, e de incidência do valor apurado sobre férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS acrescido da multa de 40%; b) aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço; c) férias com 1/3 - sendo 01 simples e 5/12 proporcionais; d) 4/12 de 13º salário; e) 31 dias de saldo de salário; f) multa de 40% sobre o FGTS do pacto; g) multa de uma remuneração mensal, prevista no artigo 477 da CLT; h) acréscimo de 50% sobre as verbas resilitórias deferidas neste julgado, *ex vi* do artigo 467 da CLT.

A liquidação das parcelas supra importa no valor de R\$ 9.028,45, atualizado até 30/11/2015.

Consoante disposição contida no artigo 475, alínea J, do Código de Processo Civil, fixo prazo de 15 dias para o cumprimento espontâneo da decisão, a contar do trânsito em julgado e independentemente de notificação pessoal, sob pena de pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação, em favor do reclamante.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Recolhimentos previdenciários e tributários de acordo com os Provimentos do C. TST.

Limite da responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a Lei 8.212/91.

Custas processuais pela primeira reclamada, no montante de R\$ 180,57, calculadas sobre o valor da condenação.

Notifiquem-se as partes.

Prazo de lei.

ARACAJU, 18 de Novembro de 2015

Juíza do Trabalho Titular





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0001609-86.2015.5.20.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2015

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: GILVAN DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO

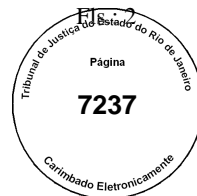
ADVOGADO: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: MATHEUS OLIVEIRA CORRÊA

RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: FLAVIO AGUIAR BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 20ª REGIÃO



9ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE

PJe-JT n. 0001609-86.2015.5.20.0009

AUTOR: GILVAN DA SILVA

RÉU: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico, para fins de habilitação de crédito por conta da instauração do juízo universal (Falência ou recuperação judicial), que nos autos do processo em epígrafe foi proferida sentença que, devidamente liquidada, fixou os valores devidos pelo(a) Executado(a) no importe de R\$ 9.856,16, conforme planilha abaixo:

Exequente/CPF	Executado/CPF/CNPJ	Data da sentença
Gilvan da Silva - CPF: 936.991.075-15	Contreras Empreendimentos e Construções LTDA - CNPJ: 02.463.777/0001-18	18/11/2015
Endereço do Exequente	Endereço(s) dos Executado(s)	Data do trânsito em julgado
AVENIDA SAO MIGUEL, S/N PATIOBA - JAPARATUBA - SE - CEP: 49960-000	AVENIDA DAS AMERICAS, 3.301 , BLOCO 1 SALA304 BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22631-003	01/12/2017
Advogado do Exequente	Advogado do Executado	Processo Cível
MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO - OAB: SE2796 - CPF: 512.044.875-53 E FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO - OAB: SE4240 - CPF: 948.664.305-91	FLAVIO AGUIAR BARRETO - OAB: SE7503 - CPF: 839.620.505-15	0197748-47.2014.8.19.0001 2ª VARA EMPRESARIA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO Administrador judicial: Mario Eduardo Del Peloso de Castro, OAB /RJ 3864

VALORES DEVIDOS E EM EXECUÇÃO

Crédito trabalhista	Juros de Mora	Multa do art. 475-J	Cláusula Penal
R\$8.906,71	R\$121.74	-	-
Contribuições previdenciárias	Imposto de Renda	Custas processuais	Multa por litigância de má-fé



Assinado eletronicamente por: KARYNNE FARIA MOTA - 21/01/2019 10:09:10 - 3b26379

<https://pje.trt20.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901211009109060000008972559>

Número do processo: 0001609-86.2015.5.20.0009

ID. 3b26379 - Pág. 1

Número do documento: 1901211009109060000008972559

R\$647,15		R\$180,57	-
Astreintes	Honorários periciais	Outras multas	Atualizado até
-	-	-	30/11/2015
Juros de mora a partir de (data do ajuizamento da ação)	Total devido	Praça de pagamento	Exequente beneficiário da Justiça Gratuita?
19/10/215	R\$ 9.856,16	ARACAJU/SE	sim

ARACAJU, 21/01/2019

Karynne Mota

Técnica judiciária



Assinado eletronicamente por: KARYNNE FARIA MOTA - 21/01/2019 10:09:10 - 3b26379

<https://pje.trt20.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012110091090600000008972559>

Número do processo: 0001609-86.2015.5.20.0009

ID. 3b26379 - Pág. 2

Número do documento: 19012110091090600000008972559

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 11/08/2023

Data da Juntada 11/08/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202310955751

Nome original: Ofício fl. 490 (2ª Vara Empresarial) - 2986766.pdf

Data: 09/08/2023 14:10:55

Remetente:

Gabriella Vasconcelos de Menezes Carrulo
BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CÍVEL
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 998/2023/OF

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

Processo Nº: **0029867-66.2015.8.19.0209**

Distribuição: 10/09/2015

Classe/Assunto: Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória) - Confissão de Dívida

Embargante: MASSA FALIDA DE CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Embargado: RAS AL KHAIMAH MACHINERIES LLC e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, venho comunicar a V.Sa. que foi feita a retificação do crédito inscrito no quadro geral de credores da massa falida da autora para R\$470.582,70.

PROCESSO 197748-47.2014.8.19.0001..

Atenciosamente,

Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia
Juiz de Direito

2ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA CAPITAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZH2.42IU.HQ9I.NBP3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	15/08/2023
Data	15/08/2023
Descrição	Renovo a intimação do AJ.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Renovo a intimação do AJ.

Rio de Janeiro, 15/08/2023.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Escrivão - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **15/08/2023**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

No. do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Renovo a intimação do AJ.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/08/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**, por seu Administrador Judicial nomeado nos autos em
epígrafe, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, vem, perante V. Exa., em atenção
ao ato ordinatório de id. 7.047, manifestar-se na forma que passa a expor:

I. Pagamento aos credores trabalhistas constantes da listagem de rateio de id. 6372

Foi deferido rateio entre os credores trabalhistas, consoante determinação
do Juízo em id. 3.997, no valor de R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais) por
crédito da classe I.

Os credores listados em id. 3.327-3.332 realizaram, via e-mail, contato
com a Administração Judicial pelo qual informaram suas contas bancárias, estas as quais
deram base à quarta lista de dados, conforme id. 6.372.

Não obstante os pagamentos venham sendo realizados sem maiores
complicações, um dos credores trabalhistas informou, através de contato administrativo,
não ter recebido a importância acima mencionada, em que pese expedido mandado de
pagamento em seu favor – vide id. 6974.

Deste modo, este auxiliar do Juízo entende ser necessária a expedição de
ofício ao Banco do Brasil para que preste esclarecimentos acerca do cumprimento do
mandado de pagamento de nº 2664282, este expedido em favor do Sr. Celio Francisco
dos Santos.

II. Do ato ordinatório de id. 7028

Trata-se de ato ordinatório de id. 7.028, no qual foi certificada a não expedição dos mandados de pagamento em favor dos dois últimos credores relacionados na 4ª lista de rateio, id. 6.372, em vista dos nomes e CPF'S distintos.

Em atenção à dúvida apontada pelo cartório, a Administração Judicial serve-se da presente para informar que os dados listados em conjunto aos dois últimos credores – vide id. 6.372 - são dos patronos que atuaram como representantes nas demandas trabalhistas e de habilitação de crédito, quais sejam, o Dr. Dalton Alves Cassiano – representante do Sr. Adalberto de Souza Junior -, e o Dr. Geison Pereira da Cruz – representante do Sr. Sebastião Igreja da Silva Junior.

Não obstante, esclarece que os dados bancários informados são de titularidade dos próprios credores.

Assim, requer sejam expedidos os mandados de pagamento nas contas bancárias informadas na listagem de id. 6.372.

III. Manifestação do credor em id. 7043

Trata-se de manifestação da credora Sra. Maria Cristina Batista dos Santos, na qual requer informações acerca de sua posição na Relação de Credores na medida em que reconhecido seu crédito nos autos da habilitação de crédito de nº 0117842-95.2020.8.19.0001.

Em atenção à solicitação, cumpre esclarecer que, tendo em vista a sentença proferida na habilitação de crédito de nº 0117842-95.2020.8.19.0001, bem como a devida ciência deste AJ nos referidos autos, a inclusão da credora foi apropriadamente realizada na importância de R\$ 56.826,02 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos) na categoria trabalhista, classe I do Quadro Geral de Credores, na forma do art. 83, I da LRF, senão vejamos:

Classe I 036.669.747-16 MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS R\$56.826,01
--

Não obstante, insta salientar que a sentença nos autos da habilitação de crédito foi proferida em data posterior ao protocolo da lista de pagamentos – vide id. 3.327-332 -, de 06/10/2020, em manifestação deste auxiliar do juízo acerca do 1º rateio entre os credores trabalhistas, id. 3.319-3.326, deferido em decisão de id. 3.997.

Logo, diante da perda do direito sobre rateio já realizado, consoante previsão contida no art. 10, § 3º c/c art. 16, § 2º da Lei 11.101/05, a credora deverá aguardar o início de novo rateio que eventualmente seja realizados.

III. Conclusão

Pelo exposto, esta Administração Judicial, em atenção a decisão de id. 3.997, serve-se da presente para reiterar sua manifestação constante do id. 6.371 para que sejam expedidos os demais mandados de pagamento em favor dos credores relacionados no id. 6.372-6.374, bem como para requerer seja expedido ofício ao Banco do Brasil a fim de que informe se o mandado de pagamento expedido em favor do Sr. Celio Francisco dos Santos foi cumprido ou não.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/08/2023
Data da Juntada	21/08/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo n. 0197748-47.2014.8.19.0001

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., já qualificados nos autos do processo em referência, vem, diante da revogação dos poderes do antigo patrono (doc.anexo 1), requerer a exclusão do antigo patrono dos autos bem como a juntada do substabelecimento **com reserva de poderes** (doc.anexo 2), para que as publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 148.140, endereço eletrônico alan.sampaio@safer.adv.br e Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 156.721, endereço eletrônico gustavo.fernandes@safer.adv.br sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

Alan Sampaio Campos
OAB/RJ nº 148.140

Luiz Gustavo Fernandes da Costa
OAB/RJ nº 156.721

REVOGAÇÃO DO SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

José Eduardo Borges Souza, devidamente constituído procurador por White Martins Gases Industriais Ltda, sediada no Rio de Janeiro, na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Sala 301-B, Bloco 1, Del Castilho, CEP: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.820.448/0001-36, pelo presente Termo de Revogação, REVOGO e TORNO SEM EFEITO, a partir desta data, o SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES outorgados aos advogados do Escritório Cavalcante Ramos Advogados - EPP, sociedade civil inscrita no CNPJ/MF nº. 07.149.144/0001-53, para fins de atuação na presente demanda, não sendo necessário o acompanhamento do presente processo a partir desta data.

Sem mais para o momento e contando com vossa compreensão, ficamos à disposição como de costume, solicitando vossa ciência acerca da presente comunicação.

JOSÉ EDUARDO BORGES SOUZA
OAB/RS sob o n. 58.471

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇÃO na pessoa do **ALAN SAMPAIO CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 148.140, e **LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 156.721, ambos domiciliados na Praça Floriano, 55, sala 1.1104, Cinelândia, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-050, com reservas de iguais poderes os quais foram a mim conferidos por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, empresa com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Bairro Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.820.448/0001-36 e suas filias; e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; e **WHITE MARINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.380.578/0001-89 e suas filiais; e **GAMA GASES ESPECIAIS LTDA.**, com sede na Estrada Particular Sadae Takagi, 350, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.819.618/0001-99; e **GNC MATÃO COMPRESSÃO DE GÁS NATURAL LTDA.**, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP 326), km 297,4, Toriba, Matão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.443.312/0001-74; **FAMEX COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS CARBÔNICO LTDA.**, com sede na Rua Treze de Maio, 345, Jardim Santa Rita, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.483.332/0002-79 e suas filiais; **SOLUÇÕES EM GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Rua Dezenove de Outubro, nº 45, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.836.548/0001-15, e suas filiais; **WHITE MARTINS PECÉM GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Rodovia CE 155, s/n, km 11,5 - parte, Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.891.872/0001-90; **WM TRANSPORTE DE GASES LTDA.**, com sede na Ria Antonio Fadim 2500, bloco A, Bonfim, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.610.213/0001-51; **MASTERCRIO TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 2550, bloco 2, sala 903 e 904 - Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.773.160/0001-52 e suas filiais; **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del. Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.359.709/0001-00; **DABLIOEME PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala C, sala 602, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita

no CNPJ sob o nº. 15.180.829/0001-90; **IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA.**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 628, Lote 386 B 1, Distrito Industrial I, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.613.444/0001-53; **WHITE MARTINS STEEL GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. João XXIII, s/n, parte, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.763.149/0001-34; **GNL GEMINI COMERCIALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE GÁS LTDA.**, com sede na Av. Doutor Heitor Nascimento, 196, Centro Comercial Aliança, Sala A, Auditório B, Jardim América, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.865.129/0001-49 e suas filiais, podendo, para tanto, observados os limites que lhes são atribuídos por lei, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato.

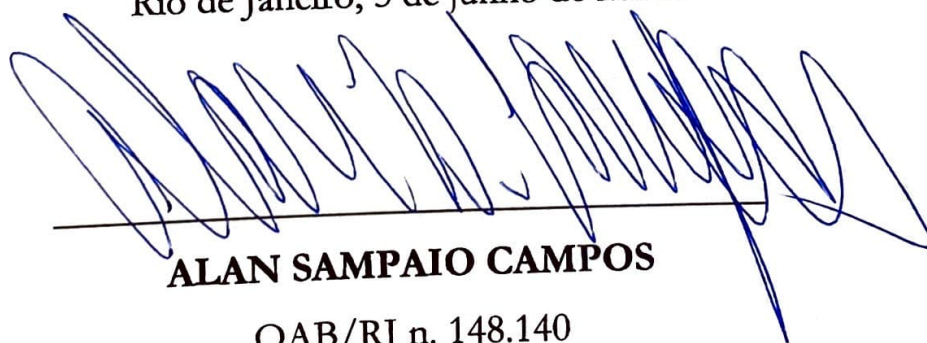
Rio de Janeiro/RJ, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ EDUARDO BORGES SOUZA
OAB/RS n. 58.471

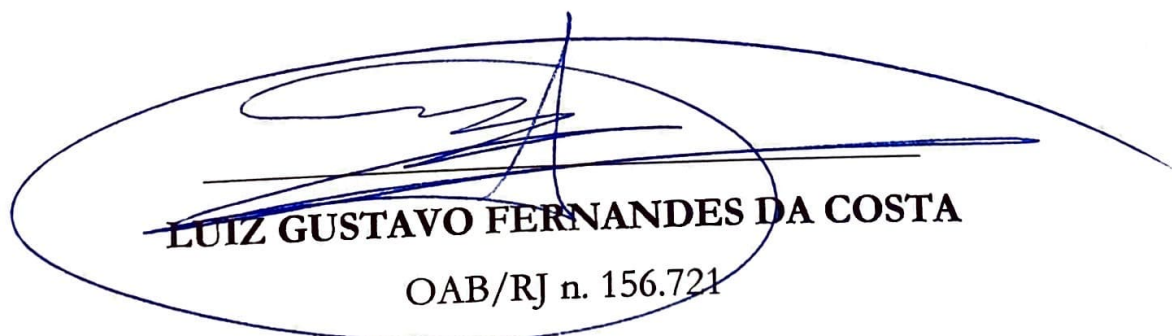
SUBSTABELECIMENTO

ALAN SAMPAIO CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 148.140 e **LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 156.721, **substabelecem**, com reservas de iguais poderes, a **SARA FREITAS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 185.425, **JESSICA RIBEIRO DE SOUSA SKRDLIK**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 188.501, **RODRIGO GONÇALVES FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 180.096, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que nos foram outorgados.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2023.



ALAN SAMPAIO CAMPOS
OAB/RJ n. 148.140



LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA
OAB/RJ n. 156.721

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/09/2023
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	29/08/2023
Data da Devolução	01/09/2023
Data do Despacho	01/09/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 29/08/2023

Despacho

À Secretaria para que junte o(s) documento(s) que consta(m) no sistema. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 01/09/2023.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46Z4.K22S.BTY8.27Q3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Renovo a intimação do AJ.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/09/2023

Data da Juntada 04/09/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 2

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0092737-28.2015.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

OFÍCIO Nº 510010480247

DESTINATÁRIO: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Ref.: Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

MM(a). Juiz(a),

Pelo presente, solicito informações a V. Exª sobre o cumprimento do pedido de penhora no rosto dos autos em referência, conforme os documentos anexos.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010480247v2** e do código CRC **f0c2549c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 25/5/2023, às 13:12:53

0092737-28.2015.4.02.5101

510010480247 .V2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar – Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 – E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MANDADO Nº MPR.0058.000030-0/2018



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 3 0 0 2 0 1 8

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0092737-28.2015.4.02.5101 (2015.51.01.092737-3)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS

PARTE RÉ: **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: 02.463.777/0001-18

DESTINATÁRIO: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 (LÂMINA CENTRAL) SALA 707 - CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ.

O DOUTOR **ALFREDO JARA MOURA**, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **0092737-28.2015.4.02.5101 (2015.51.01.092737-3)** movida pela(o) **FAZENDA NACIONAL/INSS** em face de **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo falimentar nº **0197748-47.2014.8.19.0001**, de **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** CNPJ Nº **02.463.777/0001-18**, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de **R\$ 4.328.058,70 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos)**, atualizado até 23/06/2017, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir.

"Despacho

Atenda-se conforme requerido pelo exequente à fl. 164.

Com a resposta, vista ao exequente para requerer o que for de direito.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. ALFREDO JARA MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 23 de março de 2018, por MICHELLE CLAUDIA DA ROSA SANTOS (ESTAGIÁRIO(A)).



(assinado eletronicamente)
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	06/09/2023
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	05/09/2023
Data da Devolução	06/09/2023
Data do Despacho	06/09/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 05/09/2023

Despacho

À Secretaria para que junte o ofício que consta no sistema. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 06/09/2023.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49KJ.CDKW.XWXM.GBQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/09/2023

Data da Juntada 06/09/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 2

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br



EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000761-03.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

OFÍCIO Nº 510011038454

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, Centro - Rio de Janeiro/RJ 20020000

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de pedir para que seja promovida a retificação do valor do crédito habilitado nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, passando a constar R\$ 630.870,84, em julho de 2016, para garantir a execução deflagrada pela UNIAO - FAZENDA NACIONAL, conforme decisão cujo teor se tem acesso mediante consulta pública no sítio eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, através da chave do processo no: 155399723419.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANE LEAL RESTUM CURADO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011038454v2** e do código CRC **06b35afb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANE LEAL RESTUM CURADO

Data e Hora: 1/8/2023, às 13:8:49

0000761-03.2016.4.02.5101

510011038454 .V2



00007610320164025101
Requião: R1



941847

TRF02CAP EMP02 202305038694 23/08/23 15:49:47128525 128405



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br



EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000761-03.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 81: Considerando o teor da sentença exarada nos Embargos à Execução nº 50052903820204025101 (evento 69), oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, solicitando que seja promovida a retificação do valor do crédito habilitado nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, passando a constar R\$ 630.870,84, em julho de 2016 (evento 81).

O expediente deverá ser acompanhado de cópia dos eventos 69 e 81.

Suspenda-se o processo, cabendo às partes informar ao Juízo a ultimação do processo ou pagamento do crédito.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANE LEAL RESTUM CURADO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011029893v3** e do código CRC **5f236d0a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANE LEAL RESTUM CURADO

Data e Hora: 31/7/2023, às 14:51:33

0000761-03.2016.4.02.5101

510011029893 .V3



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DO RIO DE JANEIRO**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000761-03.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), já qualificada, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, em atenção ao despacho do EVENTO RETRO, retificar o valor a ser reservado no processo falimentar, com a exclusão da multa moratória e a incidência dos juros de mora até 13/07/2016.

Nesse sentido, seguem abaixo os cálculos das CDAs exequendas:

Número do Debcad: 373846452

Cálculo consolidado em : 13/07/2016

Devedor Principal: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Principal: R\$ 44.414,61

Multa: R\$ 44.414,61

Juros de Mora: R\$ 41.567,79

Encargo Legal: R\$ 26.079,40

Total Consolidado: R\$ 156.476,41

Número do Debcad: 373176562

Cálculo consolidado em : 13/07/2016

Devedor Principal: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Principal: R\$ 51.943,43

Multa: R\$ 0,00

Juros de Mora: R\$ 24.667,93

Encargo Legal: R\$ 15.322,27

Total Consolidado: R\$ 91.933,63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL Procuradoria da Fazenda Nacional

Número do Debcad: 373844514

Cálculo consolidado em : 13/07/2016

Devedor Principal: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Principal: R\$ 144.052,79

Multa: R\$ 133.542,32

Juros de Mora: R\$ 145.806,04

Encargo Legal: R\$ 84.680,23

Total Consolidado: R\$ 508.081,38

Número do Debcad: 373846320

Cálculo consolidado em : 13/07/2016

Devedor Principal: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Principal: R\$ 20.593,51

Multa: R\$ 19.641,17

Juros de Mora: R\$ 19.746,59

Encargo Legal: R\$ 11.996,25

Total Consolidado: R\$ 71.977,52

VALOR TOTAL CONSOLIDADO SEM MULTA: **R\$ 630.870,84.**

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 17 de abril de 2023.

MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA
Procurador da Fazenda Nacional

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JULGADO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO

Data:

14/01/2023 15:09:57

Usuário.:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO.

Processo:

5005290-38.2020.4.02.5101

Sequência Evento:

32

Tip
SENTENÇA

Evento
JULGADO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO

Data
14/01/2023 15:09:57

Usuário
JR16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO.

Processo
5005290-38.2020.4.02.5101

Sequência
32



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005290-38.2020.4.02.5101/RJ

EMBARGANTE: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA

Trata-se de embargos à execução opostos por CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) em face da UNIÃO, distribuídos em dependência ao executivo fiscal de nº 0000761-03.2016.4.02.5101, em que objetiva provimento jurisdicional nos seguintes termos:

[..]

a) *Sejam acolhidos os presentes Embargos à Execução para reconhecer e determinar a separação dos valores principais e das multas cobradas, todas com incidência de juros limitados à data da falência da Embargante, tendo em vista suas ordens de preferência distintas, conforme art. 83, III e VII da Lei n 11.101/05, determinando a alteração das CDA's acostadas, ou ainda a discriminação dos cálculos, para separar a incidência de juros de mora e multa, desde a data da decretação da quebra, na forma do art. 77 da Lei n 11.101/05;*

b) *Seja reconhecida a DECADÊNCIA da competência 5 (cinco) anos anteriores à data da constituição do crédito, ocorrida com a lavratura do auto de infração, extinguindo-se a Execução Fiscal, na forma dos arts. 487, II, do CPC e 156, V e 173, ambos do CTN;*

c) *Sejam acolhidos os presentes Embargos à Execução para reconhecer AINDA NO MÉRITO a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ADMINISTRATIVA do Direito da Exequente, extinguindo-se a Execução na forma dos arts. 487, II, do CPC e 156, V e 174, parágrafo único, I ambos do CTN; Lei nos 9.873 e 9.784, ambas de 1999, além da inobservância dos princípios constitucionais elencados, em especial o da duração razoável do processo, extinguindo-se por conseguinte, a execução fiscal;*

d) *Sejam ainda acolhidos os Embargos à Execução para declarar a nulidade da CDA, vez estar ausentes os requisitos essenciais para sua formação, o que afronta o art. 2º, §§ 5º, VI e 6º da Lei nº 6.830/80, extinguindo-se a execução fiscal sem resolução de seu mérito na forma do art. 485 do CPC; [...]"*

Como causa de pedir, a embargante alega, em apertada síntese, que teve a sua falência decretada em 13/07/2016, o que acarretaria a limitação dos juros de mora e da multa administrativa do débito ora vergastado, com apoio no art. 77 da lei 11.101/05.

Outrossim, pontua que ante a decretação de falência, seria cogente a suspensão do executivo fiscal correlato, com apoio no art. 99, "V" da Lei 11101/05.

Destaca que seria imprescindível a juntada da cópia do procedimento administrativo por parte da Fazenda, com a qual seria possível aferir a regularidade do débito em questão.

Afirma que a ordem de preferência dos créditos que compõem o mesmo título executivo são bem distintas, impondo-se ao menos sua separação, para que não ocorra nenhuma burla ao sistema de recebimentos da Massa Falida, na medida em que os créditos tributários encontram-se em terceiro na ordem de preferência para seu pagamento, enquanto que as multas tributárias que decorrem também do inadimplemento do crédito principal, estão em sétimo lugar.

Consigna ainda, que as CDA's objurgadas encontram-se parcialmente fulminadas pela decadência administrativas, bem assim que estariam ausentes os requisitos formadores do título executivo, pelo que requer a declaração de sua nulidade.

Por fim, assinala a ocorrência de prescrição intercorrente administrativa.

Inicial instruída com documentos (evento 1).

Recebidos os embargos, foi determinada a suspensão de exigibilidade do executivo fiscal, por fim, consta ordem de intimação para que a embargada oferecesse impugnação (evento 3).



A União ofereceu impugnação no evento 13, em que pugnou pela improcedência dos pleitos inaugurais, sustentando a higidez do título executivo e a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA que apareceu o feito. Ponderou, no mais, que a suspensão do executivo fiscal com apoio no art. 99 da lei 11.101/05 é dirigido exclusivamente ao juízo universal da falência não alcançando as execuções fiscais. A respeito da apresentação em separado da multa e dos juros até a data da falência, o ente aduziu que a CDA estaria regular, notadamente porque a composição dos valores está nas consultas das dívidas, sendo que a CDA traz apenas o valor total cobrado. Além disso, a verificação e classificação dos créditos é matéria pertinente ao juízo falimentar e sua previsão, na hipótese das parcelas que compõe o crédito tributário, estão previstas na lei 11.101/2005. Quanto a apresentação da íntegra dos processos administrativos, a União consignou que as CDA's já contemplam todas as informações indispensáveis para a aferição da regularidade ventilada pela parte embargante, de modo que não há que se falar em cerceamento de defesa. Por fim, ressaltou a inoccorrência de decadência ou prescrição do crédito ora questionado.

Em réplica, ao evento 16, a embargante refutou as teses ventiladas pela União e reiterou as alegações constantes da exordial, requerendo, por fim, a produção de prova pericial contábil e documental suplementar, a ser apresentada pela União.

Decisão que indeferiu o pedido de intimação da União com vistas a apresentação da íntegra do processo administrativo objurgado (evento 19), ao passo que, no evento 24, restou indeferida a produção de prova pericial contábil postulada pela parte.

Sem mais, vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Por presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação, passa-se ao exame do mérito.

A teor do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, a dívida ativa regularmente inscrita presume-se líquida e certa, demandando, portanto, prova inequívoca por parte do executado para afastá-la, daí o ajuizamento dos presentes embargos à execução.

Conforme narrado, a irrisignação da ora embargante se alicerçou, basicamente na tese de decadência administrativa, prescrição intercorrente, ausência de requisitos básicos nas CDA's, bem como na necessidade de suspensão do executivo fiscal ante a decretação de sua falência e de apresentação em separado da multa e dos juros até a data da falência, com vistas ao correto posicionamento na ordem de preferência dos créditos da falência e, por fim, na limitação dos juros de mora e da multa administrativa do débito ora vergastado, com apoio no art. 77 da lei 11.101/05.

A fixação da lide nestes termos atende ao comando do art. 322, § 2º, do CPC/15, segundo o qual "a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé".

Feito o registro, passo a analisar o pleito autoral de maneira individualizada.

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL A PARTIR DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:

Desde logo, cumpre observar que não assiste razão à embargante no que concerne à tese de suspensão do executivo fiscal correlato, com apoio no art. 99, "V" da Lei 11.101/05, conquanto a simples decretação da falência da empresa-executada não suspende o ajuizamento nem tampouco o curso do processo executivo fiscal, assim como não influencia a apuração da prescrição intercorrente, na medida em que a Fazenda possui juízo e demanda regidos por legislação específica, no que concerne à cobrança de seus créditos.

A esse respeito vejam-se os seguintes julgados:

"EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA NÃO É CAUSA DE SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO HOUVE RESERVA DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. 1- Nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº. 6.830/80, a prescrição intercorrente deve ser reconhecida, inclusive ex officio, quando, após a ajuizamento da ação e a suspensão do seu curso por 1 (um) ano, o processo permanecer parado por período superior a cinco anos (prazo previsto no art. 174 do CTN), a contar do arquivamento provisório ou suspensão, por inércia exclusiva do exequentes. 2-Também é possível a decretação da prescrição intercorrente por inércia da Fazenda Pública, mesmo em hipótese diversa daquela regulada na Lei nº 6.830/80. 3-Apesar da decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspender, em regra, as execuções em face do devedor, assim como o curso do prazo prescricional, isso não se aplica às execuções fiscais, tendo em vista que a competência para julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública prevalece

sobre a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 6.830/80. Sendo assim, a execução fiscal prossegue normalmente, independentemente da decretação de falência, podendo ocorrer a prescrição intercorrente, caso haja inércia do exequentes. A exceção a essa regra ocorre quando há penhora no rosto dos autos da falência ou habilitação do crédito, pois nesses casos não há outra alternativa a não ser aguardar o encerramento do procedimento falimentar, de modo que a paralisação não pode ser imputada à Fazenda Pública. Essa, entretanto, não é a hipótese dos autos. 5-A apelante não demonstrou a existência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva do curso do prazo prescricional, sendo certo que o art. 40 da Lei n. 6.830/80 deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência, já que a prescrição é matéria reservada à lei complementar. 6-Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente" (AgRg no REsp 1.208.833/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 3/8/12)." (AgRg no AREsp 383.507/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 22/10/2013, DJe 07/11/2013). 7-Apeleção não provida. (AC 05068702520064025101, Rel. Desembargador LUIZ ANTONIO SOARES, TRF2- QUARTA TURMA, julgado em 14/10/2015)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADOS ENTRE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A SENTENÇA EXTINTIVA. AÇÃO DE FALÊNCIA. PREJUDICIALIDADE. 1. Controverte-se a respeito da decisão que decretou a prescrição intercorrente na Execução Fiscal, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, por se ter verificado que fluiu prazo superior a cinco anos, contados entre o arquivamento do feito (6.6.2003) e a sentença extintiva (21.1.2009). 2. O Tribunal de origem concluiu que a tramitação paralela de Ação Falimentar não exerce influência, para efeito de suspensão, na apuração da prescrição intercorrente, pois a Fazenda Pública possui juízo e demanda regidos por lei específica (arts. 5º e 29 da LEF). 3. A questão foi analisada de forma genérica, e, conforme será demonstrado, implicou violação do art. 40, § 4º, da LEF. 4. Com efeito, a decretação da falência não obsta o ajuizamento ou a regular tramitação da Execução Fiscal, de modo que a inércia absoluta da exequente pode ser punida na forma da lei. 5. Situação distinta, contudo, é aquela em que a Fazenda Pública obtém, na demanda executiva, a penhora no rosto dos autos da Ação de Falência, ou nesta última procede à habilitação de seu crédito. 6. Nessas circunstâncias, será incorreto afirmar que houve inércia da parte credora, pois a satisfação da pretensão executiva ficará condicionada, inexoravelmente, ao término da demanda falimentar (que, como se sabe, pode levar mais de cinco anos, a depender da complexidade das questões nela versadas). 7. Dessa forma, a ausência de movimentação da Execução Fiscal - quando houver penhora no rosto dos autos da Ação de Falência ou estiver pendente a habilitação do crédito da Fazenda Pública - não conduz, automaticamente, ao entendimento de que houve prescrição intercorrente, pois a morosidade no encerramento da demanda processada na forma do Decreto-Lei 7.661/1945 (atualmente na forma da Lei 11.101/2005) não implica inércia da Fazenda Pública. 8. É importante registrar que a equivocada aplicação do art. 40, § 4º, da LEF pode causar prejuízo irreparável, pois, em Direito Tributário, a prescrição não apenas fulmina a pretensão, como também diretamente o crédito tributário (art. 156, V, do CTN). Deste modo, in casu, além da extinção da Ação de Execução Fiscal, a credora poderia ver o juízo falimentar excluir o crédito fazendário, com base na prescrição intercorrente indevidamente considerada. 9. Recurso Especial provido para anular o acórdão hostilizado e determinar que outro seja proferido, com base nas premissas acima estabelecidas. (REsp 1263552/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 08/09/2011)

DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição tributária encontra-se disciplinada no art. 174, do CTN, o qual estabelece o prazo quinquenal e, no parágrafo único, descreve seus marcos interruptivos, nos seguintes termos:

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, como no caso dos autos, a constituição do crédito tributário ocorre, em regra, com a entrega da declaração ou de outro documento equivalente, determinado em lei.

Nesse sentido, estabelece o verbete sumular 436 do C. STJ:

"A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco".

A partir desse momento, em que já constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança do tributo, conforme o indigitado art. 174 do CTN.

Assim, no caso de tributo declarado e não pago, o termo a quo do lustro prescricional inicia-se na data da entrega da declaração ou na data estabelecida para o pagamento da obrigação, o que for posterior, visto que "no interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período" (REsp nº 883046/RS, Rel. Ministro Castro Moreira, DJ 18/05/2007, p. 321).

Lado outro, na hipótese em que o vencimento da obrigação ocorre antes da entrega da declaração, não se pode cogitar no início da fluência do lapso prescricional antes de sua apresentação, porque tal ato é que constitui o crédito tributário, representando o termo inicial para a contagem do prazo prescricional, tal como se posiciona a Corte Superior.

Já no caso de incorreção ou ausência da declaração, nasce a pretensão para o fisco constituir o crédito faltante, sendo a notificação do auto de infração ou do lançamento suplementar do tributo o ato capaz de constituir formal e validamente o crédito tributário de forma definitiva, a fixar o início do fluxo do prazo prescricional.

Importante notar que tal marco é relevante, inclusive, para distinguir a fluência do prazo decadencial do prazo prescricional, pois o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. INTERRUÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ, consolidou entendimento segundo o qual a entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei (dever instrumental adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação), é modo de constituição do crédito tributário. 2. O termo inicial do prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário declarado, mas não pago, é a data da entrega da declaração ou a data do vencimento, o que for posterior, em conformidade com o princípio da Actio Nata. 3. A entrega de declaração retificadora não tem o condão de, no caso dos autos, interromper o curso do prazo prescricional. 4. Hipótese em que a declaração retificadora não alterou os valores declarados, tão somente corrigiu equívocos formais da declaração anterior, não havendo que falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN. Não houve o reconhecimento de novo débito tributário. Prescrição caracterizada. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRESP 201202106200 AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1347903 - RELATOR: HUMBERTO MARTINS - ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA - DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/06/2013)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REVISÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL DO CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DA ENTREGA DA DCTF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. O acórdão recorrido consignou: "A decisão agravada decretou a prescrição quanto aos tributos vencidos entre 12.02.99 e 30.07.99, os quais, porém, foram objeto de DCTF entregue em 14.05.99 e 12.08.99 (f. 92) para a execução fiscal ajuizada em 03.08.04, o que, a teor das Súmulas 78/TFR e 106/STF, e em conformidade com a jurisprudência consolidada da Turma, permite reconhecer a prescrição em relação aos créditos tributários, objeto da DCTF entregue em 14.05.99, podendo prosseguir a execução fiscal em relação aos demais tributos cobrados. Em face da parcial procedência da exceção de pré-executividade, deve a exequente arcar com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da parcela excluída, sem prejuízo do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69 em favor da Fazenda Nacional." 3. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva relativa aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação tem início com a constituição definitiva do crédito tributário, que ocorre com a entrega da respectiva declaração pelo contribuinte, identificando o valor a ser recolhido, ou o do vencimento do tributo, o que for posterior". 4. Sendo assim o acórdão recorrido está em consonância com orientação do STJ. 5. Rever o entendimento consignado pela Corte local requer revolvimento do conjunto fático-probatório, visto que a instância a quo utilizou elementos contidos nos autos para alcançar tal entendimento. Incidência da Súmula 7/STJ. 6. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC/1973 e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 5. Recurso Especial parcialmente conhecido, e nessa parte, não provido. (RESP 201701589249, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:19/12/2017)

TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E RECOLHIDOS FORA DE PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA (CTN, ART. 138). NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 138 do CTN, que trata da denúncia espontânea, não eliminou a figura da multa de mora, a que o Código também faz referência (art. 134, par. único). É pressuposto essencial da denúncia espontânea o total desconhecimento do Fisco quanto à existência do tributo denunciado (CTN, art. 138, par. único).

Consequentemente, não há possibilidade lógica de haver denúncia espontânea de créditos tributários já constituídos e, portanto, líquidos, certos e exigíveis.



2. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN-SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de formalizar a existência (= constituir) do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco.

3. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras consequências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa, (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança, (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito e (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

4. Nesse entendimento, a 1ª Seção firmou jurisprudência no sentido de que o recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, de tributo anteriormente declarado pelo contribuinte, não caracteriza denúncia espontânea para os fins do art. 138 do CTN.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ – 1ª Seção, EREsp nº 638.069/SC, DJ 13/06/2005, p. 163.)

Em tais hipóteses, não há que se falar em decadência, mas tão somente em prescrição do direito à cobrança do crédito tributário.

Repise-se que o termo inicial da prescrição tributária também é regido pelo princípio da actio nata, ou seja, a prescrição começa a fluir do momento em que o credor tem a ciência da violação de seu direito, passando, então, a poder exigi-lo em juízo.

Sublinhe-se que esta linha de entendimento é há muito difundida em sede jurisprudencial, podendo ser extraída dos termos da súmula nº 153 do extinto Tribunal Federal de Recursos:

“CONSTITUÍDO, NO QUINQUÊNIO, ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, O CREDITO TRIBUTÁRIO, NÃO HA FALAR EM DECADÊNCIA, FLUINDO, A PARTIR DAI, EM PRINCÍPIO, O PRAZO PRESCRICIONAL, QUE, TODAVIA, FICA EM SUSPENSO, ATE QUE SEJAM DECIDIDOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.”

Não era outra a orientação então emanada do C. STF:

“- Prazos de prescrição e de decadência em direito tributário. - Com a lavratura do auto de infração, consuma-se o lançamento do crédito tributário (art. 142 do C.T.N.). Por outro lado, a decadência só é admissível no período anterior a essa lavratura; depois, entre a ocorrência dela e até que flua o prazo para a interposição do recurso administrativo, ou enquanto não for decidido o recurso dessa natureza de que se tenha valido o contribuinte, não mais corre prazo para decadência, e ainda não se iniciou a fluência de prazo para prescrição; decorrido o prazo para interposição do recurso administrativo, sem que ela tenha ocorrido, ou decidido o recurso administrativo interposto pelo contribuinte, há a constituição definitiva do crédito tributário, a que alude o artigo 174, começando a fluir, daí, o prazo de prescrição da pretensão do fisco. - É esse o entendimento atual de ambas as turmas do S.T.F. Embargos de divergência conhecidos e recebidos. (STF, RE 94462 EDv, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, DJ 17-12-1982)”

Ora, se é com a declaração do contribuinte que se tem por constituído o crédito tributário (súmula 436 do STJ) somente a partir deste momento será possível falar em início do fluxo do prazo prescricional para cobrança do crédito declarado, salvo se a declaração anteceder a data de vencimento do tributo, hipótese na qual o crédito não se demonstrará exigível e, portanto, não haverá que se falar em pretensão exercitável por parte da Fazenda.

Em análise dos autos, ao que importa ao deslinde do presente feito, verifica-se que a CDA de nº 37.317.656-2, que aparelhou o executivo fiscal correlato, consoante os dados extraídos da CDA (evento 1,out1 do proc. Nº 0000761-03.2016.4.02.5101), refere-se a fatos geradores ocorridos em 10/2011, ao passo que as demais inscrições em dívida ativa, autuadas sob os nºs. 37.384.645-2, 37.384.451-4 e 37.384.632-0, são provenientes a fatos geradores ocorridos 01/2007 a 12/2007.

Nota-se, no mais, que o auto de infração objurgado foi lavrado em 17/10/2011, antes dos 5 (cinco) anos contados do fato gerador mais antigo, que é o de 01/2007.

Nesta toada, depreende-se, por tanto, que não transcorreu o prazo de 5 anos entre a constituição definitiva e a respectiva inscrição em dívida ativa, que acarretou a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, e o posterior ajuizamento da presente demanda executiva, restando afastada a ocorrência da prescrição, nos termos suscitados pela ora embargante.

De outro giro, sustentou a embargante a ocorrência da prescrição intercorrente, na medida em que os débitos vergastados referem-se aos exercícios 01 a 13/2007 e 10/2011, tendo transcorrido lapso temporal de 8 (oito)

anos para os créditos mais antigos, o que afrontaria diretamente os artigos 2º, 49 e 59, § 1º da Lei nº 9.784/99, bem como o princípio da duração razoável do processo, e ainda, o art. 1º caput e seu § 1º da Lei nº 9.873/99.



Convém observar que, consoante entendimento firmado pelo E. STJ, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.340.553/RS (submetido ao rito dos recursos repetitivos), apenas a citação válida e a efetiva constrição patrimonial são consideradas aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, nos seguintes termos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1340553 2012.01.69193-3, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:16/10/2018)

Portanto, o prazo prescricional começa a fluir, automaticamente, da data da ciência do exequente a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis, sendo certo que somente a movimentação útil do processo, ou seja, que se traduza na efetiva localização do executado e constrição de seus bens, são consideradas aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente.

A respeito do aludido prazo, registre-se que o C. STJ tem se pronunciado no sentido de que "a configuração da prescrição intercorrente não se faz apenas com a aferição do decurso do lapso quinquenal após a data da citação. Antes, também deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda exequente" (REsp 1.222.444/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Primeira Seção, DJe 25/04/12)

Da análise dos presentes autos, repise-se que os fatos geradores objurgados ocorreram entre 01/2007 a 12/2007 e 10/2011, ao passo que o auto de infração fora lavrado em 17/10/2011, o que afastou a possibilidade de decadência ou prescrição administrativas, conforme supra fundamentado. A partir desse momento, começou a fluir o prazo de 5 (cinco) anos encartado no art. 174 do CTN, com vistas a propositura da ação de cobrança, que se deu em 19/01/2016 (evento 1 do executivo fiscal).

Do exame da linha do tempo supra, resta claro, por conseguinte, que a pretensão fazendária não se encontra fulminada pela prescrição intercorrente, razão pela qual a presente objeção não merece ser acolhida.

A propósito, em relação à atuação da exequente não poder ser considerada inércia, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp nº 1102431/RJ, submetido à sistemática do art. 543-C, do CPC/73, firmou posicionamento no sentido de que "a perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário", in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ.

1. O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário.

2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. (Precedentes: AgRg no Ag 1125797/MS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 16/09/2009; REsp 1109205/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009; REsp 1105174/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 09/09/2009; REsp 882.496/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 26/08/2008; AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 08/05/2008)

3. In casu, a Corte de origem fundamentou sua decisão no sentido de que a demora no processamento do feito se deu por culpa dos mecanismos da Justiça, verbis: "Com efeito, examinando a execução fiscal em apenso, constata-se que foi a mesma distribuída em 19/12/2001 (fl.02), tendo sido o despacho liminar determinando a citação do executado proferido em 17/01/2002 (fl. 02 da execução). O mandado de citação do devedor, no entanto, somente foi expedido em 12/05/2004, como se vê fl. 06, não tendo o Sr. Oficial de Justiça logrado realizar a diligência, por não ter localizado o endereço constante do mandado e ser o devedor desconhecido no local, o que foi por ele certificado, como consta de fl. 08, verso, da execução em apenso. Frustrada a citação pessoal do executado, foi a mesma realizada por edital, em 04/04/2006 (fls. 12/12 da execução). (...) No caso destes autos, todavia, o fato de ter a citação do devedor ocorrido apenas em 2006 não pode ser imputada ao exequente, pois, como já assinalado, os autos permaneceram em cartório, por mais de dois anos, sem que fosse expedido o competente mandado de citação, já deferido, o que afasta o reconhecimento da prescrição. (...) Ressalte-se, por fim, que a citação por edital observou rigorosamente os requisitos do artigo 232 do Código Processual Civil e do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, uma vez que foi diligenciada a citação pessoal, sem êxito, por ser o mesmo desconhecido no endereço indicado pelo credor, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 08, verso dos autos da execução."

4. A verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ.

5. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expendida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(REsp nº 1102431/RJ, Rel. MINISTRO LUI FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 09.12.2009, DJe 1º.02.2010)

Posteriormente, externou a mesma orientação em diversos julgados (STJ, REsp 1.222.444/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/04/2012; AgRg nos EDcl no RMS 44.372/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/05/2014).

Assim, extrai-se clara a conclusão de que o débito não foi atingido pela prescrição e pela decadência administrativas, tampouco pela prescrição intercorrente, sendo de rigor o prosseguimento da demanda executiva.

Logo, rejeito a pretensão em comento.

DA NULIDADE DA CDA, DA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Em análise dos autos da execução fiscal, e ao contrário do alegado pela embargante, verifica-se que constam das certidões de dívida ativa em questão, adunadas com a exordial do executivo fiscal correlato de nº 0000761-03.2016.4.02.5101 (evento 1, out1), o embasamento legal para a constituição das dívidas e dos respectivos encargos legais, bem como a descrição fundamentada das infrações cometidas.



Depreende-se, por tanto, que os requisitos e dados das CDAs, notadamente quanto à forma do cálculo de correção, juros e do próprio débito, foram devidamente observados. Nesse tocante, não há falar em nulidade, visto que estão presentes todos os elementos obrigatoriamente previstos em lei, nos termos do § 5º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, nos seguintes termos:

"§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

A propósito, note-se que o C. STJ tem "entendimento pacífico de que a falta de algum dos requisitos da CDA deve ser considerada cum grano salis, verificando-se sempre o prejuízo na defesa do executado" (AGREsp nº 1137648, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJE 08/09/2010).

Inferre-se, ainda, que, estando discriminada a composição do débito – valor principal atualizado e fator de atualização –, não se verifica qualquer óbice ao adequado exercício do contraditório.

Com efeito, "é desnecessária a apresentação do demonstrativo de cálculo, em execução fiscal, uma vez que a Lei nº 6.830/80 dispõe, expressamente, sobre os requisitos essenciais para a instrução da petição inicial e não elenca o demonstrativo de débito entre eles. (...) A própria Certidão de Dívida Ativa, que embasa a execução, já discrimina a composição do débito, porquanto todos os elementos que compõem a dívida estão arrolados no título executivo" (REsp 1.138.202, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 01/02/2010).

Portanto, do cotejo entre a norma e os elementos dos autos, conclui-se que estão presentes todos os requisitos do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, sendo possível aferir como se deu a aplicação da correção monetária, dos juros e demais encargos.

Nesta linha, nossos tribunais têm reconhecido que não obstante o nuance formal do título executivo, os requisitos listados no art. 202, do CTN e no art. 2º, §§5 e 6, da LEF podem ser relevados, desde que tal providência não prejudique o direito de defesa, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor Embargos, obstando execuções arbitrárias.

3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum grano salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.

4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.

5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.

6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.

7. Agravo Regimental desprovido.

(STJ - Classe: AGA - Processo: 200201356767 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/05/2003; Relator: LUIZ FUX) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CDA - NULIDADE.

À vista da presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita (arts. 204 do CTN e 3ª da Lei nº 6.830/80), o juiz só deve declarar ex officio a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, extinguindo de forma excepcional o processo da execução fiscal, se a nulidade for evidente, imediatamente perceptível, sem necessidade de exame mais profundo. Ademais, é firme a jurisprudência no sentido de que a nulidade da CDA, em qualquer hipótese, somente deve ser reconhecida quando o vício comprometer a substância do título, seus elementos essenciais, prejudicando efetivamente a defesa do executado. Assim, mesmo que a CDA não seja um primor técnico, mostra-se precipitada a extinção ex officio da execução fiscal, se a nulidade não é patente, sem que a questão seja suscitada e discutida, em amplo contraditório, em Embargos à execução.

(TRF - 2ª Região; Classe: AC - Processo: 200102010018396 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 13/08/2001; Relator(a) JUIZ LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO) (grifei)

EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I - Hipótese em que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) apresentada com a peça inicial preenche, em princípio, os requisitos elencados no art. 202 do CTN e no art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80, inexistindo qualquer vício que justifique a extinção do feito;

II - Eventuais falhas no título executivo, regularmente formalizado, devem ser alegadas como matéria de defesa pelo executado, não devendo o juiz conhecê-las de ofício;

III - Ainda que existisse vício formal na dita CDA, este só poderia prevalecer se configurasse um verdadeiro obstáculo ao exercício do contraditório pela parte executada, tendo em vista os princípios da instrumentalidade das formas e do devido processo legal.

IV - Recurso provido para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito.

(TRF - 2ª Região; Classe: AC - Processo: 200102010010932 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 21/08/2001; Relator(a) JUIZ VALMIR PEÇANHA) (Destacou-se)

No que se refere à suposta violação do contraditório e ampla defesa por ausência do processo administrativo, a excipiente não trouxe aos autos documentos para corroborar o alegado.

Com efeito, o processo administrativo fica à disposição do contribuinte na repartição competente (art. 41 da Lei nº 6.830/80), não tendo a excipiente demonstrado qualquer resistência da parte exequente em fornecer cópia dos processos administrativos em questão.

Outrossim, diante da presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa, é desnecessário que a petição inicial da ação de execução fiscal e a CDA seja instruída com o processo administrativo, competindo ao executado o ônus de juntar aos autos a cópia do processo administrativo e das demais provas capazes de ilidir tal presunção.

Trata-se de entendimento consolidado na jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. ART. 202 DO CTN. ANÁLISE QUANTO AOS REQUISITOS. EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA EMBARGANTE. TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIXO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL.

(...)

3. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, e o ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo-lhe, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia.

4. No que tange à questão da suposta inconstitucionalidade da taxa de lixo suscitada pelo agravante, não se pode conhecer da sua irrisignação, pois a matéria relativa à competência tributária do Município foi resolvida no âmbito constitucional, e sua análise resultaria em usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal.

5. Agravo Interno não provido.



PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA, EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DAS AVALIAÇÕES. SÚMULA Nº 284 DO STF. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA EMBARGANTE. ANÁLISE DOS REQUISITOS DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. LEGALIDADE DA TAXA SELIC. ENTENDIMENTO ADOTADO NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC. CARÁTER CONFISCATÓRIO DAS MULTAS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

(...)

3. Esta Corte já se manifestou no sentido de que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia. (REsp 1.627.811/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/04/2017)

(...)

6. Agravo interno não provido

(AgInt no AREsp 1135936/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 03/05/2018)

DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS CONTRA A MASSA FALIDA

Conforme narrado, a decisão que decretou a falência da ora embargante se deu em 13/07/2016, portanto sob a vigência da Lei nº 11.101/05.

A respeito dos juros moratórios, o artigo 124 da lei nº 11.101/05, reproduzindo o conteúdo normativo previsto no artigo 26 do Decreto-lei nº 7.661/45, estabelece que:

"Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

(...)

A exegese da norma em comento sugere não se tratar de vedação absoluta ao acréscimo dos juros, mas, tão somente, que sua cobrança fica condicionada à existência de ativo suficiente para pagamento integral do passivo, observando-se a ordem estabelecida no quadro geral de credores.

Conclui-se, pois, que os juros de mora podem ser reclamados da massa falida, sendo que, em relação aos juros vencidos antes da decretação da falência, tais podem ser cobrados juntamente com o crédito, e os que se vencerem após ficam subordinados à existência de ativos.

Lado outro, no que concerne às multas, tem-se que o seu valor deve ser destacado e o pagamento fica condicionado à existência de saldo.

Convém destacar, entretanto, que o fato de a multa fiscal não ser exigível da massa falida não implica sua exclusão da certidão de dívida ativa, na medida em que é possível sua cobrança aos corresponsáveis, em caso de eventual redirecionamento da execução.

Nesse sentido, há farta jurisprudência, a exemplo dos seguintes julgados:

APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. REGIME DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. INEXIGIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. DESNECESSIDADE. REDIRECIONAMENTO. POSSIBILIDADE. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. 1. A embargante, ora apelada, ajuizou os presentes embargos à execução com o objetivo de desconstituir o crédito perseguido pela União Federal nos autos da execução fiscal nº 96.0009860-3, a qual foi promovida com o intuito de cobrar dívida constante da CDA nº 72.6.96.005041-64, referente à multa administrativa imposta com fundamento na Lei nº 6.305/75. 2. A Lei nº 11.101/2005, que atualmente regula a falência das sociedades empresárias, determina, em seu artigo 192, que, aos processos ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, seja aplicado o Decreto-Lei nº 7.661/1945. Assim, conquanto tenha sido revogado pela Lei nº 11.101/2005, as disposições do mencionado Decreto-Lei incidem no presente caso, uma vez que a falência da empresa foi decretada em 28/10/1997, ou seja, sob a égide da antiga legislação. 3. In casu, como a multa aplicada pela União tem natureza de sanção administrativa, não pode ser reclamada da massa falida, até mesmo para evitar que a penalidade recaia sobre credores habilitados no processo falimentar,

que figuram como terceiros alheios à infração e, por tal razão, não devem ver os seus créditos serem reduzidos por força de uma punição de caráter administrativo (Precedentes: STJ - AgRg no REsp 1400715/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães. Órgão Julgador: 2ª Turma. DJe: 14/03/2016; STJ - REsp 1269087/PB, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Órgão Julgador: 2ª Turma. DJe: 27/10/2011). 4. Entretanto, a inexigibilidade da multa limita-se à massa falida, não importando em extirpar tal valor do débito exequendo relativamente aos co-responsáveis, em caso de eventual redirecionamento da execução (Precedentes: TRF2 - REEX 2013.51.01.019359-9. Relator: Desembargador Federal Marcus Abraham. Órgão Julgador: 3ª Turma Especializada. E-DJF2R: 29/11/2016; TRF2 - AI 2009.02.01.001742-1. Relator: Desembargador Federal Luiz Antonio Soares. Órgão Julgador: 4ª Turma Especializada. E-DJF2R: 17/08/2011). 5. Deve ser dado provimento à apelação da União Federal, para reformar a r. sentença e reconhecer a inexigibilidade do crédito somente em face da massa falida, de maneira a resguardar ao ente da federação a possibilidade de cobrança total do débito contra eventuais co-responsáveis, permanecendo integros os termos da Certidão de Dívida Ativa nº 72.6.96.005041-64. 6. Dado provimento à apelação da União Federal. (TRF2 - AC 0001612-56.2013.4.02.5001, Relator: Desembargador Federal ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, 5ª Turma Especializada, Data de Julgamento: 07/02/2017, Data de Publicação 09/02/2017)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. COBRANÇA DE MULTA E JUROS DE MORA POSTERIORES À QUEBRA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO A CDA. DESNECESSIDADE. 1. Dado ao seu caráter punitivo, multa moratória não se inclui no passivo da massa falida (Enunciados nº 192 e 565 da Súmula do STF). 2. A cobrança de juros moratórios posteriores ao encerramento da liquidação extrajudicial de instituição financeira fica condicionada à comprovação da existência de ativo suficiente para o pagamento do passivo (art. 18, d, da Lei nº 6.024/74). 3. Não é cabível a substituição da CDA para exclusão da multa e juros moratórios, pois, não obstante inexigíveis da massa falida, podem vir a ser exigidos em um eventual redirecionamento da execução fundamentado no art. 135 do CTN, uma vez que não haveria sentido em estender a terceiro limites justificáveis apenas em razão da falência/liquidação. 4. Agravo de instrumento da União Federal a que se dá provimento. (TRF2 - AC 0002021-34.2012.4.02.0000, Relatora: Desembargadora Federal LETICIA MELLO, 4ª Turma Especializada, Data de Julgamento: 13/10/2015, Data de Publicação 30/11/2015)

Neste sentido, merece acolhimento a irresignação da embargante, tão somente para que a União retifique o valor a ser reservado no processo falimentar, com a exclusão da multa moratória e a incidência dos juros de mora até 13/07/2016, sem prejuízo de os demais juros que se vencerem após a quebra sejam também objeto de pagamento, condicionados, contudo, à existência de ativos, nos termos da fundamentação supra.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos, apenas para determinar a retificação do valor a ser reservado no processo falimentar, com a exclusão da multa moratória e a incidência dos juros de mora até 13/07/2016, sem prejuízo de que os demais juros que se vencerem após a quebra sejam também objeto de pagamento, condicionados, contudo, à existência de ativos, nos termos da fundamentação supra.

Sem custas.

Considerando a sucumbência recíproca, condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela embargante, qual seja, o valor atualizado dos créditos excluídos, conforme art. 85 do CPC

Sem condenação em honorários em favor da Fazenda, diante da sucumbência mínima da excepta, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, e considerando a inclusão do encargo de 20% do Decreto-lei nº 1.025/69 na cobrança.

Apresentados embargos de declaração, à parte contrária (embargada) para resposta, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

Deixo de submeter o presente decisum a reexame obrigatório, tendo em vista o disposto no art. 496, §3º, II, do CPC.

Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 2ª Região, com as homenagens do juízo.

Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.l.

19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009420242v3** e do código CRC **567ae45**.



Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 14/1/2023, às 15:9:57

5005290-38.2020.4.02.5101

510009420242.V3

Documento 1

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

TRANSITADO EM JULGADO

Data:

10/03/2023 15:23:06

Usuário.:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA.

Processo:

5005290-38.2020.4.02.5101

Sequência Evento:

39

Requisição nº 15468
Certidão nº 15468
Data de emissão 10/03/2023 15:23:06
Usuário: SRª SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO
Processo nº 5005290-38.2020.4.02.5101
Sequência de evento 39



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005290-38.2020.4.02.5101/RJ

EMBARGANTE: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado dia 10/03/2023.

Documento eletrônico assinado por **SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO, Supervisora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009826012v2** e do código CRC **fa5b02b8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO**

Data e Hora: 10/3/2023, às 15:23:6

5005290-38.2020.4.02.5101

510009826012.V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 12/09/2023

Juiz Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Data da Conclusão 12/09/2023

